

este debe  
foco e abertura do S<sup>o</sup> volume  
esta auto - 19/12/2013.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL

Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, e **BANCO BANKPAR S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.419.645/0001-95, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Hermes”)** e **MERKUR EDITORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Merkur”)**, vêm, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (**Doc. 1**), em cumprimento ao art. 526 do Código de Processo Civil, informar que interpuseram, em 16/12/2013, agravo de instrumento contra o capítulo da r. decisão de fls. 1.205/1.211 que fixou a remuneração dos Administradores Judiciais em 4% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação (**Doc. 2**).

TRACAP EN07 201307242576 18/12/13 17 89 03124837 1209000108

RIO DE JANEIRO  
TEL +55 (21) 3380 7500  
AV RIO BRANCO, 138  
10º ANDAR - CJ 1002

SÃO PAULO  
TEL +55 (11) 3372 1177  
AV PAULISTA, 1079  
12º ANDAR

BRÁSILIA  
TEL +55 (61) 3323 3865  
SAU/SUL QUADRA 05. BL K  
ED. DK OFFICE TOWER - SALAS 501 A 507

GC.COM.BR

XBA - 167020v4

1. O Banco Bradesco e Banco Bankpar informam, para fins do cumprimento do artigo 525 do CPC, que o referido agravo de instrumento foi instruído com as seguintes peças:

- Doc. 1.** Procuração outorgada pelo Banco Bradesco e Banco Bankpar e respectivos atos constitutivos;
- Doc. 2.** Procuração outorgada pelas Recuperandas e atos constitutivos;
- Doc. 3.** Decisão agravada;
- Doc. 4.** Certidão de publicação da decisão agravada;
- Doc. 5.** Petição inicial do pedido de Recuperação Judicial;
- Doc. 6.** Relação de credores apresentada pelas Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 51, inc. III, da Lei 11.101;
- Doc. 7.** Documentos contábeis que instruíram a petição inicial;
- Doc. 8.** Termos de Compromisso assinados pelos Administradores Judiciais;
- Doc. 9.** Notícia publicada no jornal Valor Econômico de 19/11/2013 (**Doc. 3**);
- Doc. 10.** Documentos comprobatórios dos honorários dos Administradores Judiciais fixados em outras Recuperações Judiciais (**Doc. 4**);
- Doc. 11.** Cópia integral destes autos (Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001);
- Doc. 12.** Grerj eletrônica nº 21614631427-95 devidamente quitada.

2. Devidamente cumprido o art. 526 do CPC, o Banco Bradesco e Banco Bankpar pedem vênia para expor, sinteticamente, as razões pelas quais entendem que os honorários fixados devem ser reduzidos.

### ESCLARECIMENTO RELEVANTE

1. Antes de expor as razões que, no seu entendimento, justificam a redução dos honorários arbitrados, o Banco Bradesco e o Banco Bankpar desde logo esclarecerem que a presença dos advogados nomeados por esse MM. Juízo apenas engrandece o processo. Sem qualquer favor, são advogados experientes e merecidamente respeitados por seus pares.
2. Assim, é sem qualquer embargo das qualidades dos advogados nomeados como Administradores Judiciais, cuja competência e expertise são novamente reconhecidas, que o Banco Bradesco e o Banco Bankpar requerem a redução do valor dos honorários arbitrados, na medida em que, entre outros pontos, o valor em questão está muito acima dos parâmetros que vêm sendo aplicados pelos Tribunais pátrios em casos semelhantes.
3. Ao agir assim, os requerentes entendem que estão defendendo, ainda que indiretamente, seus interesses próprios e dos demais credores das Recuperandas, que terão maiores condições de se recuperar e honrar suas dívidas.

### RAZÕES PARA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS

4. De acordo com a relação nominal de credores que instrui a petição inicial, os créditos contra as Recuperandas submetidos aos efeitos desta Recuperação Judicial alcançam o montante total de **R\$ 597.245.825,00**, dos quais **R\$ 3.253.761** representam a soma dos créditos trabalhistas e **R\$ 593.992.064** representam a soma dos créditos quirografários.
5. Em números arredondados, portanto, pode-se falar em uma Recuperação Judicial com um passivo concursal da ordem de **R\$ 600 milhões**, com

cerca de 2.700 credores trabalhistas e quirografários submetidos a seus efeitos. Ao incidir o percentual de 4,0% fixado pela decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o valor dos honorários realmente salta aos olhos: **R\$ 23.889.833,00**.

6. Reitere-se: sem nenhuma intenção de aqui desmerecer os doutos advogados nomeados por V. Exa. – reconhecidamente capacitados para bem desempenhar as funções para as quais foram honrosamente nomeados –, cumpre questionar a remuneração fixada, seja porque o valor em questão está muito acima dos parâmetros que vêm sendo aplicados pelos Tribunais em casos semelhantes, seja porque a complexidade e o volume do trabalho que será demandado dos Administradores Judiciais não justificarão uma remuneração assim tão expressiva.

7. De outro lado – e para reafirmar que o valor fixado não deve prevalecer – é importante atentar para a capacidade de pagamento das Recuperandas, empresas que vêm experimentando crise econômico-financeira sem precedentes na sua história, tendo que responder por um passivo total superior a R\$ 650 milhões de reais (incluindo aí R\$ 51.998.998,00 de dívidas extraconcursais de natureza não tributária).

8. Admitindo-se, por hipótese, que os Administradores Judiciais sejam chamados atuar neste processo por 36 (trinta e seis) meses (6 meses até a realização da Assembleia, 24 meses de fiscalização do cumprimento do Plano aprovado e 6 meses até que ocorra a extinção da Recuperação Judicial), a quantia pretendida ensejaria uma remuneração mensal no valor de **R\$ 663.606,47**.

9. Como se sabe, nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101, o valor e a forma de pagamento dos honorários da Administradora Judicial ficarão a cargo do prudente arbítrio do Juízo responsável pela Recuperação Judicial. No entanto, a

própria lei apresenta os critérios que devem ser considerados quando da decisão. São eles: (i) a capacidade de pagamento do devedor; (ii) o grau de complexidade do trabalho; e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

#### **I. Capacidade de pagamento das Recuperandas.**

10. Em primeiro lugar, tem-se que as Recuperandas se encontram em situação extremamente grave do ponto vista financeiro.

11. Analisando-se os balanços e demais documentos contábeis que instruíram a petição inicial, verifica-se que o prejuízo acumulado da Hermes no período de 01/01/2013 a 31/10/2013 foi de **R\$ 473,283 milhões de reais**, apesar de ter contado, neste período, com um faturamento bruto de **R\$ 1,322 bilhão de reais**.

12. Chama atenção o valor das despesas operacionais incorridas até final de outubro de 2013: **R\$ 430 milhões de reais** (em despesas com vendas, despesas gerais e administrativas, honorários dos administradores, despesas com depreciação e amortização e outras despesas operacionais líquidas), o que representa uma média de **R\$ 43 milhões** mensais de despesas operacionais.

13. A análise do Fluxo de Caixa projetado da Hermes no cenário para os primeiros seis meses de Recuperação Judicial (isto é, de novembro/2013 a abril/2014) também é de todo pertinente:

1609

60

**Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção**

Sociedade Comercial Importadora **Hermes S.A. e Merkur Ltda.** - Cenário em Recuperação Judicial  
Em milhares de reais

	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
<b>Receitas</b>						
Receitas Operacionais	89,873	53,635	38,178	30,415	37,895	41,629
Receitas Não Operacionais	3,597	1,503	1,278	1,278	1,278	1,278
<b>Receitas Totais</b>	<b>73,469</b>	<b>55,138</b>	<b>39,455</b>	<b>31,693</b>	<b>38,973</b>	<b>42,907</b>
Despesas Operacionais	(20,452)	(25,139)	(24,920)	(24,761)	(24,682)	(24,210)
Despesas Administrativas	(5,444)	(6,894)	(7,554)	(5,649)	(5,649)	(5,649)
Despesas Tributárias	(19,378)	(13,253)	(7,108)	(6,393)	(7,851)	(8,691)
Outras Despesas	(6,720)	(3,150)	(2,070)	(1,400)	(1,575)	(1,620)
<b>Despesa Operacional</b>	<b>(51,994)</b>	<b>(48,437)</b>	<b>(41,652)</b>	<b>(38,203)</b>	<b>(39,756)</b>	<b>(40,169)</b>
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>21,475</b>	<b>6,701</b>	<b>(2,197)</b>	<b>(6,510)</b>	<b>(783)</b>	<b>2,738</b>
Receitas	150	(213)	(139)	(139)	(140)	(133)
Salários	(464)	(156)	(240)	(215)	(208)	(230)
<b>Despesa Financeira</b>	<b>(518)</b>	<b>(369)</b>	<b>(379)</b>	<b>(354)</b>	<b>(348)</b>	<b>(363)</b>
<b>Fluxo de Caixa Financeiro</b>	<b>20,957</b>	<b>6,332</b>	<b>(2,576)</b>	<b>(6,863)</b>	<b>(1,131)</b>	<b>2,375</b>
<b>Fluxo de Caixa Líquido</b>	<b>20,957</b>	<b>6,332</b>	<b>(2,576)</b>	<b>(6,863)</b>	<b>(1,131)</b>	<b>2,375</b>
Saldo Inicial de Caixa	4,427	25,384	31,716	29,140	22,277	21,146
Fluxo de Caixa Líquido	20,957	6,332	(2,576)	(6,863)	(1,131)	2,375
<b>Saldo Final de Caixa</b>	<b>25,384</b>	<b>31,716</b>	<b>29,140</b>	<b>22,277</b>	<b>21,146</b>	<b>23,521</b>

14. Consoante se verifica, as despesas operacionais mensais da Hermes são superiores a R\$ 40 milhões, enquanto suas despesas financeiras (incorridas em sua grande parte com o pagamento dos créditos extraconcursais) são de aproximadamente R\$ 400 mil/mês. Com base nestas projeções, o saldo final do caixa projetado da Hermes atinge o ápice em dezembro (mês impulsionado pelas vendas do Natal) e começa a cair a partir de então, oscilando em pouco mais de **R\$ 20 milhões**.

15. Ou seja, segundo a própria Hermes, é com um caixa de pouco mais de **R\$ 20 milhões de reais**, que vem sendo progressivamente reduzido, que a Hermes pode contar para girar sua operação. E isso sem perder de vista que, como apontado nos parágrafos acima, até outubro de 2013 (logo antes de ajuizar seu pedido de Recuperação), as despesas operacionais da Hermes foram da ordem de

R\$ 43 milhões/mês, enquanto as despesas operacionais projetadas para os próximos meses são desta mesma grandeza.

16. Diante destes números, é evidente que impor às Recuperandas a obrigação de arcar com pagamentos mensais de honorários no elevadíssimo patamar fixado irá prejudicar, em muito, suas já combalidas finanças, quiçá a ponto mesmo de comprometer todo o esforço de recuperação que vem sendo feito.

17. Na simulação feita anteriormente, caso se divida o total arbitrado (R\$ 23.889.833,00) por 36 meses de trabalho, chega-se a uma remuneração mensal de **R\$ 663.606,47**.

18. Para que se tenha a exata noção do impacto que esta quantia estimada de **R\$ 663.606,47** representa, os requerentes destacam que (i) ela irá consumir a cada mês o equivalente a aproximadamente **3%** do caixa de R\$ 20 milhões projetado para os próximos meses e (ii) ela é superior ao que a Hermes irá pagar mensalmente aos Bancos titulares de créditos extraconcursais (recorde-se que as Recuperandas informaram um passivo extraconcursal de nada menos do que R\$ 51.998.998,00).

**II. Grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido**  
**pelos i. Administradores Judiciais.**

19. Em segundo lugar, parece importante dizer que o trabalho que vem sendo (e que ainda será) prestado pelos Administradores Judiciais não parece um trabalho extremamente complexo – embora seja da mais elevada relevância.

20. A esse respeito, é importante ressaltar que, conforme divulgado no jornal no jornal Valor Econômico de 19/11/2013 (dia seguinte ao ajuizamento desta



Recuperação Judicial), a gestão do Grupo Hermes permanece a cargo de seus diretores, os quais contam com um suporte de primeiríssima linha: a renomada **Alvarez & Marsal**, responsável por casos de sucesso neste Tribunal, como foram os casos Varig e Casa & Vídeo. No cenário internacional, destaca-se, apenas para citar um exemplo, a reestruturação do banco Lehman Brothers em todo o mundo. (**Doc. 3**).

21. Como sói acontecer em casos de reestruturação de empresas, a consultoria Alvarez & Marsal decerto elaborou (ou ao menos revisou) a relação de credores apresentada pelas Recuperandas – o que deverá resultar em um baixo número de divergências, habilitações e impugnações –, como ainda irá municiar os Administradores Judiciais com as informações relacionadas aos créditos e às atividades das Recuperandas – o que irá facilitar o controle do quadro de credores e o fornecimento dos relatórios mensais das atividades das Recuperandas.

### **III. Valores normalmente praticados no mercado.**

22. Por fim, e certamente aqui reside o argumento mais importante, é preciso registrar que os valores fixados estão muito acima dos que normalmente são praticados.

23. A tabela abaixo indica outras Recuperações Judiciais com características semelhantes à presente, com indicação do valor total da dívida e o percentual que se fez incidir sobre o passivo, acompanhado da estimativa de valor recebido a título de honorários (**Doc. 4**).

24. Um fato é inegável: todos os percentuais e montantes totais são inferiores ao quanto fixado na decisão agravada (**Doc. 4**). Veja-se:

Recuperação Judicial	Juízo	Adm. Jud.	Valor da Dívida/ Base de Cálculo	Valor Total de Hon.	Forma de pagamento dos Hon.
<b>Grupo Casa &amp; Vídeo</b>	5ª Vara Empr. do Rio de Janeiro/RJ	Francisco Antonio Chagas Machado	R\$ 354,662 milhões	R\$ 3.560.000,00 (1% do valor da dívida)	15 parcelas de R\$ 70 mil, R\$ 2.150.000,00 em até 5 dias após homologação do acordo de honorários e 18 parcelas de R\$ 20 mil
<b>Grupo Delta</b>	5ª Vara Empr. do Rio de Janeiro/RJ	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	R\$ 342.785.094,86	R\$ 5.141.776,42 (1,5% do valor da dívida)	R\$ 171.392,55 (30 parcelas fixas)
<b>São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.</b>	5ª Vara Cível de Dourados/MS	Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda	R\$ 1.323.870.038,18	R\$ 6.500.000,00 (0,5% do valor da dívida)	R\$ 130.000,00 (trinta parcelas mensais) e R\$ 2.600.000,00 no encerramento da Recuperação Judicial
<b>Grupo Agrenco</b>	1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo/SP	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	R\$ 1,105 bilhão	R\$ 4.398.400,00 (0,38% do valor da dívida)	R\$ 109.960,00 (24 parcelas) e 1.759.360,00 no encerramento da Recuperação Judicial

<b>Grupo Daslu</b>	1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de SP/SP	Alfredo Luis Kugelmas	R\$ 249.964.763,27	3% do valor da dívida que for efetivamente paga pelas Devedoras aos credores	R\$ 50.000 por mês, dos quais: (i) R\$ 35.000,00 para o AJ; (ii) R\$ 5.000,00 para o Contador; e (iii) 15.000,00 para o advogado assistente (Dr. Luiz Gaj). Ao final, todo o montante pago mensalmente será descontado do percentual de 3%..
<b>Grupo Infinity-Bio</b>	2ª Vara de Falência Foro Central de São Paulo/SP	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	R\$ 918.000.000	R\$ 4.400.000,00 (0,48% do valor da dívida)	R\$ 3.520.000,00 divididos em 24 parcelas com valores distintos e R\$ 880.000,00 após o encerramento da RJ ou da falência

25. Nosso e. Tribunal de Justiça, na paradigmática recuperação judicial da VARIG, fixou a remuneração do Administrador Judicial em 0,02% do valor total da dívida. Confira-se neste sentido o precedente abaixo:

“Recuperação Judicial - VARIG - Administrador Judicial - Remuneração - Fixação - Dado o gigantismo do passivo das empresas requerentes da recuperação, excessiva se assemelha a fixação da remuneração do administrador em dois décimos por cento (0,2%) do seu valor. **Remuneração que se reduz à sua exata expressão econômica e jurídica, para dois centésimos por cento (0,02%). Recurso provido.**” (Agravo de Instrumento n.º 2005.002.25685, 4ª Câmara Cível, Relator Des. Jair Pontes de Almeida, j. em 03/10/2006, grifou-se)

26. Por mais estes motivos, os requerentes entendem que devem ser reduzidos os honorários fixados em favor dos Administradores Judiciais.

1614

## CONCLUSÃO

27. Diante de todo o exposto, os requerentes confiam em que V. Exa., em juízo de retratação, irá equitativamente reduzir os honorários fixados em favor dos Administradores Judiciais, devendo ser observados os critérios elencados no art. 24 da Lei n.º 11.101 e, ainda, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3. Por fim, pede-se que todas as publicações relativas a este processo sejam realizadas em nome do advogado **Flavio Galdino**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.



Flavio Galdino

OAB/RJ nº 94.605



OAB/RJ nº 135.064

16/5

# Doc. 1

## 2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

\* LIVRO Nº 1143 – PAGINAS. 385/390 - 1º TRASLADO \*



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A., E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e treze (08/08/2013)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 225.523/13-9, em 13/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.045, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 214.069/13-8, em 11/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 059; **2º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 08/10/2012, e devidamente registrado na JUCESP. sob nº 33.381/13-6, em 24/01/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 62 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 269.482/12-0, em 27/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 028; **3º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 251.628/13-9, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 18/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 063; **4º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/05/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97016580, em 15/07/2010, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 05/04/2013, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97292037, em 06/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 074; **5º) ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 08/10/2012, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 543.759/12-0, em 19/12/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., de 18/04/2013, devidamente registrada na JUCESP. sob nº 251.481/13-0, em 03/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 110; **6º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 205.862/13-5, em 29/05/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 079; **7º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e



P-05329 R:003098

Rua Cipriano Tavares, 95 - Jd. Agu - CEP: 06010-100 - Osasco  
Telefone: (11) 3681-0532 Fax: (11) 3681-7246

AUTENTICAÇÃO

0673AK236355



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 34 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 657.572, em 18/07/2013, que declaram continuar estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 084; **8º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, com seu Contrato Social Consolidado datado de 17/09/2012, registrado na JUCESP, sob n.º 511.023/12-1, em 26/11/2012, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 17/09/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 041 sob nº de ordem 043; **9º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, com seu Contrato Social Consolidado datado de 27/04/2012, registrado na JUCESP sob n.º 466.027/12-6, em 25/10/2012, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 09/01/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 45.476/12-3, em 30/01/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 062; **10º) BCN – CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/03/2013, registrado na JUCESP sob nº 174.386/13-8, em 09/05/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social datado de 24/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 209.505/12-6, em 25/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 109; **11º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 26/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 244.265/12-4, em 06/06/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 26/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 089; **12º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 24/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 250.850/13-8, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social, datado de 23/04/2012, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 309.712/12-9, em 18/07/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 111; **13º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 18/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060; **14º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 26/03/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036; **15º) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 13/04/2012, registrada na JUCESP sob nº 223.333/12-8, em 28/05/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto

09 DEZ 2013

TABELA DE NOTAS

067 AK236396

AUTENTICAÇÃO

067 AK236396

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO



Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 13/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 092; **16º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.O./A.G.E. realizada em 26/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 183.692/13-5, em 16/05/2013, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O./A.G.E. realizada em 26/03/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 068; **17º) BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 112-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 24/08/2012, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 465.065/12-0, em 24/10/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 16/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 266.550/12-5, em 25/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 041 sob nº de ordem 087; **18º) BANCO BANKPAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 240.166/11-5, em 22/06/2011, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 02/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 266.394/12-7, em 22/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 041 sob nº de ordem 051; **19º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2012, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4868656, em 15/06/2012, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social, datado de 30/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 096; **20º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 02/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 230.015/13-0, em 19/06/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 02/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 231.278/12-3, em 31/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 083; **21º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP. sob nº 251.679/13-5, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. acima mencionada, de 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 100; **22º) EVEREST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.832.133/0001-73, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 12/04/2013, devidamente registrado na JUCESP, sob nº 224.839/13-5, em 12/06/2013, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 12/04/2013, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 108; Os presentes, por mim identificados em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé. E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº



P.05329 R.003099

Rua Cipriano Tavares, 95, Jd. Agu - CEP: 06010-100 - Osasco  
Telefone: (11) 3681-0532 Fax: (11) 3681-7246







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

17.034.386, OAB/SP. 129.933 e CPF/MF. 086.870.678-79; **EMERSON HUA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 20.648.124, OAB/SP. 135.830 e CPF/MF. 117.960.048-71; **ROBERTO COSTA**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 10.255.622-2, OAB/SP 123.992 e CPF/MF. 009.225.398-98; **MARGARIDA SANTONASTASO**, brasileira, solteira, bancária, advogada, RG nº 16.181.757, OAB/SP. 105.305 e CPF/MF. 065.451.688-00; **LUIZ LYCURGO LEITE NETO**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 13.614.057-9, OAB/SP 211.624 e CPF/MF.037.040.656-76; **ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 23.507.019-1, OAB/SP. 208.365 e CPF/MF. 253.492.748-56; **MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 24.510.330-2, OAB/SP. 203.963 e CPF/MF. 262.757.948-79; **ADRIANA DE FÁTIMA PRATES DOS SANTOS**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 30.021.131-4, OAB/SP 225.147 e CPF/MF. 213.090.268-58; **AMANDA CASSINO RIBEIRO**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 29.385.907-3, OAB/SP. 196.173 e CPF/MF. 279.228.058-10; **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA BERGAMINI**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 34.417.064-0, OAB/SP. 250.721 e CPF/MF. 214.522.358-48; **ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, divorciada, bancária, advogada, RG nº 16.455.253-4, OAB/SP 115.849 e CPF/MF. 085.901.828-86; **BEATRIZ HELENA SPINARDI CABRAL DE CAMPOS**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 5.551.924-6, OAB/SP 44.234 e CPF/MF. 679.612.908-34; **CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA FREIRE**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 25.544.448-5, OAB/SP. 246.412 e CPF/MF. 295.128.548-56; **DANIEL GEORGE FUKIMOTO FORTUNA**, brasileiro, solteiro, bancário, advogado, RG nº 30.659.275-7, OAB/SP. 310.346 e CPF/MF 315.577.978-03; **DESIRÉE MARTINS TAKANO**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 43.742.206-9, OAB/SP. 325.254 e CPF/MF. 350.217.678-79; **EDSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 21.842.201-5, OAB/SP. 163.001 e CPF/MF 114.118.198-37; **ERIKA DE SOUZA RAMOS**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 33.274.549-1, OAB/SP. 263.869 e CPF/MF. 220.615.618-02; **GILBERTO MADUREIRA GOMES**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 2.073.704-3, OAB/SP. 171.678 e CPF/MF. 116.896.628-08; **JULIANA DE AZEVEDO RAMOS**, brasileira, solteira, bancária, advogada, RG nº 42.494.557-5, OAB/SP. 294.373 e CPF/MF. 314.431.558-37; **MARIANA SANCHES PEDROSO**, brasileira, solteira, bancária, advogada, RG nº 34.418.532-1, OAB/SP. 267.706 e CPF/MF. 310.994.498-71; **NELSON FERNANDES GUEDES DE PAIVA**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 6.239.145-9, OAB/SP. 184.178 e CPF/MF. 052.175.458-52; **RICARDO CAZON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, advogado, RG nº 42.281.194-4, OAB/SP. 265.481 e CPF/MF. 321.335.778-23; **ROSELY PENHA PEREIRA**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 14.620.705, OAB/SP. 154.381 e CPF/MF. 126.722.818-07; **SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 12.992.369-2, OAB/SP. 107.747 e CPF/MF. 014.160.008-01; **SIMONE ALVES ROVIDA**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 21.459.866-4, OAB/SP. 204.366 e CPF/MF. 151.353.348-74; **SUELI VERNDL FERREIRA**, brasileira, viúva, bancária, advogada, RG nº 6.039.937, OAB/SP. 67.548 e CPF/MF. 528.324.308-72; **TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS**, brasileira, viúva, bancária, advogada, RG nº 19.235.461-9, OAB/SP. 77.497 e CPF/MF. 185.335.745-68; e **WANZERLEY PEGADO DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 08.119.958-0 IFF, 139.258 OAB/RJ e CPF/MF. 920.169.877-15, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP. Conferindo-lhes poderes para agindo em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, promover a cobrança amigável ou judicial de todo e qualquer crédito deles outorgantes, aos quais conferem poderes para o foro em geral e os especiais para **(a)** transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, restrita, porém, aos processos sob o patrocínio dos outorgados; **(b)** propor ações cabíveis ou defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; **(c)** representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais ou extrajudiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados, alienados fiduciariamente em garantia ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; **(d)** requerer a arrematação, adjudicação ou consolidação de propriedade e demais atos que visem a aquisição judicial ou extrajudicial desses bens; **(e)** representar os outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS e quaisquer outras repartições ou Órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; **(f)** aceitar e firmar compromissos de administrador ou de qualquer outro encargo judicial; **(g)** nomear prepostos, outorgando-lhes poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, conciliar, assinando os respectivos termos e atas; **(h)** assinar cartas de preposição e **(i)** assinar demais documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive ratificar os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados; podendo substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, **exceto relativamente aos poderes indicados nas letras (g) e (h); CONFEREM AINDA PODERES AOS SETE PRIMEIROS OUTORGADOS, PARA RECEBER CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO** - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores:

0673AK236389  
AUTENTICAÇÃO  
Tabelião de Notas  
09 DEZ 2013

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO



**SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 1.520.666-4/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **AURÉLIO CONRADO BONI**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANTONIO BORNIA**, brasileiro, viúvo, bancário, RG. nº 11.323.129-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.052.609-44 e **MARIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 3.076.007-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 113.119.598-15; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 11.543.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.345.568-77 e **LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.849.808-80; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; e o **Vigésimo Segundo Outorgante** cuja denominação e qualificação correta é **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 255.837/13-6, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 19/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 113, é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, ambos já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 202,91, ao Estado: R\$ 57,84, ao IPESP: R\$ 42,88, ao Registro Civil: R\$ 10,77, ao Tribunal de Justiça: R\$ 10,77, à Santa Casa: R\$ 1,99, Total: R\$ 327,16.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a.) **PÂMELA TEIXEIRA ZANOTTI**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -**



06732602301913 000222100-4

P.05329 R.003100

Rua Cipriano Tavares, 95 - Jd. Agu - CEP: 06010-100 - Osasco  
Telefone: (11) 3681-0532 Fax: (11) 3681-7246



0673AK236376



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE e AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - ANTONIO BORNIA - MARIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JUNIOR - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS - LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI. Legalmente Selada e margeada. Nada Mais - Trasladada em Seguida.- Eu, *Pâmela Teixeira Zanotti*..... PÂMELA TEIXEIRA ZANOTTI, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e escrevi.-

Em Test.º da Verdade

*[Handwritten signature]*



2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO  
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7246

Doc. Semelhante 81V, Econ 0001 formato de -----  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI  
O presente documento foi autenticado em Osasco, 20 de Agosto de 2011.



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos, com reservas, nas pessoas dos advogados **FLAVIO GALDINO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 256.441-A e na OAB/RJ sob o n.º 94.605, **BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 108.685 e na OAB/SP sob o n.º 302.578, **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 135.064, **RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 142.307, **ISABEL PICOT FRANÇA**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.099, **EDUARDO BACAL**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 137.969, **MILENE PIMENTEL MORENO**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 39.470, e aos estagiários: **ALEXANDRE JOSÉ BERNARDES**, inscrito na OAB/RJ n.º 183.365-E, **RENATO FABIO ALVES PEREIRA**, inscrito na OAB/RJ n.º 198.647-E, **LORENA CHIROL MACHADO COSTA**, inscrita na OAB/RJ n.º 199-430-E, todos integrantes da sociedade **GALDINO & CARNEIRO ADVOGADOS**, com endereços na Avenida Paulista, n.º 1.079, 10º andar, CEP 01311-200, São Paulo/SP, na Avenida Rio Branco, n.º 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e no SAUS Sul, Qd. 05, Bl. K, N. 17, Salas 501/507, Brasília/DF, todos os poderes conferidos pelo **BANCO BRADESCO S.A.** e **BANCO BANKPAR S.A.**, constantes do instrumento de mandato lavrado no 2º Cartório de Notas da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, no livro de n.º 1143 às fls. 385/390, para defesa nos autos da Recuperação Judicial de n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e **MERKUR EDITORA LTDA**, ficando autorizado o substabelecimento, com reservas.

Osasco, 11 de dezembro de 2013.



EMERSON HUA DOS SANTOS  
OAB/SP n.º 135.830



TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS  
OAB/SP n.º 77.497

1620



Banco Bradesco S.A. CNPJ nº 00.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 Companhia Aberta

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.3.2013

Data, Hora, Local: Em 11 de março de 2013, às 16h, na sede social... Presidente: Lázaro de Mello Brandão... Atas Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.3.2013... Representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador... Representação da Sociedade por um representante eleito...





continuação

# Interodonto - Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

CNPJ nº 71.930.226/0001-30

ANS nº 317501

1623

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011 (Em milhares de reais - R\$)

A remuneração dos principais administradores, que compreendem empregados com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Operadora, é composta exclusivamente dos benefícios de curto prazo, cujo montante destinado é reconhecido contabilmente como despesa no ano de 2012. Foi de R\$4.702 (R\$4.678 em 2011). A Operadora não possui benefícios de longo prazo, de rescisão de contrato de trabalho ou remuneração baseada em participações societárias.

### 20. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Em 31 de dezembro de 2012 e de 2011, a Operadora não operou e nem apresentava posições ativas ou passivas decorrentes de transações realizadas com instrumentos financeiros derivativos.

### 21. COBERTURA DE SEGUROS

A Operadora adota uma política de seguros que considera, principalmente, a concentração dos riscos e sua relevância. Os seguros são contratados por montantes considerados suficientes pela Administração, levando-se em consideração a natureza de suas atividades.

Itens	Tipo de Cobertura	Importância Segurada
Edifícios, instalações, maquinários, móveis e utensílios, estoque	Incêndio, raios, explosão, queda de aeronaves, danos elétricos, equipamentos arrendados e cedidos a terceiros, RD equipamentos móveis e fixos, queda de vidros, despesas fixas (6 meses), perdas-parcamentos de aluguéis (6 meses), roubo/furto qualificado de bens, vandalismo, impacto de veículos, ate-luminação, demonstrações, equipamentos eletrônicos, objetos portáteis (território nacional)	R\$ 5.447
Diretores, Administradores e Conselheiros	Responsabilidade civil, diretores, administradores e conselheiros	R\$ 10.000

As premissas de riscos adotadas, dadas a sua natureza, não fazem parte do escopo da auditoria das demonstrações financeiras, consequentemente, não foram auditadas pelos nossos auditores independentes.

### 22. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Diretoria da Operadora em 22 de março de 2013.

**A DIRETORIA** Atuaária: **Teresa Cristina Alves Westenberger** - MIBA 1009 Contadora: **Marcia Aparecida Ferreira Schiavette** - CRC TSP 252568/O-0

Assuntos	Outros assuntos
<b>Interodonto - Sistema de Saúde Odontológica Ltda.</b> Examinamos as demonstrações financeiras da Interodonto - Sistema de Saúde Odontológica Ltda. (Sociedade), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012, e as respectivas demonstrações de resultados, do resultado abrangente das mutações do patrimônio líquido e fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o relatório dos principais resultados e demais notas explicativas.	<b>Demonstração do valor adicionado</b> Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, preparada sob a responsabilidade da administração da Sociedade, como informação suplementar. Uma vez que a apresentação não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras, lidas em conjunto.
<b>Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras</b> A Administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pelos controles internos que são utilizados como base para a elaboração de demonstrações financeiras. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento da evidência obtida pelos auditores e a obtenção de uma opinião independente e objetiva sobre a segurança, a razoabilidade e a confiabilidade de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção material.	<b>Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior</b> Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 7 de março de 2012, que nos contém qualquer modificação.

São Paulo, 26 de março de 2013

**ERNST & YOUNG PERCO**  
Qualidade em parceria com Você  
Auditores Independentes S.S.  
CRC - 25F015199/0-9

**Robson Leonardo Rodrigues**  
Conselheiro CRC 210.734/0-0



## Bank Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião Extraordinária nº 2.045, do Conselho de Administração, realizada em 11.3.2013

Ata 11.ª vez, do mês de março de 2013, às 18h, na sede social, Citibank no Deus, 44 andar do Prédio Vermelho Via Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se 29 membros do Conselho de Administração para integrar este Conselho na Assembleia Geral Ordinária que realizou, com posse de data após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, nas quais tomaram as seguintes deliberações: 1) de conformidade com as disposições do Artigo 9º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a seguinte relação nos nomes dos senhores: **Presidente:** Lazaro de Mello Brandão, **Vice-Presidente:** Antônio Bormas. 2) atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procederam à eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, ficando os senhores, **Diretores Executivos: Presidência** - Luiz Carlos Trabuco Cappi brasileiro, casado, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028-58, **Vice-Presidentes:** Julio de Siqueira Carvalho de Araujo brasileiro, casado, bancário, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49, **Domingos Figueiredo de Abreu**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.950.888/53, **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72, **Aurelio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 65.789.833-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/28, e **Marco Antonio Rossi**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.528.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/95. **Diretores Gerentes:** **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.998/62, **Alexandre da Silva Gluehr**, brasileiro, casado, bancário, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 782.548.640/04, **Alfredo Antônio Lima de Menezes**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.493.059-0/SSP-SP, CPF 037.968/008/03, **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.487.985-3/SSP-SP, CPF 065.306.962/20, **José Augusto Pincini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 058.1042.738/26, **Marcos de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 050.668.004-10, e **Nilton Peiragino Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071-5/SSP-SP, CPF 060.389.358/34, e **Diretores Adjuntos:** **Altair Antônio de Souza**, brasileiro, casado, bancário, RG 82.237.747-0/SSP-SP, CPF 244.092.606/00, **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, bancário, RG 04490-401-S/FPF-RJ, CPF 797.052.867/82, **Denise Pauli Pavarina**, brasileira, em união estável, brasileira, RG 11.974.549-9/SSP-SP, CPF 076.818.898/03, **Luiz Fernando Peres**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.891.902/SSP-SP, CPF 411.482.978/72, **Mocic Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66 e **Octavio de Lazzari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.892.558-9/SSP-SP, CPF 044.745.768/37, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Diretores Departamentais:** **Adineu Sestini**, brasileiro, casado, bancário, RG 5.061.648/SSP-SP, CPF 401.747.518/34, **Amilton Nieto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.291.435-7/SSP-SP, CPF 031.536.136/90, **André Bernardino da Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 30.341.605-1/SSP-SP, CPF 199.871.224/53, **Antonio Carlos Melhado**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 11.111.112-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15, **Antonio José da Barbara**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.114.666-6/SSP-SP, CPF 083.859.728/33, **Arnaldo Nissental**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.732.446/17, **IFE RJ**, CPF 425.048.807/15, **Aurelio Guido Pagnani**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.969.356-8/SSP-PR, CPF 149.638.999/87, **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 092.633.238/27, **Clayton Camacho**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.092-4/SSP-SP, CPF 048.471.818/74, **Maurício Vieira**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.334-2/SSP-SP, CPF 058.1042.738/26, **Jose Carlos Angelotti**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.011.047-X/SSP-SP, CPF 040.066.838/63, **Edilson Wiggers**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.084.441.238/SSP-RS, CPF 641.036.099-15, **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308/SSP-SP, CPF 238.475.74-20, **Fernando Antonio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 062.941.688/34, **Frederico William Wolf**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.479.490/SSP-SP, CPF 062.941.688/34, **Glaucimar Perico**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 10.311.424/SSP-SP, CPF 059.348.278/63, **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 97.179.555-4/SSP-RJ, CPF 360.442.017-15, **João Albino Winkelmann**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.275.984-14/SSP-RS, CPF 394.235.810/72, **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.425.779-2/SSP-RJ, CPF 044.972.388/45, **João Antonio Scalabrini**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.878.624-X/SSP-SP, CPF 926.230.699/91, **Jose Pohlmann Nasser**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.851.358-8/SSP-SP, CPF 399.395.270/87, **José Luiz Elias**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.490.350-4/SSP-SP, CPF 710.038.286/72, **José Luiz Rodrigues Bueno**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 6.933.077/SSP-SP, CPF 586.073.180/88, **José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.169.259/SSP-PE, CPF 624.211.314/72, **Julio Alves Marques**, português, casado, bancário, RNE W240333, **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, casado, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028-58, **Laércio Carlos de Araujo Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.405.316-X/SSP-SP, CPF 567.041.788/72, **Layette Lamarinine Azevedo Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49, **Lúcio Riedi Takahama**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.162.852-9/SSP-PR, CPF 052.446.968/74, **Luiz Alves dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.034.631-0/SSP-SP, CPF 897.923.086/72, **Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 02.428.420-38/SSP-BA, CPF 226.347.265/87, **Marcos Aparecido Galvão**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05, **Marcos Beder**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.894.640-5/SSP-SP, CPF 030.763.738/70, **Narcos Daré**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.671.043/SSP-SP, CPF 874.059.628/15, **Marlene Ronan Milan**, brasileira, casada, bancária, RG 12.480.020/SSP-SP, CPF 076.656.518/10, **Nobuo Yamazaki**, japonês, casado, bancário, RNE V119879







1625

DUCE SP  
04 07 13

AGE - 18.4.2013

## Banco Bankpar S.A. Estatuto Social

### Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) O Banco Bankpar S.A., doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

### Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (de investimento, e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, podendo ainda, participar de outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

### Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de reais), dividido em 347.487.104 (trezentos e quarenta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, cento e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito na Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

y                      D                      ✓                      f                      .1. D



### Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 4 (quatro) a 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Geral e de 1 (um) a 3 (três) Diretores.

Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador, direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'y', a circled 'a', a checkmark, a 'B', and a 'D'.

1627

DUCE SP  
Banco Bankpar S.A.  
Estatuto Social - 3 -

**Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações, públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante Órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;
- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

1628

DUCE SP  
Banco Bankpar S.A.  
Estatutô Social - 4 -

- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho das suas funções;
- c) ao Diretor Geral, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;
- d) aos Diretores, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções, e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas.

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 3 (três) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse.

Y

D

Y

f

.D

### Título V - Do Conselho Fiscal

- Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

### Título VI - Da Assembleia Geral

- Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

### Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

- Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.
- Art. 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.
- Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:
- I. constituição de Reserva Legal;
  - II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
  - III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

y

@

✓

f

1.1

1630

  
**Banco Bankpar S.A.**  
**Estatutô Social - 6 -**

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

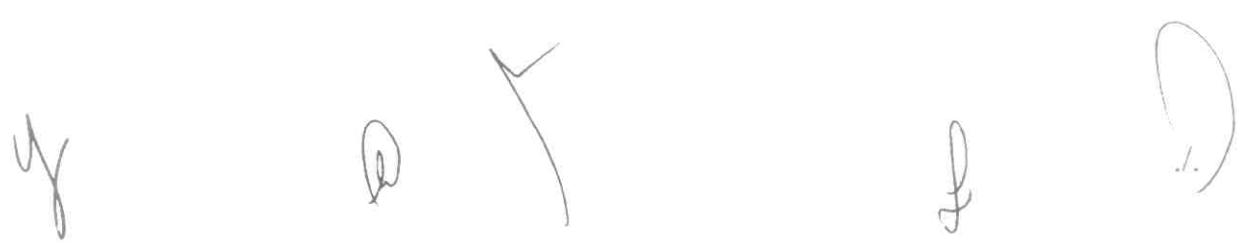
Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

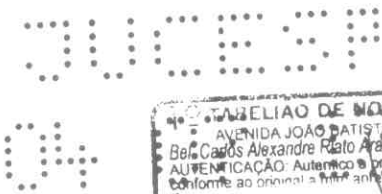
\*\*\*\*\*

Declaramos que o presente é Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 18.4.2013.

  
**Banco Bankpar S.A.**  
 Julio de Siqueira Carvalho de Araújo      José Alcides Munhoz  
 Diretor Vice-Presidente                      Diretor Vice-Presidente



1631



JUCESP PROTOCOLO  
0.587.724/13-4



**Banco Bankpar S.A.**

**CNPJ nº 60.419.645/0001-95 - NIRE 35.300.021.355**

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 18.4.2013**

**Data, Hora, Local:** Em 18.4.2013, às 8h30, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

**Mesa:** Presidente: Julio de Siqueira Carvalho de Araujo; Secretário: Antonio José da Barbara.

**Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social.

**Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

**Publicações Prévias:** Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, o Relatório da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 6.3.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 13 a 16, e “Diário do Comércio”, páginas 9 a 11;

**Leitura de Documentos:** Os documentos citados no item “Publicações Prévias”, bem como a proposta da Diretoria foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação do acionista.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

**Deliberações:**

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 8.4.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 7º, a fim de atender às disposições do Artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 2.8.2012, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria; e na alínea “g” do Artigo 9º, aprimorando a sua

uf

@

Y

\$

.1. D



RECEBUE  
01 70 40

1632

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em São Paulo - I

  
Neli Rioko Tame  
COORDENADORA

**TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO**  
- AVENIDA JOÃO BATISTA, 239 - CENTRO  
Bel. Carlos Alexandre Riato Araujo - Tabelião Designado  
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.  
Osasco.

05 JUN. 2018

Ana Paula Canacome Pereira  
Tabelião Autorizada  
Valor R\$ 2,50

VALIDAÇÃO AUTENTICAÇÃO



0671AF780834



## Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bankpar S.A. realizadas cumulativamente em 18.4.2013 - CNPJ nº 60.419.645/0001-95 - NIRE 35.300.021.355. .2.

redação. Em consequência, as redações do “caput” do Artigo 7º e da alínea “g” do Artigo 9º, passam a ser as seguintes: “Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 4 (quatro) a 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Geral e de 1 (um) a 3 (três) Diretores. Artigo 9º) - g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores.”.

### *Assembleia Geral Ordinária:*

- I) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2012;
- II) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, casado, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Diretores Vice-Presidentes: Julio de Siqueira Carvalho de Araujo**, brasileiro, casado, bancário, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; **Marco Antonio Rossi**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06.029-900; **Diretor Geral: Marcos Bader**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.894.640-5/SSP-SP, CPF 030.763.738/70; **Diretores: Cesario Narihito Nakamura**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.130.520-4/SSP-SP, CPF 065.816.148/23; e **Vinicius Urias Favarão**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.674.792-2/SSP-SP, CPF 177.975.708/50, todos com domicílio na Alameda Rio Negro, 585, 15º andar, Edifício Jauaperi, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06.454-000. Todos terão mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'Y' and several other marks.

REQUER  
DO 70 40

1634

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em São Paulo - I

*Neli Rioko Tame*  
Neli Rioko Tame  
COORDENADORA

TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO  
AVENIDA JOAO BATISTA, 239 - CENTRO  
Bel. Carlos Alexandre Riato Araújo - Tabelião Designado  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia reprografica  
conforme ao original a mim apresentado do que dou fé  
Osasco.

05 JUN. 2013

Ana D...  
VALIDO

0671AF780836

1635

DUPLICATA



**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bankpar S.A. realizadas cumulativamente em 18.4.2013 - CNPJ nº 60.419.645/0001-95 - NIRE 35.300.021.355. 3.**

posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

III) fixado o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social.

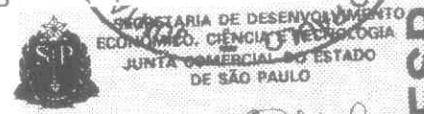
Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Julio de Siqueira Carvalho de Araujo; Secretário: Antonio José da Barbara; Administrador: Marcos Bader; Acionista: Banco Bradesco S.A., por seus Diretores, senhores Julio de Siqueira Carvalho de Araujo e Domingos Figueiredo de Abreu; Auditor: Cláudio Rogélio Sertório.

**Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Secretário:

Antonio José da Barbara



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 255.840/13-5 GISELA SIMEIA CESCHINI SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

y

Q

9230UC  
01 70 40

1636

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em São Paulo - I

  
Neli Rioko Tame  
COORDENADORA



1637

# Doc. 2

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grerj eletrônica nº 21614631427-95

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, e **BANCO BANKPAR S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.419.645/0001-95, vêm, por seus advogados abaixo assinados, nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r. decisão, proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – em Recuperação Judicial (“Hermes”)** e **MERKUR EDITORA LTDA. – em Recuperação Judicial (“Merkur”)**, mediante as inclusas razões.

Na forma do artigo 524, inciso III, do CPC, os Agravantes informam que são representados pelos advogados **Flavio Galdino**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; e **Gustavo Fontes Valente Salgueiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064, ambos com escritório nesta Cidade, na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro.

Já as Recuperandas são representadas pelos advogados **Paulo Penalva Santos**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 31.636, e **José Alexandre Corrêa Meyer**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.229, ambos com escritório nesta Cidade, na Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro.

Os Administradores Judiciais nomeados pelo MM. Juízo *a quo*, os advogados **Gustavo Banho Licks**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, **Cleverson de Lima Neves**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085, com escritório na Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro, e **Carlos Gustavo M. Thomaz Braga**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.655, com escritório na Rua do Carmo, nº 11, 16º andar, Centro (os quais deverão desempenhar conjuntamente o encargo para o qual foram nomeados), são diretamente interessados no julgamento deste recurso, razão pela qual se requer sua intimação pela imprensa oficial.

Os Agravantes informam, para fins do cumprimento do artigo 525 do CPC, que instruem o presente agravo de instrumento com as seguintes peças dos autos de origem, todas declaradas autênticas pelos signatários:

- Doc. 1.** Procuração outorgada pelos Agravantes e atos constitutivos;
- Doc. 2.** Procuração outorgada pelas Agravadas e atos constitutivos;
- Doc. 3.** Decisão agravada;
- Doc. 4.** Certidão de publicação da decisão agravada;



- Doc. 5.** Petição inicial do pedido de Recuperação Judicial;
- Doc. 6.** Relação de credores apresentada pelas Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 51, inc. III, da Lei 11.101;
- Doc. 7.** Documentos contábeis que instruíram a petição inicial;
- Doc. 8.** Termos de Compromisso assinados pelos Administradores Judiciais;
- Doc. 9.** Notícia publicada no jornal Valor Econômico de 19/11/2013;
- Doc. 10.** Documentos comprobatórios dos honorários dos Administradores Judiciais fixados em outras Recuperações Judiciais;
- Doc. 11.** Cópia integral dos autos de origem (Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001);
- Doc. 12.** Grerj eletrônica nº 21614631427-95 devidamente quitada.

Por fim, pede-se que todas as publicações relativas a este recurso sejam realizadas em nome do advogado **Flavio Galdino**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.



Flavio Galdino

OAB/RJ nº 94.605



Gustavo Fontes Valente Salgueiro

OAB/RJ nº 135.064

---

### RAZÕES DO AGRAVANTE

**AGRAVANTES:** Banco Bradesco S.A. e Banco Bankpar S.A.

**RECUPERANDAS:** Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. – em Recuperação Judicial e Merkur Editora Ltda. – em Recuperação Judicial

**ADM. JUDICIAIS:** Gustavo Banho Licks, Cleverson de Lima Neves e Carlos Gustavo M. Thomaz Braga

**JUÍZO A QUO:** 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

---

E. Câmara,

### **TEMPESTIVIDADE**

1. A r. decisão agravada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 04/12/2013, uma quarta-feira (**Doc. 4**). Assim, o prazo de 10 dias para interposição deste recurso começou a fluir em 05/12/2013 e chegaria a termo no dia 14/12/2013, não fosse um sábado, ficando, portanto, prorrogado para hoje, dia 16/12/2013, segunda-feira subsequente.

### **ESCLARECIMENTO RELEVANTE**

2. Como será explicitado adiante, este recurso volta-se contra a parte da decisão agravada que fixou os honorários devidos aos Administradores Judiciais das sociedades Hermes e Merkur, segundo entendem os Agravantes, em patamares excessivamente elevados.

3. Nesse contexto, antes de expor as razões que justificam a redução dos honorários arbitrados, cumpre desde logo esclarecer que a presença dos advogados nomeados pelo MM. Juízo *a quo* apenas engrandece o processo. Sem qualquer favor, são advogados experientes e merecidamente respeitados por seus pares.

4. Assim, é sem qualquer embargo das qualidades dos advogados nomeados como Administradores Judiciais, cuja competência e expertise são novamente reconhecidas, que o Banco Bradesco e o Banco Bankpar requerem a redução do valor dos honorários arbitrados, na medida em que, entre outros pontos, o valor em questão está muito acima dos parâmetros que vêm sendo aplicados pelos Tribunais pátrios em casos semelhantes.

5. Ao agir assim, os Agravantes entendem que estão defendendo, ainda que indiretamente, seus interesses próprios e dos demais credores das Recuperandas, que terão maiores condições de se recuperar e honrar suas dívidas.

#### **O PROCESSAMENTO NA FORMA INSTRUMENTAL**

6. No caso em apreço, o valor dos honorários devidos aos Administradores Judiciais nomeados (parcela da decisão impugnada neste recurso) foi fixado na própria decisão por meio do qual se deferiu o processamento da Recuperação Judicial (art. 52 da Lei 11.101).

7. Trata-se de pronunciamento judicial que, sem dúvida alguma, possui natureza de decisão interlocutória, sendo, portanto, impugnável mediante agravo.

8. Contra este tipo de decisão interlocutória, o agravo de instrumento é única modalidade cabível, na medida em que, no procedimento da Recuperação

Judicial, a sentença somente é proferida quando (i) encerrado o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação após o período de supervisão de 2 anos ou (ii) quando o Juízo homologa o pedido de desistência formulado pela devedora e aprovado por seus credores.

9. Conseqüentemente, apenas o agravo interposto na forma instrumental permite o controle do acerto ou desacerto da decisão aqui questionada. Nesse sentido, seja consentido invocar, conclusivamente, o Enunciado 52 da I Jornada de Direito Comercial (organizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal sob a coordenação geral do Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. e do Professor Paulo Penalva Santos no capítulo “Crise da empresa: falência e recuperação”), consoante o qual “A decisão que defere o processamento da recuperação judicial desafia agravo de instrumento.”

#### SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10. As sociedades Hermes e Merkur ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 18/11/2013, tendo o processo sido autuado sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001 e distribuído ao MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial (Doc. 5).

11. Em sua petição inicial, as Recuperandas apontam como principal razão de sua crise, em síntese, a excessiva alavancagem para viabilizar, a partir de 2003, a exploração de um novo negócio de vendas *online* através do canal Comprafacil.com.br e os retornos financeiros abaixo dos patamares esperados, gerando um descompasso com as dívidas assumidas (Doc. 5).

12. De acordo com a relação nominal de credores que instrui a petição inicial (**Doc. 6**), os créditos contra as Recuperandas submetidos aos efeitos desta Recuperação Judicial alcançam o montante total de **R\$ 597.245.825,00**, dos quais **R\$ 3.253.761** representam a soma dos créditos trabalhistas (divididos em aproximadamente 500 credores trabalhistas) e **R\$ 593.992.064** representam a soma dos créditos quirografários (divididos em aproximadamente 1.500 credores quirografários).

13. Em números arredondados, portanto, pode-se falar em uma Recuperação Judicial com um passivo concursal da ordem de **R\$ 600 milhões**, com cerca de 2.000 credores trabalhistas e quirografários submetidos a seus efeitos.

14. O Banco Bradesco e o Banco Bankpar são dois dos credores financeiros das Recuperandas, tendo sido listados por elas como titulares de créditos quirografários nos valores de R\$ 95.000.000,00 e R\$ 87.397,24, respectivamente.<sup>1</sup>

15. Ao deferir o processamento da Recuperação Judicial, o MM. Juízo *a quo* nomeou três advogados para atuarem, conjuntamente, como Administradores Judiciais e fixou, provisoriamente, seus honorários em 4% (quatro por cento) do passivo concursal, nos seguintes termos:

“Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., sociedade de capital fechado

<sup>1</sup> O Banco Bradesco e o Banco Bankpar esclarecem que estes são os valores e a classificação atribuídos pelas próprias Recuperandas e ressalva, para todos os fins e efeitos, a possibilidade de discutirem a concursalidade, os valores e a classificação de todos os seus créditos.

1645



inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47; II - que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial', de acordo com o previsto no art. 69 da LRF; III- a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF); IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; V- que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. VIII- comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de

Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros; IX- apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Fixo, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando, contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução.” (Doc. 3)

16. É, portanto, contra essa parte final da r. decisão agravada que se volta a impugnação dos Agravantes.

### RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

17. Como visto acima, tomando-se por base a relação nominal de credores que instrui a petição inicial (**Doc. 6**), o passivo concursal, consideradas as dívidas individuais de ambas as Recuperandas, é de **R\$ 597.245.825,00**,

18. Ao incidir o percentual de 4,0% fixado pelo MM. Juízo *a quo*, o valor dos honorários realmente salta aos olhos: **R\$ 23.889.833,00**.

19. Reitere-se: sem nenhuma intenção de aqui desmerecer os doutos advogados nomeados pelo MM. Juízo *a quo* – reconhecidamente capacitados para bem desempenhar as funções para as quais foram honrosamente nomeados –, cumpre aos Agravantes questionarem a remuneração acima, seja porque o valor em questão está muito acima dos parâmetros que vêm sendo aplicados pelos Tribunais em casos semelhantes, seja porque a complexidade e o volume do trabalho que será demandado dos Administradores Judiciais não justificarão uma remuneração assim tão expressiva.

20. De outro lado – e para reafirmar que o valor fixado não deve prevalecer – é importante atentar para a capacidade de pagamento das Recuperandas, empresas que vêm experimentando crise econômico-financeira sem precedentes na sua história, tendo que responder por um passivo total superior a R\$ 650 milhões de reais (incluindo aí R\$ 51.998.998,00 de dívidas extraconcursais de natureza não tributária).



1648



21. Com todas as vênias, os Agravantes não podem deixar de registrar que a fixação dos honorários em 4,0% do passivo concursal das Recuperandas está em desconformidade com os critérios indicados no art. 24 da Lei n.º 11.101 e, além disso, viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, *data maxima venia*.

22. Admitindo-se, por hipótese, que os Administradores Judiciais sejam chamados atuar neste processo por 36 (trinta e seis) meses (6 meses até a realização da Assembleia, 24 meses de fiscalização do cumprimento do Plano aprovado e 6 meses até que ocorra a extinção da Recuperação Judicial), a quantia pretendida ensejaria uma remuneração mensal no valor de **R\$ 663.606,47**.

23. Como se sabe, nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101, o valor e a forma de pagamento dos honorários da Administradora Judicial ficarão a cargo do prudente arbítrio do Juízo responsável pela Recuperação Judicial.

24. No entanto, a própria lei apresenta os critérios que devem ser considerados quando da decisão. São eles: (i) a capacidade de pagamento do devedor; (ii) o grau de complexidade do trabalho; e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

25. Impõe-se, portanto, analisar os critérios legais no caso concreto.

#### **I. Capacidade de pagamento das Recuperandas.**

26. Em primeiro lugar, tem-se que as Recuperandas se encontram em situação extremamente grave do ponto vista financeiro.

1649

27. Analisando-se os balanços e demais documentos contábeis que instruíram a petição inicial (**Doc. 7**), verifica-se que o prejuízo acumulado da Hermes no período de 01/01/2013 a 31/10/2013 foi de **R\$ 473,283 milhões de reais**, apesar de ter contado, neste período, com um faturamento bruto de **R\$ 1,322 bilhão de reais**.

28. Chama atenção o valor das despesas operacionais incorridas até final de outubro de 2013: **R\$ 430 milhões de reais** (em despesas com vendas, despesas gerais e administrativas, honorários dos administradores, despesas com depreciação e amortização e outras despesas operacionais líquidas), o que representa uma média de **R\$ 43 milhões mensais de despesas operacionais**.

29. A análise do Fluxo de Caixa projetado da Hermes no cenário para os primeiros seis meses de Recuperação Judicial (isto é, de novembro/2013 a abril/2014) também é de todo pertinente (**Doc. 7**):

**Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção**  
Sociedade Comercial Insolvente **Hermes S.A. e Merkur Ltda. - Cenário em Recuperação Judicial**  
Em milhares de reais

60

	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
<b>Receitas</b>						
Receitas Operacionais	69,873	53,635	38,178	30,415	37,695	41,629
Receitas Não Operacionais	3,597	1,503	1,278	1,278	1,278	1,278
<b>Receitas Totais</b>	<b>73,469</b>	<b>55,138</b>	<b>39,455</b>	<b>31,693</b>	<b>38,973</b>	<b>42,907</b>
Despesas Operacionais	(20,452)	(25,139)	(24,920)	(24,761)	(24,682)	(24,210)
Despesas Administrativas	(5,444)	(6,894)	(7,554)	(5,649)	(5,649)	(5,649)
Despesas Tributárias	(19,378)	(13,253)	(7,108)	(6,393)	(7,851)	(8,691)
Outras Despesas	(6,720)	(3,150)	(2,070)	(1,400)	(1,575)	(1,620)
<b>Despesa Operacional</b>	<b>(51,994)</b>	<b>(48,437)</b>	<b>(41,652)</b>	<b>(38,203)</b>	<b>(39,756)</b>	<b>(40,169)</b>
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>21,475</b>	<b>6,701</b>	<b>(2,197)</b>	<b>(6,510)</b>	<b>(783)</b>	<b>2,738</b>
Receitas Bancárias	(56)	(213)	(139)	(139)	(140)	(133)
Bancos	(464)	(156)	(240)	(215)	(208)	(230)
<b>Despesa Financeira</b>	<b>(518)</b>	<b>(369)</b>	<b>(379)</b>	<b>(364)</b>	<b>(348)</b>	<b>(363)</b>
<b>Fluxo de Caixa Financeiro</b>	<b>20,957</b>	<b>6,332</b>	<b>(2,576)</b>	<b>(6,863)</b>	<b>(1,131)</b>	<b>2,375</b>
<b>Fluxo de Caixa Líquido</b>	<b>20,957</b>	<b>6,332</b>	<b>(2,576)</b>	<b>(6,863)</b>	<b>(1,131)</b>	<b>2,375</b>
Saldo Inicial de Caixa	4,427	25,384	31,716	29,140	22,277	21,146
Fluxo de Caixa Líquido	20,957	6,332	(2,576)	(6,863)	(1,131)	2,375
<b>Saldo Final de Caixa</b>	<b>25,384</b>	<b>31,716</b>	<b>29,140</b>	<b>22,277</b>	<b>21,146</b>	<b>23,521</b>

16/12



30. Consoante se verifica, as despesas operacionais mensais da Hermes são superiores a R\$ 40 milhões, enquanto suas despesas financeiras (incorridas em sua grande parte com o pagamento dos créditos extraconcursais) são de aproximadamente R\$ 400 mil/mês.

31. Com base nestas projeções, o saldo final do caixa projetado da Hermes atinge o ápice em dezembro (mês impulsionado pelas vendas do Natal) e começa a cair a partir de então, oscilando em pouco mais de **R\$ 20 milhões (Doc. 7)**.

32. Ou seja, segundo a própria Hermes, é com um caixa de pouco mais de R\$ 20 milhões de reais, que vem sendo progressivamente reduzido, que a Hermes pode contar para girar sua operação.

33. E isso sem perder de vista que, como apontado nos parágrafos acima, até outubro de 2013 (logo antes de ajuizar seu pedido de Recuperação), as despesas operacionais da Hermes foram da ordem de R\$ 43 milhões/mês, enquanto as despesas operacionais projetadas para os próximos meses são desta mesma grandeza.

34. Diante destes números, é evidente que impor às Recuperandas a obrigação de arcar com pagamentos mensais de honorários no elevadíssimo patamar fixado irá prejudicar, em muito, suas já combalidas finanças, quiçá a ponto mesmo de comprometer todo o esforço de recuperação que vem sendo feito.

35. Na simulação feita anteriormente, caso se divida o total arbitrado (R\$ 23.889.833,00) por 36 meses de trabalho, chega-se a uma remuneração mensal de **R\$ 663.606,47**.

1657



36. Para que se tenha a exata noção do impacto que esta quantia estimada de R\$ 663.606,47 representa, os Agravantes destacam que (i) ela irá consumir a cada mês o equivalente a aproximadamente 3% do caixa de R\$ 20 milhões projetado para os próximos meses e (ii) ela é superior ao que a Hermes irá pagar mensalmente aos Bancos titulares de créditos extraconcursais (recorde-se que as Recuperandas informaram um passivo extraconcursal de nada menos do que R\$ 51.998.998,00).

37. Renovadas as vênias, o valor fixado para os honorários dos Administradores Judiciais representa uma dificuldade a mais para o sucesso das empresas em recuperação. E nunca é demais lembrar que a superação da crise econômico-financeira é o objetivo primeiro deste processo, conforme prevê a Lei 11.101<sup>2</sup>.

**II. Grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido**  
**pelos i. Administradores Judiciais.**

38. Em segundo lugar, parece importante dizer que o trabalho que vem sendo (e que ainda será) prestado pelos Administradores Judiciais não parece um trabalho extremamente complexo – embora seja da mais elevada relevância.

39. Inicialmente, é importante ressaltar que, conforme divulgado no jornal no jornal Valor Econômico de 19/11/2013 (dia seguinte ao ajuizamento da Recuperação Judicial), a gestão do Grupo Hermes permanece a cargo de seus diretores, os quais contam com um suporte de primeiríssima linha: a renomada **Alvarez & Marsal**, responsável por casos de sucesso neste Tribunal, como foram os

<sup>2</sup> Art. 75 da Lei n.º 11.101/2005: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

1652



casos Varig e Casa & Vídeo. No cenário internacional, destaca-se, apenas para citar um exemplo, a reestruturação do banco Lehman Brothers em todo o mundo. (Doc. 9).

40. Como sói acontecer em casos de reestruturação de empresas, a consultoria Alvarez & Marsal decerto elaborou (ou ao menos revisou) a relação de credores apresentada pelas Recuperandas – o que deverá resultar em um baixo número de divergências, habilitações e impugnações –, como ainda irá municiar os Administradores Judiciais com as informações relacionadas aos créditos e às atividades das Recuperandas – o que irá facilitar o controle do quadro de credores e o fornecimento dos relatórios mensais das atividades das Recuperandas.

41. Merece destaque, ainda, o fato de que, em regra, durante a Recuperação Judicial, as funções do Administrador Judicial consistem precipuamente na aferição dos créditos, na emissão de pareceres sobre as questões postas nos autos, na presidência da Assembleia de Credores e na fiscalização das atividades da empresa recuperanda.

42. A Lei nº 11.101 prevê, em seu art. 65, § 1º, a única situação em que o Administrador Judicial terá funções de gestão durante a recuperação judicial: enquanto não for nomeado gestor judicial da empresa recuperanda, após o afastamento de seus administradores.<sup>3</sup>

43. Como leciona Fábio Ulhoa Coelho, *"não tendo o juiz afastado os diretores ou administradores da sociedade empresária requerente da recuperação*

<sup>3</sup> "Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial. § 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste."

*judicial, o administrador judicial será mero fiscal dessa, o responsável pela verificação dos créditos e o presidente da Assembléia de Credores.”<sup>4</sup>*

44. Em síntese, enquanto os administradores estiverem responsáveis pela gestão da empresa em recuperação, o Administrador Judicial atuará como auxiliar do Juízo. Este ofício, muito embora relevante, não pode ser comparado à atividade de efetiva gestão de uma empresa em recuperação, hipótese que, em tese, poderia justificar a fixação da remuneração em maiores patamares. Também de acordo com a boa doutrina este parece ser um critério eficiente para a fixação da remuneração, conforme leciona Fábio Ulhoa Coelho, cujas lições os Agravantes rogam vênia para transcrever:

*“A remuneração do administrador judicial será paga pelo empresário individual ou pela sociedade empresária em processo de recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz. Claro que, na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das atribuições cometidas ao administrador. Se a atuação dele restringir-se à verificação dos créditos, ela deve ser menor – consideravelmente menor – à atribuída àquele profissional temporariamente investido do poder de direção e representação legal da sociedade empresária em recuperação, por exemplo.”*

(In Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 5ª edição, São Paulo, Saraiva, 2008, nº 57, p. 69)

45. Diante desse cenário – no qual os Administradores Judiciais não assumem a posição de direção das empresas, limitando-se à verificação dos

<sup>4</sup> Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas. 2005. 3ª Ed. RJ. Ed. Saraiva. pp.63/64.

créditos, à presidência da Assembleia de Credores e à apresentação de relatórios e pareceres sobre os pedidos formulados nos autos – parece claro que o trabalho a ser desempenhado não assume complexidade que justifique a remuneração fixada.

46. E não se pode perder de vista, mais uma vez sem desmerecer a enorme relevância do trabalho e a qualificação dos ilustres advogados nomeados, que o trabalho dos Administradores Judiciais será facilitado pela prestigiosa consultoria Alvarez & Marsal, que irá municiá-los com as informações relacionadas aos créditos e às atividades das Recuperandas e assim contribuir para facilitar o controle do quadro de credores e a elaboração dos relatórios mensais das atividades das Recuperandas.

### **III. Valores normalmente praticados no mercado.**

47. Em terceiro lugar – e certamente aqui reside o argumento mais importante – é preciso registrar que os valores fixados na decisão agravada estão muito acima dos que normalmente são praticados.

48. A tabela abaixo indica outras Recuperações Judiciais com características semelhantes à presente, com indicação do valor total da dívida e o percentual que se fez incidir sobre o passivo, acompanhado da estimativa de valor recebido a título de honorários (**Doc. 10**).

49. Um fato é inegável: todos os percentuais e montantes totais são inferiores ao quanto fixado na decisão agravada (**Doc. 10**). Veja-se:

1655



Recuperação Judicial	Juízo	Adm. Jud.	Valor da Dívida/ Base de Cálculo	Valor Total de Hon.	Forma de pagamento dos Hon.
<b>Grupo Casa &amp; Vídeo</b>	5ª Vara Empr. do Rio de Janeiro/RJ	Francisco Antonio Chagas Machado	R\$ 354,662 milhões	R\$ 3.560.000,00 (1% do valor da dívida)	15 parcelas de R\$ 70 mil, R\$ 2.150.000,00 em até 5 dias após homologação do acordo de honorários e 18 parcelas de R\$ 20 mil
<b>Grupo Delta</b>	5ª Vara Empr. do Rio de Janeiro/RJ	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	R\$ 342.785.094,86	R\$ 5.141.776,42 (1,5% do valor da dívida)	R\$ 171.392,55 (30 parcelas fixas)
<b>São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.</b>	5ª Vara Cível de Dourados/MS	Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda	R\$ 1.323.870.038,18	R\$ 6.500.000,00 (0,5% do valor da dívida)	R\$ 130.000,00 (trinta parcelas mensais) e R\$ 2.600.000,00 no encerramento da Recuperação Judicial
<b>Grupo Agrenco</b>	1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo/SP	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	R\$ 1,105 bilhão	R\$ 4.398.400,00 (0,38% do valor da dívida)	R\$ 109.960,00 (24 parcelas) e 1.759.360,00 no encerramento da Recuperação Judicial



1636



<b>Grupo Daslu</b>	1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de SP/SP	Alfredo Luis Kugelmas	R\$ 249.964.763,27	3% do valor da dívida que for efetivamente paga pelas Devedoras aos credores	R\$ 50.000 por mês, dos quais: (i) R\$ 35.000,00 para o AJ; (ii) R\$ 5.000,00 para o Contador; e (iii) 15.000,00 para o advogado assistente (Dr. Luiz Gaj). Ao final, todo o montante pago mensalmente será descontado do percentual de 3%..
<b>Grupo Infinity-Bio</b>	2ª Vara de Falência Foro Central de São Paulo/SP	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	R\$ 918.000.000	R\$ 4.400.000,00 (0,48% do valor da dívida)	R\$ 3.520.000,00 divididos em 24 parcelas com valores distintos e R\$ 880.000,00 após o encerramento da RJ ou da falência

50. Já em um segundo plano, observa-se que, em casos que guardam semelhança com o vertido nos presentes autos (justamente por comparação dos valores totais das dívidas), a jurisprudência dos tribunais pátrios<sup>5</sup> tem se firmado no sentido de não admitir a aplicação do elevado patamar, sob pena de onerar demasiadamente empresas que já se encontram em situação financeira fragilizada.

51. Este E. Tribunal de Justiça, na paradigmática recuperação judicial da VARIG, fixou a remuneração do Administrador Judicial em 0,02% do valor total da dívida. Confira-se neste sentido o precedente abaixo:

“Recuperação Judicial - VARIG - Administrador Judicial - Remuneração - Fixação - Dado o gigantismo do passivo das empresas requerentes da recuperação, excessiva se assemelha a

<sup>5</sup> Conferir a esse respeito: Agravo de Instrumento nº 70049323447 RS, julgado pela Quinta Câmara Cível do TJRS, Relator Des. Romeu Marques Ribeiro Filho; Agravo de Instrumento nº 948861120118260000 SP, julgado pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do TJSP, Relator Des. Romeu Ricupero.

1657



fixação da remuneração do administrador em dois décimos por cento (0,2%) do seu valor. Remuneração que se reduz à sua exata expressão econômica e jurídica, para dois centésimos por cento (0,02%). Recurso provido.”

(Agravo de Instrumento n.º 2005.002.25685, 4ª Câmara Cível, Relator Des. Jair Pontes de Almeida, j. em 03/10/2006, grifou-se)

52. Por mais estes motivos, os Agravantes entendem que devem ser reduzidos os honorários fixados pela r. decisão agravada em favor dos Administradores Judiciais.

#### CONCLUSÃO

53. Diante de todo o exposto, os Agravantes requerem o provimento deste agravo de instrumento, a fim de que, reformando-se parcialmente a r. decisão agravada, sejam equitativamente reduzidos os honorários fixados em favor dos Administradores Judiciais, devendo ser observados os critérios elencados no art. 24 da Lei n.º 11.101 e, ainda, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.

Flavio Galdino

OAB/RJ n.º 94.605

Gustavo Fontes Valente Salgueiro

OAB/RJ n.º 135.064

1658

**3204/2013.00587227**

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

**Segunda Instância**

**Data:** 16/12/2013

**Horário:** 20:16

**GRERJ:** 2161463142795 (R\$108,06)

**Número do Processo de Referência:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Orgão de Origem:** Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Natureza:** Cível

**Tipo Protocolo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

**Advogado(s)**

**RJ094605** - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO

**RJ135064** - GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO

**RJ031636** - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS

**RJ094229** - JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER

**Parte(s)**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 33068883000120 Endereço: Comercial - Rua Victor Civita, 77, BLOCO 01 SALAS 202 E 302, RJ, Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, CEP: 22775044

**MERKUR EDITORA LTDA**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 28814739000156 Endereço: Comercial - Rua Victor Civita, 77, BLOCO 1 SALA 202 PARTE, RJ, Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, CEP: 22775044

**Banco Bradesco SA**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 60746948000112 Endereço: Comercial - NUCLEO Cidade de Deus, s.n., SP, Osasco, Vila Yara, CEP: 06029900

**Banco Bankpar SA**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 60419645000195 Endereço: Comercial - NUCLEO Cidade de Deus, s.n., SP, Osasco, Vila Yara, CEP: 06029900

**Documento(s)**

**Recurso:** Hermes - agravo de instrumento honorários AJ v0 - Assinado.pdf

Recurso

**Anexo:** Doc. 1 - procuração e atos constitutivos Agravantes - Assinado.pdf

Procuração

**Anexo:** Doc. 2 - procuração e atos constitutivos Agravadas - Assinado.pdf

Procuração

**Anexo:** Doc. 3 - decisão agravada - Assinado.pdf

1659

Decisão Agravada

**Anexo:** Doc. 4 - certidão de publicação da decisão agravada - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

**Anexo:** Arquivo não adicionado!

Certidão de intimação

Agravantes foram intimados pela imprensa oficial, no tendo ocorrido intimação pessoal neste caso.

**Anexo:** Doc. 5 - petição inicial da Recuperação Judicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 6 - Lista de Credores Sintética - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 6 - Relação de credores Recuperandas 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 6 - Relação de credores Recuperandas 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 6 - Relação de credores Recuperandas 3 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 6 - Relação de credores Recuperandas 4 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 6 - Relação de credores Recuperandas 5 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 6 - Relação de credores Recuperandas 6 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 6 - Relação de credores Recuperandas 7 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 7 - Documentos contábeis que instruíram a petição inicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 8 - Termos de Compromisso AJs - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - matéria Valor Econômico - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 10 - Honorários dos AJs em outras RJs - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 12 - guia de custas - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ

1660

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 1 a 51 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 52 a 85 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 86 a 109 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 110 a 139 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 140 a 166 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 167 a 213 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 214 a 243 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 244 a 273 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 274 a 300 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 301 a 350 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 351 a 400 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 401 a 450 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 451 a 475 - Assinado.pdf  
Recuperao Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 476 a 500 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 501 a 550 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 551 a 600 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 601 a 650 - Assinado.pdf  
Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 651 a 664 - Assinado.pdf

1661

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 665 a 700 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 701 a 750 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 751 a 801 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 801 a 850 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 851 a 900 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 901 a 950 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 951 a 976 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 977 a 1000 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 1001 a 1025 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 1026 a 1050 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 1051 a 1075 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 1176 a 1210 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 1204 a 1359 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

**Anexo:** RJ Hermes - Fls. 1360 a 1402 - Assinado.pdf

Recuperação Judicial

1662

# Doc. 3

1663

19/11/2013 - 00:00

## Dona do CompraFácil pede recuperação judicial

Por Renata Batista



*(/sites/default/files/gn/13/11/foto19emp-101-hermes-b7.jpg) Marcelo Gomes (à esq.), da Alvarez & Marsal, Arthur Negri, CEO da Hermes, e José Luiz Volpini, COO da Hermes: plano é retomar foco na venda por catálogo*

A Hermes, empresa fundada em 1942 que inaugurou a venda por catálogo no Brasil, deu entrada ontem, no Tribunal de Justiça do Rio, em um pedido de recuperação judicial. A iniciativa, conduzida pelo escritório Alvarez & Marsal, busca equacionar uma dívida de quase R\$ 600 milhões - quase toda oriunda do esforço da empresa para se consolidar no segmento de vendas on-line, onde opera a marca CompraFácil.

Ao final do processo, os acionistas - todos herdeiros do fundador - esperam retomar o foco nas vendas por catálogo.

O diretor geral da Alvarez & Marsal, Marcelo Gomes, divide a companhia em três operações: a Hermes, a CompraFácil, e a logística para operação de terceiros. Como as três operam com o mesmo CNPJ, a situação de uma acabava contaminando a outra.

Para Gomes, a empresa cometeu cinco erros estratégicos: 1) apostou na complementariedade das operações; 2) se alavancou para ampliar os investimentos no CompraFácil, após a crise de 2011 no setor de vendas pela internet; 3) subdimensionou a demanda do segmento por capital de giro, decorrente das vendas a prazo, que não existem no catálogo; 4) apostou em uma infraestrutura logística complexa que exige escala para se viabilizar, sem considerar a tendência de aumento da concorrência e a queda das margens; e 5) não tomou as decisões que precisava quando viu que o retorno esperado não aconteceria.

Como resultado, nos últimos três anos, o endividamento aumentou, o faturamento do CompraFácil caiu e o da Hermes estagnou.



"Essa situação existe desde 2011, quando os acionistas perceberam que a situação ficaria difícil e iniciaram conversas com possíveis parceiros nacionais e internacionais. O problema é que essas situações exigem que decisões sejam tomadas e eles não tomavam porque estavam negociando. Isso só agravou a situação", disse o executivo, que demitiu cerca de 450 empregados antes de começar o processo de recuperação.

Em conversa com os acionistas da Hermes há pouco mais de 20 dias, Gomes e os executivos que assumiram a seu lado a condução do processo - o novo presidente da empresa, Arthur Negri; o diretor de operações, José Luiz Volpini; e o diretor financeiro, André Bucione - identificaram as alternativas que vão desde parcerias estratégicas com empresas interessadas em desenvolver canais de vendas por catálogo até a venda da operação do CompraFácil. Algumas dessas opções já discutidas pelos acionistas, mas que esbarravam nos riscos de transmissão do passivo da empresa.

Segundo os executivos, as conversas para venda do CompraFácil e para parcerias estratégicas com a rede de vendas da Hermes continuam e podem ser fechadas rapidamente, a partir da aprovação do pedido de recuperação judicial, já que a iniciativa neutraliza riscos existentes. No caso do CompraFácil, além do Grupo Pão de Açúcar (GPA), cujo interesse já havia se tornado público, garantem que há outros interessados. "É uma marca reconhecida e uma operação relevante. Qualquer 'player' que assuma o CompraFácil ganhará espaço na liderança desse mercado", disse Bucione.

No segmento de vendas por catálogo, a aposta dos reestruturadores é numa parceria estratégica na área de cosmético, segmento que mais vende no canal, mas ainda pouco representativo no portfólio da empresa. "É o que mais vende, mas existe uma forte barreira de entrada, que a Hermes, como a terceira em vendas por catálogo no país, pode ajudar a superar", resume Negri.

As líderes em vendas por catálogo, Natura e Avon, respondem por 88% das vendas e na direção contrária da Hermes, têm diversificado a linha de produtos. A Hermes tem 80% dos 12% restantes das vendas por catálogo.

O grupo entra no processo de recuperação judicial sem débitos fiscais e com uma parcela de débitos trabalhistas decorrente da reestruturação em seu quadro de empregados nos últimos dias. Esses são os créditos considerados prioritários pela Lei de Recuperação Judicial.

A decisão mais drástica, na avaliação de Gomes, foi incluir os credores da Hermes - muitas pequenas e médias empresas - no bloco da recuperação. "Os fornecedores da Hermes são cerca de 1.500, menores e mais pulverizados, a maior parte ainda sem dívidas em atraso", disse.

Dos R\$ 600 milhões em dívidas, metade é com bancos - Itaú e Bradesco - e metade com grandes fornecedores, principalmente de linha branca, linha marrom e eletroeletrônicos. "Vamos utilizar a Lei de Recuperação Judicial para equacionar a situação com os credores, permitir que a empresa tenha fôlego para aproveitar a melhor época do ano para o varejo e viabilizar soluções para cada um dos negócios. Resolver o passado para olhar o presente", resume Gomes.

1665

# Doc. 4

1666  
12210

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Pelo presente instrumento, celebrado em 05 de julho de 2010, as partes a seguir:

De um lado

**MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA.** em recuperação judicial, já qualificada nos autos do processo de recuperação judicial nº 2009.001.032426-0 doravante apenas "Recuperanda"

E de outro:

**F. A. CHAGAS E MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade já qualificada nos autos do processo de recuperação judicial nº 2009.001.032426-0, doravante apenas "Administradora Judicial"

Considerando:

- (i) que a Administradora Judicial foi nomeada para exercer a função de administradora judicial no processo de recuperação judicial das Recuperanda, em curso perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2009.001.032426-0);
- (ii) que, em decisão proferida em 28/05/2009, o juízo empresarial adiou a definição quanto ao valor da remuneração devida à Administradora Judicial, tendo, no entanto, fixando uma remuneração mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser abatida da remuneração a ser posteriormente arbitrada, obrigação esta que vem sendo adimplida pelas Recuperanda pontualmente, e
- (iii) o bom desempenho da Administradora Judicial no exercício de seu mister;

**RESOLVEM** celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas.



1667

12211

**Cláusula Primeira – Da Remuneração:**

1.1 As partes ajustam a remuneração da Administradora Judicial, pelo desempenho das funções de administrador judicial em todo o processo de recuperação judicial da Recuperanda, até seu encerramento definitivo, bem como em todos os incidentes de impugnação, habilitação de crédito e recursos até a consolidação definitiva do quadro geral de credores, em **R\$ 3.560.000,00** (três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), paga da seguinte forma:

- (1.1.1) **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), já integralmente pagos pelas Recuperanda à Administradora Judicial, por intermédio das parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) fixadas judicialmente, no período compreendido entre março de 2009 a maio de 2010, de modo que as partes dão plena, geral e irrevogável quitação;
- (1.1.2) **R\$ 2.150.000,00** (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o presente acordo;
- (1.1.3) **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vencendo-se a primeira no dia 30 de junho de 2010, e as demais sucessivamente.

1.2 O percentual acima indicado representa aproximadamente 1% (hum por cento) da base de cálculo do artigo 24, §1º da Lei 11.101/2005 e está de acordo com os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, bem como dentro da capacidade econômica-financeira atual das Recuperanda

1.3 A Administradora Judicial deverá enviar à Recuperanda, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a correspondente nota fiscal relativa aos pagamentos previstos em 1.1.2 e 1.1.3 acima, sob pena de, em não o fazendo, restar automaticamente prorrogado o vencimento.

**Cláusula Segunda: Das Demais Despesas**

2.1 Adicionalmente à remuneração acima estipulada, as Recuperanda reembolsará à Administradora Judicial a despesa mensal fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1668

12212

correspondente aos gastos com contadores, pelo prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses a contar da presente data

2.2 À exceção do reembolso acima previsto, nenhum outro reembolso de despesas será devido pelas à Administradora Judicial, ressalvadas despesas processuais devidas por reconhecimento do Juízo.

**Cláusula Terceira: Da Validade e Eficácia do Presente Contrato**

3.1 A validade e eficácia do presente instrumento está condicionada à sua homologação pelo juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

3.2 A presente transação é extensiva às demais recuperandas Paraibuna Participações Ltda. e Lar e Lazer Comercio de Representações Ltda., de forma que nenhum pagamento adicional será por estas devido à Administradora Judicial

Por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2010.

Rejane Saulek  
MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA.

[Signature]  
F. A. CHAGAS E MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RJ 127652

**Testemunhas:**

[Signature]  
Nome: BERNARDO LOMAR  
Identidade: OAB/RJ 164.244

[Signature]  
Nome: Edna Alves da Silva  
Identidade: 12303440-9-500

1669

12214  
9

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA  
CAPITAL

Processo nº 2009.001.032426-0 – 61º Volume

DECISÃO

1 – Fls. 10.583, 10.584, 10.585, 10.586, 11.044, 11.045, 11.146/11.150, 11.171, 11.237, 11.242, 11.694, 11.695, 11.724, 11.727, 11.738, 12.145, 12.153, 12.154, 12.155 – Informe-se aos juízos solicitantes, observado o teor da manifestação do Administrador Judicial às fls. 12.074/12.075.

2 – Fls. 11.246/11.247 – Ao Administrador Judicial.

3 – Fls. 11.697/11.724 – Sobre a cessão de direitos creditórios, digam Administrador Judicial, Recuperandas e Ministério Público.

4 – Fls. 10.986/10.992 – Considerando a concordância do Administrador Judicial (fls. 11.174/11.177) e do Ministério Público (fls. 12.152), homologo o contrato de fls. 10.990/10.992, devendo, entretanto, constar na cláusula 1.2 a autorização judicial referida às fls. 11.176, último parágrafo.

5 – Ante a concordância do Ministério Público (fls. 12.152), homologo o acordo de fls. 11.079/11.080.

6 – Fls. 11.168/11.169 – Ante a manifestação ministerial de fls. 12.152, defiro a retificação do valor do crédito de São Cristóvão Têxtil Ltda. para R\$114.128,88, determinando a alteração do quadro geral.

Proc. nº 2009.001.032426-0. vol. 61º – julho de 2010 - Decisão – 5ª Vara Empresarial da Capital – Pág. nº1

12215  
7

1610

7 – Fls. 11.568/11.572 – Defiro a prorrogação de prazo requerida pelas recuperandas.

8 – Diga o Administrador Judicial sobre os esclarecimentos das recuperandas às fls. 11.568/11.572, manifestando-se, sobretudo acerca dos pedidos de expedição de mandados de pagamentos ainda não decididos (fls. 9979, 10.035, 10.042, 10.043, 10.463, 10.464, 10.576/10.581, 10.602/10.603 e 11.567).

9 – Manifestem-se recuperandas e Administrador Judicial sobre os pedidos de mandado de pagamento às fls. 11.046, 11.062, 11.063/11.064, 11.069, 11.081, 11.088/11.090, 11.152, 11.155, 11.157, 11.159, 11.164/11.165, 11.172, 11.243, 11.244, 11.673, 11.684, 11.696, 11.730, 12.156/11.157, 12.170, 12.187.

10 – Fls. 11.246/11.247 – Ante a concordância do Ministério Público (fls. 12.152), oficie-se à AURA/CETEMBRASIL S/A conforme requerido pelas recuperandas.

11 – Fls. 11.697/11.700 – Às recuperandas e Administrador Judicial.

12 – Fls. 12.165/12.168 e 12.204 – Digam recuperandas, Administrador Judicial e Ministério Público.

13 – Fls. 12.205 – Desentranhe-se conforme requerido.

14 – Considerando a observância dos preceitos contidos na Lei 11.101/05, homologo o "instrumento particular de transação para fixação de remuneração", celebrado entre as recuperandas e a Administradora Judicial, para que produza seus efeitos legais.

15 – Homologo as cessões de crédito de fls. 10.019/10.034 (entre VIPEBLAS e HOMEPLAY) e de fls. 10.036/10.041 (entre EZOX e FORCE LINE), obedecendo-se, ~~entretanto~~, as características da obrigação e o disposto no "PRJ".

PODER JUDICIÁRIO

12215  
9  
1671

16 – Fls. 10.050/10.051 – Intime-se a requerente UBF  
Garantias e Seguros S/A, conforme requerido pelo Administrador  
Judicial às fls. 10.997, item 13.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.

  
**MARIA DA PENHA NOBRE MAURO**  
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0214515-34.2012.8.19.0001

DELTA CONSTRUÇÕES S.A. e Outras, doravante denominadas Recuperandas, e DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação daquelas, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

01 As Recuperandas e a Deloitte alcançaram um consenso em relação aos honorários do Administrador Judicial, conforme passam a expor.

02 O Administrador Judicial fará jus à remuneração líquida de impostos correspondente a 1,5% do valor sujeito à recuperação Judicial, qual seja, R\$342.785.094,86 (trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais e fixas.

03 O Administrador Judicial encaminhará mensalmente às Recuperandas as faturas para pagamento dos honorários, sendo que a primeira parcela terá vencimento em 30 de novembro, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

04 Vale destacar que o montante de 1,5% do valor total da dívida das Recuperandas está aquém do limite legal estabelecido no §1º do artigo 24 da Lei 11.101/05.

DA # - v<UNDEFINED>

1673

0352  
9

**PODER JUDICIÁRIO**

05 Todas as despesas incorridas pelo Administrador Judicial e seus auxiliares deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas, mensalmente, contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

06 Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a homologação acerca da remuneração do Administrador Judicial.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.

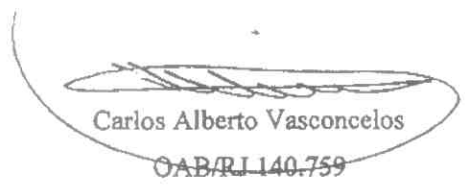
**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Delta Construções S.A. e Outras**

Luis Vasco Elias  
Administrador Judicial



Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605



Carlos Alberto Vasconcelos  
OAB/RJ 140.759

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 5ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:  
cap05vemp@tjrj.jus.br

1674  
3864  
8

Fls.

Processo: 0214515-34.2012.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: DELTA CONSTRUÇÕES S A  
Requerente: DTP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S A  
Requerente: LOCARBENS LOCADORA DE BENS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA  
Requerente: DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA  
Requerente: DELTA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 19/12/2012

### Decisão

1 - Tendo em vista as manifestações favoráveis do Administrador Judicial às fls. 3555/3558, e do Ministério Público às fls. 3560, item 1, defiro a venda de maquinários, chassis de caminhões e outros equipamentos adquiridos, conforme requerida às fls. 2955/2970, com a ressalva de que a recuperanda deverá prestar contas, na forma requerida pelo Administrador Judicial.

2 - Defiro o pedido de fls. 3067/3066, nos termos do parecer do Ministério Público às fls. 3560, item 2.

3 - Diante da manifestação favorável do Ministério Público às fls. 3570, item 6, homologo o acordo de fixação dos honorários do Administrador Judicial em 1,5% do valor total da dívida das devedoras, estimado em R\$342.785.094,86 (trezentos e quarenta e dois milhões, seicentos e oitenta e cinco mil, noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser pago em 30 (trinta) parcelas iguais.

5 - Fls. 3571/3596, 3597, 3599/3600, 3601/3610, 3611/3612, 3613/3626, 3627/3628, 3629/3634, 3635/3650, 3651/3659, 3661/3669, 3670, 3671/3722, 3723/3724, 3725/3791, 3792/3808, 3809/3810, 3811/3813, 3814, 3815/3828, 3829/3846, 3847/3849, 3850/3851, 3852/3856, 3857/3858 e 3859/3860 - À Administradora Judicial e ao Ministério Público.

6 - Considerando a manifestação da Administradora Judicial, em petição em cujo rosto hoje despachei, diga o Ministério Público sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 19/12/2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Dourados (MS).

**AUTOS: 0802789-69.2013.8.12.0002**

**REQTES: SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA E OUTRAS**

**VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA,** representada por **VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO**, Administradora Judicial no processo de recuperação em epígrafe, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Na decisão (fls. 1043/1050), que deferiu o processamento da presente Recuperação, houve a nomeação do Administrador Judicial e a consequente fixação de seus honorários no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o passivo apresentado pelas Requerentes.

As Recuperandas contataram a VCP a fim de viabilizar um acordo relativo aos honorários do administrador, alegando que o valor fixado estava muito acima de suas possibilidades financeiras.

Em que pese a louvável decisão e sua fundamentação acerca dos honorários do Administrador Judicial, a VCP não se opôs ao acordo, uma vez que o administrador entende que seus interesses não devem se contrapor aos interesses das Recuperandas, pois ambos visam máxima celeridade ao processo e a constante observância dos princípios norteadores do instituto da Recuperação Judicial, principalmente o da preservação da empresa.

Neste sentido, considerando a alta complexidade dos trabalhos a serem executados, as Recuperandas buscaram apresentar uma forma capaz de minimizar os custos do administrador judicial ao longo do presente processo de recuperação, colocando à disposição do administrador uma equipe de auditores técnicos independentes e altamente qualificados, que sob a coordenação da equipe da VCP deverá prestar todo auxílio necessário para a fiel fiscalização das atividades empresariais e do cumprimento do plano de recuperação.

Ainda como forma de minimização dos custos da empresa administradora, as Recuperandas se comprometeram com as despesas referentes aos deslocamentos, passagens e hospedagem da equipe deste administrador judicial, que se fizerem necessários ao longo da demanda.

Diante disso, ficou consignado o valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para os honorários do administrador judicial, respeitando a forma de pagamento estipulada na decisão que deferiu o processamento da recuperação, a saber: 60% (sessenta por cento) do valor dividido em 30 parcelas mensais e sucessivas, no montante de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) cada uma, com primeiro vencimento para o dia 15 de maio de 2013, e os 40% (quarenta por cento) restantes a serem pagos em parcela única ao final, após atendimento ao disposto no artigo 63, inciso I, da lei 11.101/2005.

Dessa forma, as Recuperandas deverão efetuar o pagamento em favor da empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias, CNPJ 01088089-0001/52, no Banco do Brasil, agência 4211-0, conta 305782-8.

Por todo exposto, venho requerer a V.Exa a manifestação das recuperandas no sentido de confirmarem o alegado, e em seguida, a homologação do presente acordo nos autos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Dourados/MS, 08 de Maio de 2013.

**Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S**  
**Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho**  
Administrador Judicial.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1677

**Autos nº 0802789-69.2013.8.12.0002**

**Recuperação Judicial/PROC**

**Requerente: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda, São Fernando Energia I Ltda, São Fernando Energia II Ltda, São Marcos Energia e Participações Ltda., São Pio Empreendimentos Participações Ltda**

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial interposta por **São Fernando Açúcar e Álcool Ltda, São Fernando Energia I Ltda, São Fernando Energia II Ltda, São Marcos Energia e Participações Ltda., São Pio Empreendimentos Participações Ltda.**, a qual foi deferida pela decisão de p. 1043/1050. O edital de p. 2298/2530 que trata o artigo 7º da Lei 11.101/2005 foi encaminhado para o Diário da Justiça, mas ainda não foi publicado naquela imprensa oficial. Consta ainda dos autos a decisão de p. 1828/1831.

Foram feitos inúmeros pedidos, e passo a relatar cada um deles.

1. P. 1839/1855: As recuperandas interpuseram embargos de declaração contra a decisão de p. 1.043/1.050 alegando que houve erro material e que a mesma foi omissa ao utilizar o seu passivo como parâmetro para fixação do valor dos honorários e ao não se atentar para os valores efetivamente praticados no mercado, bem como à real capacidade de produção de receita do Grupo São Fernando.

2. P. 1857/1859: As recuperandas informaram que houve erro quanto aos documentos que instruem as petições de p. 1298/1307 e 1059/1068, os quais se encontram invertidos. Informaram, ainda, que estão juntando tradução juramentada de trecho do contrato "*Pré-Export Financing Agreement*", firmado com o Banco do Brasil S/A que diz respeito à liberação do contrato cedido. Por fim, informaram que nos termos da decisão de p. 1828/1831 procederam a notificação do Banco do Brasil S/A, por meio de envio, via fax, do ofício expedido em 19 de abril de 2013.

3. P. 1899/1911: As recuperandas pediram a elevação da multa diária para R\$ 1.000.000,00 destinada ao Banco do Brasil S/A, caso este declare o vencimento antecipado de seus créditos e realize qualquer amortização, bloqueio de valores, bloqueio de contas correntes ou qualquer ato de constrição de bens, valores ou direitos e propriedade de todas as empresas do Grupo São Fernando.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

4. P. 1913/2265: BNP Paribas pediu a concessão de prazo de 10 dias para se manifestar sobre os pedidos das recuperandas para que este juízo determinasse que BNP Paribas se abstenha de proceder a retenção dos recebíveis que trata as p. 1059/1068 e a Cargill para que efetuasse os pagamentos dos recebíveis em conta do Grupo São Fernando. Pediram, alternativamente, o indeferimento de plano dos pedidos de p. 1059/1068 em relação aos recebíveis supracitados.

5. P. 2272/2273: As recuperandas informaram os endereços para cumprimento do despacho de p. 1828/1831.

6. P. 2274/2281: As recuperandas manifestaram-se quanto à petições de BNP Paribas (p. 1913/2265), informando que não se opõem à reclassificação do crédito deste no valor de R\$ 47.571.428,57 para a classe com garantia real em função do penhor agrícola prestado com garantia adicional ao seu cumprimento; e reiteraram o pedido contidos nas petições de p. 1059/1068 e 1633/1644 de expedição de ofício aos credores indicados nessas petições a fim de ser-lhes determinada a impossibilidade de retenção dos recebíveis dados em garantia de seus créditos, bem como aos devedores dos respectivos recebíveis indicados às p. 1295 e 1818, para que sejam intimados a depositar todos os repasses futuros diretamente na conta bancária das recuperandas.

7. P. 2296/2297: As recuperandas pediram a expedição de ofício ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a fim de que este se abstenha de declarar a resolução ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações do Grupo São Fernando em razão do seu pedido de recuperação judicial.

8. P. 2534/2556: Banco Bradesco S/A interpôs embargos de declaração contra a decisão de p. 1828/1831 alegando que: a) "*inexiste controvérsia quanto ao fato de que os créditos de titularidade do Bradesco garantidos por cessão fiduciária de recebíveis não se sujeitam aos efeitos desta Recuperação Judicial, diante da regular constituição das garantias fiduciárias, como as Recuperandas confessam de forma expressa e inequívoca em sua petição de fis. 1.298/1.307.*"; b) a decisão embargada contém as seguintes omissões: "*1ª uma vez reconhecida a não sujeição do crédito aos efeitos a Recuperação Judicial, esse MM. Juízo não é competente para apreciar pedido tendente a impedir a liquidação da*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1674

*dívida extraconcursal nos termos ajustados livremente entre as partes;*" 2ª  
" a r. decisão embargada nada menciona quanto à possibilidade de declarar-se o vencimento antecipado da obrigação relativa a um crédito extraconcursal em caso de ajuizamento de *Recuperação Judicial*, diante do agravamento do risco de inadimplemento a que o *Banco* fica exposto;" e c) a decisão embargada contém, ainda, contradição conforme aduziu: "apenas pelo princípio da eventualidade, caso esse *MM. Juízo* afaste os argumentos acima, a decisão embargada deverá ser aclarada, para o fim de esclarecer que o *Bradesco* poderá amortizar as parcelas dos contratos relativos a créditos extraconcursais de acordo com seus respectivos vencimentos, conforme expressamente requerido pelas *Recuperandas*."

9. P. 2619/2625: BNP Paribas apresentou manifestação pedindo a intimação do Grupo São Fernando para o fim de: a) franquear aos credores através da CUW, livre acesso às dependências do Grupo São Fernando, inclusive durante os finais de semana, para fins de inspeção e monitoramento das lavouras e produtos empenhados aos credores, especialmente nos termos do Contrato de Monitoramento de Fiel Depositário, apresentado à CUW, notas fiscais de remessa para entrega de mercadorias para depósito e armazenamento, notas fiscais de remessa de mercadorias para formação de lotes para exportação e eventuais conhecimento de transporte de mercadorias em trânsito vinculados aos Contratos Cargill e outros, inclusive a caminho dos Portos de Santos e/ou Paranaguá; b) se absterem de realizar qualquer corte de cana-de-açúcar e/ou venda, transferência, oneração ou qualquer operação semelhante do açúcar ou álcool ou outro subproduto fruto de seu beneficiamento empenhados aos credores, sem prévia e expressa autorização e consentimento destes; c) informar, no prazo de 24 horas de sua intimação: a quantidade de açúcar já produzida derivada das lavouras empenhadas aos credores; se tais mercadorias foram vendidas a terceiros; entregar as vias originais de eventuais conhecimentos de transporte ou warrants representativos da propriedade ou depósito das mercadorias; e entregar cópias de eventuais notas fiscais de venda das mercadorias de comprovante de recebimentos das mercadorias e comprovante das contas-correntes em que referidos pagamentos foram efetuados ou de aplicações financeiras para as quais destinados os recursos; d) determinar a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal para que bloqueie caminhões que porventura já tenham sido carregadas com as mercadorias empenhadas aos credores; e, e) na hipótese de ter havido venda total ou parcial das mercadorias





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1680

empenhadas aos credores, determinar que o produto da referida venda seja depositado em conta judicial à disposição deste juízo.

10. P. 2700/2704: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo pediram a exclusão de seu crédito do rol dos credores quirografários, porquanto trata-se cessão fiduciária de direitos creditórios.

11. P. 2778/2779: O administrador judicial apresentou manifestação quanto aos honorários periciais fixados e informou conta para o depósito da primeira parcela. Pediu a intimação das recuperandas para se manifestarem quanto ao acordo firmado acerca da fixação de forma de pagamento dos honorários e da maneira de realização dos trabalhos periciais.

12. P. 2781/2796: Parecer do Ministério Público Estadual.

13. P. 2799/2803: Petrofisa do Brasil Ltda apresentou manifestação pugnando pela retificação do valor de seu crédito para R\$ 1.640.327,45, bem como pediu a reclassificação para crédito pignoraticio.

14. P. 2888/2889: Copneus Comércio de Pneumáticos e Produtos para o Campo Ltda – EPP manifestaram concordância com o valor de seu crédito no importe de R\$ 31.953,00.

15. P. 2.896/2911: As recuperandas interpuseram agravo de instrumento contra a decisão de p. 1.828/1831.

16. P. 2912/2913: As recuperandas pediram a alteração do crédito quirografário arrolado em nome de CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica para R\$ 28.978.850,22, em razão de equívoco quando relacionou tal crédito.

17. P: 2923/2927: Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda apresentou pedido Habilitação de Crédito Quirografário em desfavor das recuperandas alegando ser credora da quantia de R\$ 1.073.825,00.

18. P. 3014/3015: Transcorpa Transportes de Cargas Ltda apresentou pedido Habilitação de Crédito Quirografário em desfavor das recuperandas alegando ser credora da quantia de R\$ 92.944,02.

19. P. 3217/3220: Sollus Mecanização Agrícola Ltda apresentou



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1681

pedido Habilitação de Crédito Quirografário em desfavor das recuperandas alegando ser credora da quantia de R\$ 154.875,15.

20. P. 3238/3243: As recuperandas pediram seja determinada a expedição de ofício à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE a fim de determinar que esta não proceda o seu eventual descadastramento e nem lhe aplique qualquer outra penalidade em função de crédito sujeito à recuperação judicial, porquanto teve a sua exigibilidade suspensa.

21. P. 3288/3299: Banco Bradesco S/A pediu apreciação dos embargos de declaração interpostos às p. 2534/2556, bem como pediu a expedição de ofício à Enertrade Comercialização e Serviços de Energia S/A a fim de ser determinado que esta "*cumpra as disposições da notificação recebida e assinada por seus diretores e realize o depósito dos créditos advindos do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada Enertrade CC 60-09 na conta corrente n.º. 300.004-4, razão 07-09, Agência 3686-2, Banco Bradesco.*"

22. P. 3418/3420: Agro Fert Cultivo de Cana Ltda – ME apresentou divergência quanto ao seu crédito habilitado e pediu o acolhimento desta a fim de ser retificado o valor de seu crédito para constar a quantia de R\$ 28.200,16.

23. P. 3480/3482: Mecanizada Jad Cultivo de Cana Ltda apresentou divergência quanto ao seu crédito habilitado e pediu o acolhimento desta a fim de ser retificado o valor de seu crédito para constar a quantia de R\$ 76.082,16.

24. P. 3542/3544: MG Cultivo de Cana Ltda ME apresentou divergência quanto ao seu crédito habilitado e pediu o acolhimento desta a fim de ser retificado o valor de seu crédito para constar a quantia de R\$ 76.082,16.

25. P. 3597/3599: Salmazo & Cia Cultivo e Mecanização da Cana Ltda apresentou divergência quanto ao seu crédito habilitado e pediu o acolhimento desta a fim de ser retificado o valor de seu crédito para constar a quantia de R\$ 46.710,88.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1682

26. P. 3661/3667: Petição com visualização indisponível, protocolada por Simisa Simioni Metalúrgica Ltda.

27. P. 3744/3834: HPB-Simisa Sistemas de Energia Ltda pediu a declaração de incompetência absoluta deste juízo para deliberar a respeito de seu crédito que está excluído da recuperação judicial por se tratar de crédito extraconcursal. Alternativamente, pediu que "(i) seja declarado que a restrição oposta pelo despacho de fls. 1.828/1.831 está limitada aos casos em que o credor pretende declarar o vencimento antecipado de créditos em função apenas do ajuizamento da Recuperação Judicial e, por consequência, (ii) seja reconhecido que cabe ao Juízo que homologou o acordo das partes a verificação dos pressupostos para a sua execução, caso verificada qualquer das condições ali estipuladas, dentre elas, em especial, a falta de pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos."

28. P. 3835/3836: TAM Aviação Executiva e Táxi Aéreo S/A pediu a inclusão de crédito quirografário em seu favor, no valor de R\$ 752,63, em razão de não ter sido arrolado.

29. P. 3869/3871: Rogério Pilon Denardi – EPP apresentou pedido Habilitação de Crédito Quirografário em desfavor das recuperandas alegando ser credora da quantia de R\$ 113.967,11.

30. P. 3905/3908: As recuperandas reiteraram o pedido de expedição de ofício à Câmara de Comercialização de Energia – CCEE para que esta seja impedida de realizar quaisquer cobranças, compensações ou aplicação de penalidades referentes ao não pagamento da totalidade dos créditos sujeitos a esta recuperação judicial, bem como para que "apresente o extrato detalhado do fornecimento de energia referente aos contratos de compra e venda de energia elétrica firmados com as empresas: (i) ENERTRADE COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA S.A. e (ii) ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, até o dia 12 de abril de 2013, a fim de que eventuais débitos da RECUPERANDA SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA perante a CCEE sejam incluídos no Quadro Geral de Credores do GRUPO SÃO FERNANDO".

31. P. 3977/3978: Rolamar Rolamentos e Peças Ltda apresentou pedido Habilitação de Crédito Quirografário em desfavor das recuperandas alegando ser credora da quantia de R\$ 4.982,00.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1683

32. P. 4000/4002: Heber Participações S/A apresentou divergência quanto ao seu crédito habilitado e pediu o acolhimento desta, a fim de ser retificado o valor deste para constar a quantia de R\$ 50.557.535,36.

33. P. 4031/4047: as recuperandas apresentaram manifestação alegando que: a) protocolaram anteriormente 2 petições (p. 3238/3243 e 3905/3972) que dizem respeito ao risco de sofrer o descadastramento perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, bem como de ter cancelados os seus contratos de comercialização e de energia elétrica, o que segundo as mesmas "*tem o potencial de arruinar sumariamente todos os esforços depreendidos nessa empreitada de soerguimento.*"; b) o Grupo São Fernando detém atualmente 2 "*Contratos de Energia de Reserva – CER*" (CER 16/08 – doc 1 da petição de p. 3238/3243 e CER 108/10 – doc. 2 da mesma petição) firmados diretamente com a CCEE, mediante os quais foram adquiridas antecipadamente por esta determinadas quantidades de energia elétrica (medidas em KW/h); c) os contratos estipularam a antecipação dos pagamentos referentes às quantidades de energia contratada pela CCEE e caso não seja cumprida a entrega de energia à esta dentro de um determinado período de apuração (entre 01 de janeiro a 31 de dezembro) às recuperandas caberá pagar, em pecúnia, os valores antecipados e não entregues em energia elétrica, calculados conforme fórmula constantes dos respectivos CER (cláusula 14 de ambos os contratos), sendo que na hipótese de geração inferior a 90% do somatório de energia contratada, há possibilidade de incidência de uma penalidade denominada de "fator J"; d) em caso de não haver os pagamentos previstos contratualmente, os CER's poderão ser rescindidos e, em caso de ser configurada a culpa das recuperandas, estas poderão ser submetidas ao descadastramento perante a CCEE, impossibilitando-lhes futuras comercializações de energia elétrica em qualquer ambiente do setor, somente havendo afastamento dessas penalidades mediante comprovação de caso fortuito; e) das disposições contidas no CER 108/10, constitui-se um crédito pecuniário e quirografário de R\$ 28.978.850,22 em favor da CCEE, ou seja, foi constituído antes de 12/04/2013 (ajuizamento da recuperação judicial); f) o Grupo São Fernando possui 2 contratos de compra e venda de energia no ambiente livre de comercialização (ou seja, em operações diretas com outros comercializadores, sem participação direta da CCEE), o primeiro com a empresa Enertrade – Comercialização e Serviços de Energia S.A. e o segundo com Energisa Comercializadora de Energia Ltda, nos quais não foi possível atingir as metas de produção



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1684

prevista nos respectivos instrumentos, estando sujeita à imposição de sanções regulatórias pela CCEE; g) "*por esse motivo, e considerando que a CCEE somente realiza os cálculos referentes ao cumprimento dos contratos e o eventual pagamento do preço público pelas recuperandas para a aquisição de energia emergencial, não foi possível obter o valor exato deste crédito originado em favor da própria CCEE*"; h) já foram notificadas pela CCEE do cancelamento de um de seus contratos de compra e venda de energia no ambiente de comercialização livre. Pediu a expedição de ofício a CCEE para que: a) em relação aos CER's firmados com esta, que a mesma seja impedida de proceder ao eventual descadastramento das recuperandas e de lhes aplicar qualquer outra penalidade em função do crédito sujeito à Recuperação Judicial do Grupo São Fernando, uma vez que este teve a sua exigibilidade momentaneamente suspensa e somente poderá ser satisfeito nos termos do Plano de Recuperação a ser oportunamente apresentado; b) em relação aos contratos de compra e venda no ambiente livre: "*• apresente o extrato detalhado do fornecimento de energia referente aos contratos de compra e venda de energia elétrica firmados com as empresas: (i) ENERTRADE COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIAS.A. e (ii) ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. até o dia 12 de abril de 2013, a fim de que eventuais débitos da RECUPERANDA SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. perante a CCEE sejam incluídos no Quadro Geral de Credores do GRUPO SÃO FERNANDO; • seja imediatamente impedida de realizar quaisquer cobranças, compensações ou aplicação de penalidades referentes ao não pagamento da totalidade dos créditos sujeitos a esta Recuperação Judicial, inclusive aqueles referidos no item anterior, sobretudo no que diz respeito aos eventuais cancelamentos dos contratos e ao descredenciamento do GRUPO SÃO FERNANDO.*"; c) em ambos os casos, caso a CCEE já tenha procedido à aplicação de qualquer espécie de penalização sobre o Grupo São Fernando, seja determinada a sua desconsideração.

34. As páginas 4116/4129 foram canceladas por este juízo em razão de terem sido finalizadas equivocadamente antes do término desta decisão.

#### **É o relatório. Decido**

A) - Quanto aos itens 10 (p. 2700/2704), 13 (p. 2799/2803), 14 (p.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Dourados**  
**5ª Vara Cível**

1635

2888/2889), 17 (p. 2923/2927), 18 (p. 3014/3015), 19 (p. 3217/3220), 22 (p. 3418/3420), 23 (p. 3480/3482), 24 (p. 3542/3544), 25 (p. 3597/3599), 27 (p. 3744/3834), 28 (p. 3835/3836), 29 (p. 3869/3871), 31 (p. 3977/3978) e 32 (p. 4000/4002), supra:

O procedimento de recuperação judicial é regulado pela Lei n. 11.101/2005. Referida lei, em seu art. 7º, § 1º, dispõe que a habilitação de crédito deverá ser apresentada perante o administrador judicial, vejamos:

"Art. 7º. (...)

*§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados." (grifo nosso)*

A Lei n. 11.101/05 introduziu significativas alterações ao procedimento de habilitação de crédito, sendo que a principal delas foi atribuir ao administrador judicial o encargo de receber as habilitações de crédito e as divergências quanto à relação de credores, processá-las e resolvê-las administrativamente.

Na vigência do Decreto-Lei n. 7.661/45, as habilitações de crédito eram processadas judicialmente (art. 82 e seguintes), cabendo ao síndico recebê-las e ao juiz processá-las e julgá-las. Contra essa decisão judicial, caberia recurso de apelação, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, ao prejudicado ou a quem demonstrasse interesse em recorrer.

Entretanto, a nova lei de recuperação judicial (Lei n. 11.101/05) dividiu o procedimento de recuperação judicial em duas fases: uma administrativa, a cargo do administrador judicial, e outra judicial, perante o juízo da recuperação. Dessa forma, o procedimento de recuperação judicial tem início com a fase judicial, através do ajuizamento da inicial perante o Poder Judiciário.

Deferido o processamento da recuperação judicial pelo juízo e nomeado o administrador judicial, suspende-se a fase judicial e inicia-se a fase administrativa, na qual cabe ao administrador, com base na documentação contábil da empresa, fazer um levantamento dos créditos e dos credores, relacionando-os e publicando edital com essa relação (art. 7º).



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1686

Caso algum dos créditos lançados no edital não corresponder exatamente à obrigação que o credor pretende ver satisfeita ou caso não conste algum crédito existente, o credor poderá apresentar sua divergência ou habilitação de crédito ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05.

A competência para processar e julgar as habilitações de crédito, nesse primeiro momento, é do administrador judicial, sem a intervenção do Estado-Juiz. O administrador judicial é que é o competente para receber, examinar e decidir os pedidos de habilitação de crédito e divergências, com o objetivo de consolidar a relação de credores, por meio da publicação do edital previsto no § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101/05.

Com a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05 encerra-se a fase administrativa e recomeça a fase judicial, de modo que eventuais impugnações ao edital do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05 deverão ser apresentadas perante ao juízo da recuperação, conforme preceitua o art. 8º da referida lei.

Assim, considerando que a recuperação judicial, processo nº. 0802789-69.2013.8.12.0002, encontra-se em fase administrativa (art. 7º, § 1º), as habilitações de crédito deverão ser apresentadas ao administrador judicial.

Ante o exposto, intimem-se os credores peticionários das p. 2700/2704, 2799/2803, 2888/2889, 2923/2927, 3014/3015, 3217/3220, 3418/3420, 3480/3482, 3542/3544, 3597/3599, 3744/3834, 3835/3836, 3869/3871, 3977/3978 e 4000/4002 para que apresentem seus respectivos pedidos de habilitação ou divergência de crédito **diretamente ao administrador judicial**, devidamente instruída com a documentação necessária, na forma dos artigos 7º e 9º da Lei n. 11.101/05.

Decorrido o prazo de 15 dias do artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, a chefe de cartório providencie o desentranhamento na forma do Provimento 70 do CSM as p. 2700/2704, 2799/2803, 2888/2889, 2923/2927, 3014/3015, 3217/3220, 3418/3420, 3480/3482, 3542/3544, 3597/3599, 3744/3834, 3835/3836, 3869/3871, 3977/3978 e 4000/4002, mantendo-se apenas as procurações.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1687

**B)** Quanto aos item 1 e 11 supra, p. 1839/1855, e p. 2778/2779: Em razão da manifestação da administradora, à p. 2778/2779, digam as recuperandas sobre a petição de p. 2778/2779.

Quanto ao valor da causa, considerando que as autoras recolheram as custas judiciais no valor máximo da tabela de custas, e que a alteração do valor da causa não irá alterar as custas nem o procedimento nem terá qualquer efeito jurídico, por não alterar a situação processual, mantenho o valor da causa.

**C)** Quanto ao item 3 supra, p. 1899/1911: O cartório judicial informe se o Banco do Brasil foi intimado como determinado a p. 1828/1831.

**D)** Quanto ao item 4 supra, p. 1913/2265: Considerando que BNP Paribas requereu prazo de dez dias, e tal prazo já decorreu, deixo de apreciar tal pedido. O cartório judicial certifique se decorreu o prazo quanto a BNP Paribas que trata a decisão de p. 1828/1831, e a data em que isso ocorreu.

**E)** Quanto ao item 5 supra, p. 2272/2273, e item 6 supra, p. 2274/2281: O cartório judicial certifique a decisão de p. 1828/1831 foi integralmente cumprida.

**F)** Quanto ao item 7 supra, 2296/2297: Declaro prejudicado, pois a primeira decisão dada por este juízo nestes autos deixa claro que todos os processos em andamento estão suspensos por 180 dias, de tal forma que este ponto já restou decidido. O que ora foi pedido foi deferido por tempo certo. Em matéria idêntica as recuperandas agravaram de instrumento e tal recurso encontra-se com o relator.

**G)** Quanto aos itens 8 e 21 supra, p. 2534/2556 e p. 3288/3299: Recebo os embargos de declaração como habilitação. Apesar do Banco Bradesco S/A nominar sua manifestação de "embargos de declaração", verifico que se trata na verdade de habilitações e impugnações quanto ao seu crédito junto às recuperandas, e assim decido como no item "A" supra; o referido banco deverá apresentar a documentação de p. 2534/2556 e p. 3288/3299 perante à administradora judicial no prazo legal.

**H)** Quanto ao item 9 supra, p. 2619/2625: Digam as autoras.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Dourados**  
**5ª Vara Cível**

1688

- I)** Quanto ao item 15 supra, p. 2896/29/11: Mantenho a decisão agravada.
- J)** Quanto ao item 16 supra, p. 2912/2913: As recuperandas deverão aguardar o prazo do edital de p. 2298/2529, a contar da sua publicação, que até o momento ainda não ocorreu. A administradora providencie a intimação da CCEE na forma da Lei 11.101/2005. A CCEE, querendo, poderá cumprir o disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, habilitando seu crédito no prazo legal.
- K)** Quanto ao item 26 supra, 3661/3667: O cartório judicial providencie junto ao setor de informática a correção do erro.
- L)** Quanto aos itens 20, 30 e 33 supra, p. 3238/3243, p. 3905/3908, p. 4031/4047:

Como já afirmado acima, trata-se de ação de recuperação judicial processada na forma da Lei 11.101/2005.

As recuperandas têm patrimônio material e imaterial de grande monta, devem em torno de um bilhão de reais, e têm também créditos a receber. As recuperandas, sendo um grupo de cinco empresas de grande porte, têm inúmeros contratos trabalhistas, bancários e fornecedores, e seus débitos são de natureza trabalhista, bancária, contratual com fornecedores e tributária.

Os inúmeros contratos que firmaram as recuperandas tem previsão de multas, juros, e cláusulas com diversas penalidades e previsão contratual para a hipóteses de inadimplemento.

As recuperandas têm inúmeras relações jurídicas envolvendo cerca de 3.000 colaboradores diretos e 4.000 indiretos (último § de p. 02). A quebra das recuperandas, se ocorrer, certamente surtirá graves consequências na região, ao passo que milhares de pessoas ficariam desempregadas, contratos serão descumpridos, impostos deixarão de serem recolhidos. A finalidade da Lei 11.101/2005 é prever, em tese, as condições e modo das empresas efetuarem sua recuperação, e esta reerguendo-se, preservar empregos diretos e indiretos, conservar contratos e a continuidade de recolhimento de tributos, e continuar gerando riqueza para a região, fornecendo seus produtos beneficiando inúmeras pessoas, quiçá o país.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Dourados  
5ª Vara Cível

1089

No caso dos contratos firmados pelas recuperandas com a CCEE, de igual forma, há direitos e obrigações a serem cumpridos.

Ocorre que, uma vez deferida a recuperação judicial (p. 1043/1050), segundo Lei 11.101/2005, as obrigações das recuperandas ficam suspensas por 180 dias, nos termos da decisão de p. 1043/1050.

A finalidade da Lei de Recuperação Judicial, como dito acima, é a recuperação de empresas que realmente têm condições de continuar gerando riqueza, evitando-se com tal ato judicial, a sua quebra, com as suas graves consequências.

As recuperandas têm por base três produtos: álcool, açúcar e energia.

A CCEE é uma entidade que tem contratos com as recuperandas, envolvendo a produção e distribuição de energia produzidas por estas, e como todo contrato, tem previsão de aplicação de juros, multas e outras cláusulas de penalidades, na hipótese de descumprimento contratual por parte das recuperandas.

Ora, se a Lei 11.101/2005, prevê a suspensão de 180 dias para que não haja a quebra das recuperandas, não pode a CCEE, com o ato unilateral, mesmo que previsto em contrato firmado pelos contratantes, desligar as recuperandas do sistema de geração, captação e distribuição de energia elétrica, por dívida contratual (suspensas na forma da lei), e levá-las, com esse ato, a quebra das recuperandas, em efeito dominó e ilegal.

No caso em tela, se não deferido o pedido das recuperandas, de p. 3238/3243, p. 3905/3908, p. 4031/4047, quanto a não suspensão ou desligamento do sistema de captação e distribuição de energia, equivale a decretar a quebra imediata destas, pois não terão como conseguir recuperar-se economicamente. É possível que se não deferido tal pedido, antes mesmo de 180 dias que trata a Lei 11.101/2005 e a decisão de p. 1043/1050, as recuperandas venham a quebrar.

Assim defiro o pedido das recuperandas, de p. 4031/4047 tão somente para o fim de determinar à CCEE que não efetue o descadastramento das recuperandas, e caso tenha realizado tal suspensão,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 Poder Judiciário  
 Dourados  
 5ª Vara Cível

1690

que restabeleça de imediato (apenas as linhas 1ª a 6ª do segundo § de p. 4047). Quanto ao mais que foi requerido na 7ª linha e ss do mesmo parágrafo e página, fica mantida a decisão de p. 1043/1050, pois quanto a essa parte do pedido, declaro mais uma vez prejudicado nos termos do item "F" supra e também do agravo de instrumento que se encontra com o relator. Intime-se por fax, carta com "AR" e por sistema de telegrama mais rápido que houver da empresa Correios.

**M)** O cartório judicial providencie a anotação no SAJ do nome de todos os advogados que protocolaram petição e juntaram procuração dos seus respectivos clientes, antes da duplicação desta decisão no Diário da Justiça.

**N)** Declaro prejudicado os itens 1 e 6 de p. 1828/1831, quanto a remessa de ofícios, pois a decisão de p. 1043/1050, já decidiu quanto a essas questões, e a administradora também deverá enviar correspondência a esses bancos comerciais e empresas que tratam os itens 1 e 6 de p. 1828/1831, na forma do art. 22 , inciso I, alínea "a", da Lei 11.101/2005.

**O)** Ao MP.

Int.

Dourados, 24 de maio de 2013.

Jonas Hass Silva Júnior - Juiz de Direito  
 - assinado por certificado digital -

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4381  
7/1691

Paulo, 19/3/09  
Paulo

11-JF-PJ-RE-1010-19-MR-2009-11357-00017-1

20/03/09

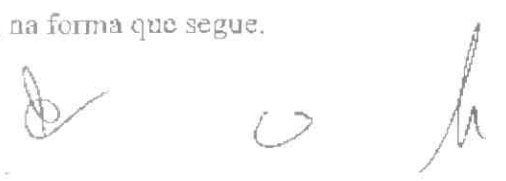
Processo nº. 583.00.2008.188041-0

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES** ('Deloitte'), Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **AGRENCO DO BRASIL S/A**, **AGRENCO SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA.**, **AGRENCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A** e **AGRENCO BIONERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E BIODIESEL LTDA.**, conjuntamente denominadas Recuperandas, por seus advogados abaixo assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

01 As Recuperandas e a Deloitte alcançaram um consenso em relação aos honorários do administrador judicial que se passa a expor.

02 O Administrador Judicial fará jus à remuneração total de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), líquida de impostos. Destaca-se que este montante corresponde a aproximadamente 0,38% do valor total da dívida das Recuperandas, estando, portanto, muito aquém do limite legal.

03 Os honorários deverão ser pagos observando o disposto no artigo 24, § 2º da LRF, na forma que segue.



04 A primeira parte dos honorários deverá corresponder ao pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) cada, equivalente a 60% (sessenta por cento) do montante total da remuneração, devendo os pagamentos serem realizados todo dia 10 de cada mês.

05 De acordo com o entendimento deste D. Juízo, os valores deverão ser depositados judicialmente, comprovando-se o mesmo nos autos da ação de recuperação, com autorização de levantamento imediato em favor do Administrador Judicial.

06 O saldo remanescente dos honorários do Administrador Judicial, considerando-se o valor total definido no item 2, ou seja, 40% (quarenta por cento) da referida remuneração, deverá ser pago pelas Recuperandas após o atendimento do disposto nos artigos 154 e 155 da LRF, em uma única parcela.

07 Todas as despesas incorridas pelo Administrador Judicial e seus auxiliares, deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas, mensalmente, contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

08 Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a homologação acerca da remuneração do Administrador Judicial, comprometendo-se as recuperandas a desistirem de eventual recurso interposto contra a decisão deste D. Juízo que fixou os honorários.

Temos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2009.

  
Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Luiz Alberto Fiore

  
Luis Augusto Rocha Azevedo

OAB/SP 120528

  
Thomas Benes Felsberg

OAB/SP 19383

~~7182~~  
7 1692  
~~4382~~  
7

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo:

5397  
7/6/03

ante o meu acordo  
dos honorários, fico o mesmo  
dependo a coisa.  
fut.  
Juiz, 02/6/2009

RECEBUE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - 02/06/2009

8 JUN 2009

Processo nº. 583.00.2008.188041-0

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES** ('Deloitte'), Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **AGRENCO DO BRASIL S/A**, **AGRENCO SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA.**, **AGRENCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A** e **AGRENCO BIONERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E BIODIESEL LTDA.**, conjuntamente denominadas Recuperandas, por seus advogados abaixo assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

01 Em 19 de março do ano corrente as partes apresentaram petição conjunta a este D. Juízo tendo em vista o acordo alcançado no tocante aos honorários devidos ao Administrador Judicial. Conforme se depreende da referida petição, as partes anuíram que remuneração total seria de 0,38% do valor da dívida das Recuperandas, líquida de impostos.

02 O acordo ainda previu que o Administrador Judicial deveria receber 60% (sessenta por cento) do valor total acordado, na forma dos artigos 154 e 155 da LRF, seria efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, as quais têm sido depositadas judicialmente pelas Recuperandas e levantadas pelo Administrador Judicial.

03 Após o levantamento de cada parcela, o Administrador Judicial deveria emitir a nota fiscal competente, destacando os impostos a serem retidos na fonte, os quais são de responsabilidade das Recuperandas.

04 Todavia, as Recuperandas vêm depositando o valor mensal acordado sem considerar os impostos devidos pelo Administrador Judicial. Desta forma, os valores recebidos não são líquidos de impostos, já que as Recuperandas arcam apenas com aqueles que devem ser retidos na fonte, e não com os impostos que devem ser pagos diretamente pelo prestador dos serviços.

05 Em vista de tal constatação e considerando os termos da petição anteriormente apresentada nestes autos, as Recuperandas e o Administrador Judicial acordaram em dividir os ônus referentes aos impostos devidos diretamente pelo Administrador Judicial, a fim de reduzir o impacto sobre as empresas, colaborando para o seu soerguimento, na forma da planilha abaixo:

Item	Taxa	Parcela Mensal		
		Depositado	Conforme Acordo 19/03/2009	Valor Final Acordado
Valor do Serviço		111.880,66	122.448,98	117.164,82
IRRF	1,50%	(1.678,21)	(1.836,73)	(1.757,47)
PIS	0,65%	(727,22)	(795,92)	(761,57)
CONFINS	3,00%	(3.356,42)	(3.673,47)	(3.514,94)
CSLL	1,00%	(1.118,81)	(1.224,49)	(1.171,65)
Valor Líquido		105.000,00	114.918,37	109.959,18
Confins	7,60%	8.502,93	(9.306,12)	(8.904,53)
ISS	5,00%	5.594,03	(6.122,45)	(5.858,24)
PIS	1,65%	1.846,03	(2.020,41)	(1.933,22)
Valor Líquido		105.000,00	114.918,37	109.959,18

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
1694

06 Em conformidade com a planilha acima apresentada, o valor total a ser pago a título de honorários ao Administrador Judicial será de R\$ 4.398.400,00 (quatro milhões trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos Reais), sendo as 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas (equivalentes a 60% do total), no valor individual de R\$ 109.960,00 (cento e nove mil novecentos e sessenta reais).

07 A fim de suprir a diferença apurada em relação às parcelas já pagas, deverão as Recuperandas efetuar o depósito do valor de R\$ 14.880,00 (catorze mil oitocentos e oitenta Reais), conforme expresso acima.

08 No mais, será mantida a prática acima referida no tocante à emissão das notas fiscais com destaque dos percentuais e dos valores referentes aos impostos a serem retidos na fonte e recolhidos diretamente pelas Recuperandas.


09 Diante do exposto, requer-se que Vossa Excelência se digne a homologar este aditamento, que passará a fazer parte do acordo firmado entre as partes.


Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

  
**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**  
Luiz Alberto Flore

  
**Thomas Benes Felsberg**  
OAB/SP 19383

  
**Luis Augusto Roux Azevedo**  
OAB/SP 120528

5399  
1095



1696



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes nº 1, Sala 100R - Centro  
C.P. 01.501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2131-6505 - E-mail: spfalencias@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº 0024498-11.2010.8.26.0100  
Classe Assunto: Recuperação Judicial - Administração judicial  
Requerente: Lommel Empreendimentos Comerciais S.A e outros  
Respeitado: Lommel Empreendimentos Comerciais S.A e outros

Juiz(a) de Direito: D(r)a. **Daniel Carnio Costa**

**CONCLUSÃO**

Em 16 de dezembro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Carnio Costa. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente técnico judiciário, subscrevi.

Vistos

Diante da concordância da recuperanda, do administrador e do MP, fixo sua remuneração no valor sugerido nos autos, correspondente a 3% sobre o valor do passivo, não se aplicando ao caso a reserva de 40%, por se tratar de recuperação judicial.

Trata-se de valor consensual e, ademais, compatível com os trabalhos desenvolvidos e adstrito aos limites legais (art. 24, §1º, LRF).

No mais, defiro a expedição de guias de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do administrador e peritos, conforme requerido a fls. 2799, item 2.

Int

São Paulo, 16 de dezembro de 2011.

**DATA**

Em 19 de 12 de 2011  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedirei mandado de levantamento pois AJ (10/2012) pelo Sr. Jay (11/2012) e pelo Francisco (12/2012)  
Em 12 de 1 de 2012  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr., subscr

Processo nº 0024498-11.2010.8.26.01

Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, informe o número 0024498-11.2010.8.26.0100 e clique no ícone "Imprimir Documento".

1697

2013  
2/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro  
C.P. 04.501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 21.71.6505 - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº 0024498-11.2010.8.26.0100  
Classe Assunto Recuperação Judicial - Administração Judicial  
Requerente Tommel Empreendimentos Comerciais S.A e outros  
Requerido Tommel Empreendimentos Comerciais S.A e outros

Juiz(a) de Direito (Dica) Daniel Carnio Costa

**CONCLUSÃO**

Em 22 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Carnio Costa. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente técnico judiciário, subscrevi.

Vistos

Fls. 2979vso. ofere-se ao Banco do Brasil, conforme requerido pelo administrador judicial.

Fls. 2987/2990 conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento para esclarecer a decisão embargada, considerando que o valor dos honorários do administrador judicial, na forma como foi acordado entre as partes, é de 3% sobre o valor do passivo que vier a ser pago aos credores, e não sobre o passivo total da recuperanda.

Fls. 2992/2993: diante da concordância do administrador judicial, fica autorizado a apor o ciente na Ata de Reunião dos Quotistas

Ciência ao MP.

Int.

São Paulo, 22 de março de 2012.

DATA  
Em 26 de 03 de 12  
recebi estes autos em Cartão  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo que se quer conferir e clique em confirmar. O arquivo do documento original possui assinatura digital em conformidade com o padrão ICP-Brasil. Código de Verificação: 25000000201120

1698

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
VALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Handwritten notes and signatures in the center of the page, including names like "Honorário" and "Deloitte".

21/04/13.279 2009  
Processo nº. 583.00.2009.151873-4

**DELOITTE TOUCHE TOMHASEI CONSULTORIA E CIA** - Administradora Judicial  
nômada nos autos da Recuperação Judicial de **INFUNTA BIO ENERGY BRASIL  
PARTICIPAÇÕES S/A** e outras ("Grupo Infinity" ou "Recuperandas") - o Grupo Infinity,  
representadas por seus advogados através de poderes e os respectivos atos perante Vossa  
Excelência expor e ao final requerer o seguinte:

1. As Recuperandas e a Deloitte acordaram, em relação aos honorários da Administradora Judicial, os seguintes termos: a) serem devidos em parcela única em 29 de outubro de 2009;
2. De acordo com a referida petição, a Deloitte deverá receber uma remuneração total de aproximadamente 0,48% do passivo das Recuperandas, a qual será paga em duas etapas, sendo a primeira em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de acordo com a planilha constante daquela petição; e a segunda, no montante de R\$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), que deveria ser paga quando do encerramento da recuperação;
3. As Recuperandas e a Deloitte acordaram, ainda, que caso a recuperação fosse encerrada antes do prazo legal, em virtude de pedido de desistência formulado pelas Recuperandas, os honorários acordados poderiam sofrer redução, conforme item 8 da referida petição.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

1699

ENC 33

1. Em face do atual estágio da recuperação judicial e dos trabalhos desenvolvidos pela Administradora Judicial, as Recuperandas e a Deloitte decidem aditar o acordo de honorários a fim de afastar o desconto previsto, o qual não mais será aplicável, em qualquer hipótese.
2. As Recuperandas e a Deloitte acordam em dar cumprimento ao item 2 acima deveria ser pago em três parcelas, vencendo-se a primeira em dezembro de 2011 e a última em fevereiro de 2012.
3. As demais disposições do acordo original não serão nem modificadas pela presente petição ficam integralmente mantidas.
4. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a homologação do presente aditamento acerca da remuneração da Administradora Judicial.

Termos em que  
 Pede deferimento  
 São Paulo, 19 de agosto de 2011

PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

DELOITTE TOUCHÉ TOUZEAU FRÈRES & FILLES S.A.

PELO RECUPERANDO

Thomas Benes Felsberg  
 OAB/SP 19.383

Joel Luis Thomaz Bastos  
 OAB/SP 122.443

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**BANCO ITAÚ BBA S.A. (“ITAÚ BBA”)**, por seus advogados, nos autos da **Recuperação judicial** ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, em curso perante esse d. Juízo, vem, tempestivamente, em cumprimento ao **artigo 526** do Código de Processo Civil, requerer a juntada da anexa cópia da petição do agravo de instrumento interposto em 16/12/2013 contra a r. decisão de fl. 1205/1211.

Além disso, o ITAÚ BBA requer a V. Exa. que se digne a exercer o juízo de retratação, previsto no artigo 529 do CPC, com a consequente reforma da r. decisão recorrida, para reduzir o valor dos honorários dos i. Administradores Judiciais, respeitando as particularidades do caso, a capacidade de pagamento do Grupo Hermes e a praxe em casos similares, em percentual não superior a 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, permitindo, assim, a preservação da empresa e sua efetiva recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

  
**Sérgio Savi**  
OAB/RJ nº 106.962

  
**Vitor Hugo Erlich Varella**  
OAB/RJ nº 136.509

Duarte V.P. do Carmo e Castro \*  
Sergio Soares Sobral Filho  
João Pedro Gonçalves Gomes  
Igor Augusto de Araujo Leal  
André Gomes de Oliveira  
Renato Parreira Stetner  
Guilherme Tejedino Hernandez  
Eleonora B. L. Coelho  
Alexandre da Cunha Lyrio  
Alexandre Espinola Catramby  
Sergio Savi  
Marco Deluigi  
Olympio L.M.L. de Carvalho e Silva  
Danelo A.P. Duque Estrada  
Flavia Filhorini Lepeque  
Anna Cecilia Rosworowski da Costa  
Dionizio D'Escagnolle Taunay  
Giliana Maria de Lousio Brasil  
Francisco Lisboa Moreira  
Helen Gaudio Valente Figuerelli  
Fernanda Alves Wolf  
Tingo Franco da Silva Gomes  
Ana Pires de Camargo Speller  
Igor Souza de Castelo Branco  
Flavia Carvalho Melo  
Leandro Bertolo Canarim  
Tiago Francisco Avres da Motta  
Gabriel Márcia Mendes de Sena  
Daniela Cristina da Silva  
Mariana de Freitas Maciel  
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos  
Valeria Wessel de Souza  
Patrícia Varella Gomes  
Vitor Hugo Erlich Varella  
Eduardo Tebano de Vasconcelos Dias  
Marco Amelino Gonzaga da Cunha  
Lucas Sampaio Santos  
Ana Amélia Araripe Montenegro  
Danubia Souto Santos  
Luiz Carlos Malheiros França  
Cintia Cavalcante Lopes  
Raphael Chaves Narciso Roque  
Adriana Chambi Eiger  
Carlos Victor Parvão Nimeres  
Pedro Roque Nepomuceno  
Pedro Henrique Sili Villena Vieira  
Bruna Camero da Silva Ramos  
Beatriz Brádia Ponzoni  
Adriana Nogueira Torres  
Aline Cristina de Oliveira  
Ingrida Koschulski de Souza  
Fabiano de Ceujeira Leite  
Guilherme Bergamin de Barros  
Bernardo Borges Meirelles Padilha  
Guilherme Letia da Costa Rocha  
Igor Pinheiro da Cruz Sant Anna  
Guilherme Gaudio Leite  
Ilan Reutman  
Caio de Almeida Manhães  
Alexandre Hadid Portnoi  
Elipe Gomes Loureiro  
Ingrid Almada de Angelis Mata  
Maurício Carlos Ferreira Pinto Guimarães

Suave Telleria\*  
Jose Andrade e Sousa\*  
Ana Bastos Gomes\*  
Raquel Teixeira\*  
Patrick Pestana\*  
Jerônimo Kopke Tullio\*  
João Monteiro de Barros\*

\* Admitidos somente em Portugal

1701

**3204/2013.00587418**

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

**Segunda Instância**

**Data:** 16/12/2013

**Horário:** 23:24

**GRERJ:** 2131063132891 (R\$108,06)

**Número do Processo de Referência:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Orgão de Origem:** Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Natureza:** Cível

**Tipo Protocolo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

**Advogado(s)**

**RJ182563 - MAURICIO CATAO FERREIRA PINTO GUIMARAES**

**Parte(s)**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 33068883000120 Endereço: Comercial - Rua Victor Civita, 77, RJ, Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, CEP: 22775044

**MERKUR EDITORA LTDA**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 28814739000156 Endereço: Comercial - Rua Victor Civita, 77, RJ, Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, CEP: 22775044

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 17298092000130 Endereço: Comercial - Avenida Faria Lima, 3400, SP, São Paulo, Itaim Bib, CEP: 04538133

**Documento(s)**

**Recurso:** Peça - RJ Hermes - AI Itau BBA - honorários AJ - v16dez2013 - Assinado.pdf  
Recurso

**Anexo:** Doc. 2 - Procuração CBSG - Assinado.pdf  
Procuração

**Anexo:** Doc. 4 - Procuração Agravados (part.1) - Assinado.pdf  
Procuração

**Anexo:** Doc. 5 - decisão agravada - Assinado.pdf  
Decisão Agravada

**Anexo:** Doc. 6 - certidão de publicação e ciência - Assinado.pdf  
Certidão de publicação da decisão agravada

**Anexo:** Doc. 6 - certidão de publicação e ciência - Assinado.pdf

172

Certidão de intimação

**Anexo:** Doc. 3 - Comprovante de pag custas - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 4 - Termo de Compromisso AJs (part. 2) - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 7 - inicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 8 - Balanços financeiros e fluxo de caixa - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - Lista de credores 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - Lista de credores 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - Lista de credores 3 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - Lista de credores 4 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - Lista de credores 5 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - Lista de credores 6 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - Lista de credores 7 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 9 - Lista de credores 8 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 1 - atos constitutivos - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Doc. 3 - Comprovante de pag custas - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ

1723

**EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**GRERJ N° 21310631328-91**

**BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Agravante”)**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º ao 8º, 11º ao 12º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-03 (**doc. 1**), por seus advogados (**doc. 2**), vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, à presença de V.Exa., com fundamento no art. 522 do Código de Processo Civil (“**CPC**”), interpor

**Agravo de Instrumento  
com pedido de efeito suspensivo**

contra a r. decisão de fl. 1.205/1.211 proferida pelo d. juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos da **Recuperação Judicial** (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001) ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A (“Hermes”)** e **MERKUR EDITORA LTDA. (“Merkur”** e, em conjunto com a **Hermes**, denominadas “**Grupo Hermes**” ou “**Recuperandas**”) o que faz com fundamento nas inclusas razões, cuja juntada ora se requer.

O Agravante anexa a esta petição a guia comprobatória do recolhimento do preparo recursal (**doc. 3**) e as peças obrigatórias para instrução deste recurso

<sup>1</sup> A r. decisão recorrida foi publicada em 04/12/2013 (quarta-feira). É, portanto, manifestamente tempestivo este agravo, protocolado hoje, 16/12/2013 (segunda-feira), 10 (dez) dias após a publicação oficial da decisão.

Dr. A. P. de Castro e Castro  
Sergio Soares Sobrinho Filho  
Luiz Carlos Albuquerque Gomes  
Eduardo Augusto de Araujo Leal  
Aureo Gomes de Oliveira  
Roberto Marciano Siqueira  
Guilherme Espedito Hernandez  
Eugenio B. E. Coelho  
Alexandre da Cunha Lyrio  
Alexandre Espirito Santo  
Sergio Sassi  
Marc. Delajigi  
Oscar J. M. de L. Cavallieri Silva  
Douglas V. P. Duarte Estrada  
Francisco Edson Lopes  
Anna Carolina Resende Assis da Costa  
Dionísio de Escragão Tómas  
Francis Maria de Lousa Brasil  
Francisco Carlos Moreira  
Jean Gonçalo Valente Fagundes  
Amanda Alves Wolf  
Eduardo Augusto da Silva Gomes  
Alexandre Pires de Castro Spiller  
Rodrigo Souza de Castelo Branco  
Flavio Carlos Melo  
Francisco Berto Canamim  
Eduardo Francisco Alves da Mota  
Luiz Carlos Mendes de Sena  
Daniela Cristina da Silva  
Mariana de Freitas Maciel  
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos  
Valeria Wesley de Souza  
Patricia Vargas Gomes  
Vitor Hugo Franchi Varella  
Eduardo Carlos Vasconcelos Dias  
Mário Augusto Górgias da Cunha  
Ulisses Santiago Simes  
Alexandre Alexandre Montenegro  
Francisco Souto Santos  
Antonio Carlos Malheiros França  
Francisco Cavalcante Lopes  
Rodrigo Luiz Alves Soares Roque  
Auriana Chantcho Eger  
Alexandre Victor Pardo Ximenes  
Rafael Roque Nepomuceno  
Eduardo Henrique Silveira Vierra  
Anna Carolina da Silva Ramos  
Beatriz Bragança Ponton  
Alliana Siqueira Torres  
Alexandre Cristiano Oliveira  
Carolina Kozuplo de Souza  
Cristiano de Cerqueira Leite  
Guilherme Bergamini de Barros  
Rafaela Helges Mercedes Padilha  
Guilherme Luiz da Costa Rocha  
Leandro Augusto Churruarín  
Guilherme Gudi Leite  
Rafael Botman  
Alexandre de Almeida Maranhães  
Alexandre Haidil Primo  
Felipe Gomes Loureiro  
Ana Carolina Almeida de Angelis Maia  
Maurício Carlos Correia Pinto Guimarães  
Sandro Telleria  
Jose Adriano e Sousa  
Antônio Barros Gomes  
Rafael Teixeira  
Francisco Pestana  
Fernando Henrique Tilly  
João Manoel de Barros

Advogados inscritos em Portugal



(CPC, art. 525) (**Docs. 2, 4, 5 e 6**), bem como cópias das demais peças úteis à compreensão da controvérsia, conforme rol abaixo:

- Doc. 1** – Atos constitutivos do Agravante;
- Doc. 2** – Instrumentos de mandato outorgados aos advogados do Agravante;
- Doc. 3** – Comprovante de recolhimento de custas;
- Doc. 4** – Instrumentos de mandato outorgados aos advogados dos Agravados e Termos de Compromisso dos Administradores Judiciais;
- Doc. 5** – Decisão agravada;
- Doc. 6** – Certidão de intimação da decisão agravada;
- Doc. 7** – Petição inicial da recuperação judicial;
- Doc. 8** – Balanços financeiros e Fluxos de Caixa do Grupo Hermes; e
- Doc. 9** – Lista de credores.

Os subscritores deste recurso declaram, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei, serem autênticas todas as cópias acima referidas.

Para os efeitos do artigo 524, inciso III, do CPC, o Agravante informa os nomes e os endereços dos procuradores das partes:

**Pelo Agravante (doc. 2):** o Dr. Sérgio Ricardo Savi Ferreira, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.962, bem como os demais outorgados constantes dos instrumentos de procuração anexos, todos com escritório profissional na Av. Rio Branco nº. 110, 14ª andar, Rio de Janeiro – RJ;

**Pelos Agravados (Doc. 4):** os Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), Dr. Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ sob o nº 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e Dr. Carlos Gustavo M. Thomaz Braga, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.655, com escritório na Rua do Carmo, nº 11, 16º andar (tel. 2224-8075). Para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências, foi fixado o

endereço do administrador judicial Gustavo Banho Licks, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082); e

**Pelas Recuperandas (Interessadas) (doc. 4)**, os Drs. Paulo Penalva Santos, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 31.636 e José Alexandre Soares Corrêa Meyer, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.229, bem como os demais outorgados constantes dos instrumentos de procuração anexos, com escritório profissional na Rua da Assembleia n.º. 10, sala 38º andar, Rio de Janeiro - RJ.

**Requer sejam todas as publicações relativas a este recurso efetuadas em nome do Dr. Sérgio Savi, OAB/RJ n.º. 106.962, sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.

Sérgio Savi  
OAB/RJ n.º 106.962

Vitor Hugo Erlich Varella  
OAB/RJ n.º 136.509

## RAZÕES DO AGRAVANTE

AGRAVANTE: ITAÚ BBA

AGRAVADOS: Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, CLEVERSON DE LIMA NEVES, CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA (“ADMINISTRADORES JUDICIAIS”)

INTERESSADOS: HERMES E MERKUR

### I – DECISÃO AGRAVADA

1. Este agravo se origina da recuperação judicial do Grupo Hermes, do qual fazem parte duas empresas: a Hermes, varejista de comércio à distância, que anuncia e vende produtos em catálogo, e a Merkur, criada exclusivamente para servir à Hermes, principalmente na criação, produção e distribuição dos catálogos.

2. De acordo com a petição inicial (doc. 7), sinteticamente, a atividade de venda pela internet (iniciada em 2003) foi a principal responsável pela atual crise e por um endividamento na ordem de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), que conduziu o Grupo Hermes à recuperação judicial para manter o negócio com “*gigantesca infraestrutura de logística instalada, know-how em vendas e alta credibilidade adquiridos ao longo de 70 anos de atividade*”.

3. O Grupo Hermes anexou à petição inicial os balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados (DRE) dos últimos 3 (três) anos, bem como relatório gerencial do fluxo de caixa (doc. 8), os quais, em conjunto, demonstram o EBITDA/LAJIDA<sup>2</sup> **negativo** de R\$ 201.479.000,00 (duzentos e um milhões quatrocentos e setenta e nove mil reais), em outubro de 2013 (fl. 36 e 38 do processo principal).

<sup>2</sup> EBITDA é a sigla em inglês para *earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*, que traduzido literalmente para o português significa: “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização” (LAJIDA). Para se chegar ao EBITDA é preciso utilizar a seguinte conta: lucro bruto menos as despesas operacionais, excluindo-se destas a depreciação e as amortizações do período e os juros. **No Balanço Funcional, equivale ao Lucro Operacional.**

4. No cenário projetado pelas Recuperandas com o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos 180 (cento e oitenta) dias em que ficarão blindadas de qualquer constrição patrimonial de seus credores, as execuções, cobranças judiciais e atos constitutivos estarão suspensos, o seu EBITDA/LAJIDA alcançaria a quantia de R\$ 19.094.000,00 (dezenove milhões e noventa e quatro mil reais).

5. Pois bem. Recebido o pedido, foi proferida decisão que, dentre outras providências, deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Hermes, nomeou como Administradores Judiciais os Drs. Gustavo Banho Licks, Cleverson de Lima Neves e Carlos Gustavo M. Thomaz Braga, e fixou a respectiva remuneração em 4% (quatro por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, algo em torno de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

“(…) Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: (...) **Nomeio para função de Administrador Judicial** os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) **que desempenharão conjuntamente o encargo** na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, (...) Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, **fixo**, por ora, **a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação,** explicitando, contudo, desde já, que a referida

remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução. (...)"

6. Como se vê, considerando o índice acima mencionado que demonstra o quanto as Recuperandas efetivamente são capazes de produzir e, sobretudo, de pagar aos seus credores, percebe-se que nem mesmo no cenário mais otimista a remuneração fixada até o momento seria economicamente viável. A conta simplesmente não fecha!

7. Ademais, a decisão agravada também não demonstrou que o percentual fixado encontra-se alinhado com os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

8. Este agravo é justamente contra a parte desta decisão que fixou a remuneração dos Administradores Judiciais em montante excessivo que, nesses padrões, conduzirá à asfixia financeira do Grupo Hermes e ao insucesso da incipiente recuperação judicial.

## II – DECISÃO FIXANDO REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NECESSÁRIO PROCESSAMENTO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

9. A r. decisão agravada fixou a remuneração do administrador judicial da recuperação judicial do Grupo Hermes, sendo, portanto, o agravo de instrumento, o recurso cabível<sup>3</sup>.

10. Ademais, a decisão guerreada irá onerar ainda mais o passivo do Grupo Hermes e, assim, poderá comprometer o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na recuperação judicial.

<sup>3</sup> “A decisão que fixar a remuneração do administrador judicial é atacável via agravo de instrumento, pelo devedor ou credores.” (FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresa – 5ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2010, p. 175).

11. Desta forma, se recebido na forma retida, decerto, quando for proferida sentença de encerramento da recuperação judicial daqui a dois anos (art. 63 da Lei 11.101/2005), o dano ao patrimônio das Recuperandas já terá se materializado e poderá ser irreversível.

### III – INTERESSE RECURSAL DO ITAÚ BBA

12. O Itaú BBA é um dos principais credores do Grupo Hermes, com um crédito superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), o qual já foi, inclusive, parcialmente reconhecido pelas Recuperandas na lista de credores preliminar que anexaram à petição inicial<sup>4</sup> (**doc. 9**).

13. Assim, como a decisão que fixou a remuneração dos Administradores Judiciais afetará a saúde financeira das Recuperandas e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos crédito sujeitos à recuperação, o Itaú BBA tem legítimo interesse para interpor este recurso.

### III – RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO III.A – REMUNERAÇÃO ECONOMICAMENTE INVIÁVEL (LRF, ART. 24 E 47)

14. Embora “ato complexo” e “ação constitutiva”, inegavelmente o processo de recuperação judicial de empresa tem a natureza e as características de instituto de Direito Econômico<sup>5</sup>. Como tal, suas normas são voltadas para criar condições e impor medidas que propiciem a reestruturação de empresas em estado de crise econômica.

15. A fixação da remuneração dos Administradores Judiciais no elevado patamar de 4% sobre créditos sujeitos à recuperação judicial, ou seja, R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), é totalmente inviável do ponto de

<sup>4</sup> O Itaú BBA ressalva que a menção ao crédito listado pelas Recuperandas não implica, de forma alguma, sua concordância com o valor e classificação do seu crédito apontado pela Hermes e que se reserva no direito de apresentar a competente impugnação/divergência em momento oportuno.

<sup>5</sup> LOBO, Jorge. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão. – 5. Ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012, p. 171.

vista econômico e dificultará sobremaneira a superação da crise vivida pelo Grupo Hermes.

16. De acordo com os documentos contábeis anexados ao processo pelas próprias Recuperandas, a geração operacional do caixa do Grupo Hermes, no melhor dos cenários (considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial), é de, aproximadamente, R\$ 19.094.000,00 (dezenove milhões e noventa e quatro mil de reais) (EBITDA). Este é o valor que o Grupo Hermes gera de recursos apenas com as suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos.

17. Tal indicador tem grande relevância no mercado, pois analisar apenas o resultado final da empresa (lucro ou prejuízo) – sobretudo de uma empresa em crise – é insuficiente para avaliar seu real desempenho em determinado período. O EBITDA mede com mais precisão o resultado e eficiência do negócio.

18. Ora, sendo o endividamento concursal do Grupo Hermes de, aproximadamente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a remuneração fixada para os Administradores Judiciais (4%) atinge à inflacionada quantia de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), um montante que comprometeria mais da metade do resultado que as Recuperandas produziam antes de pedirem recuperação judicial.

19. Prevalendo a decisão agravada, o Grupo Hermes “trabalhará de janeiro a julho apenas para pagar os Administradores Judiciais”, dedicando-se o restante do ano para faturar, produzir e lucrar o suficiente para pagar os créditos concursais e extraconcursais, além das despesas correntes para a manutenção da empresa. A remuneração da forma como estipulada simplesmente inviabilizará o processo de recuperação judicial e, portanto, a r. decisão agravada viola frontalmente o disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005 (“**LRF**”).

20. Isto sem falar que a performance das Recuperandas **não** será a mesma dos períodos que antecederam o pedido. Como é notório, a sociedade em recuperação judicial sofre um choque de confiança na relação com seus fornecedores e clientes, que impacta negativa e significativamente os seus resultados. Ou seja, dificilmente o Grupo Hermes irá gerar um EBITDA semelhante aquele que gerava antes da crise, ou mesmo o EBITDA da projeção realizada (aproximadamente R\$ 19 milhões), tornando a r. decisão agravada ainda mais equivocada.

21. A utilização de um percentual estanque para estipulação dos honorários do administrador judicial não é o critério adequado, porque pode gerar valores absolutamente desprezíveis ou, por outro lado, elevadíssimos<sup>6</sup>, como no caso concreto. Ao contrário do que constou da decisão agravada, para a fixação da remuneração do administrador judicial o deve levar em consideração a capacidade de pagamento do devedor, revelada pelo EBITDA, como assenta a jurisprudência:

**“(…) O primeiro critério instituído pelo legislador é a ‘capacidade de pagamento do devedor’.** Esta, será estimada, levando-se em conta a documentação contábil, a relação de credores e o respectivo passivo, bem como a relação de empregados com suas funções e salários, a teor do artigo 51, I a IV da Lei nº 11.101/2005. Do conjunto de tais documentos, **o magistrado aferirá a capacidade de pagamento da devedora, não devendo se olvidar que a devedora está em crise econômico-financeira e da aplicabilidade de principio da preservação da empresa.**” (TJSP, AI nº 0031707-40.2010.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial, j. em 19/10/2010)

**“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADMINISTRADOR JUDICIAL - HONORÁRIOS - HIPÓTESE EM QUE O PERCENTUAL FIXADO, LEVANDO-SE EM CONTA O TOTAL DE CRÉDITOS SUBMETIDOS AO PROCESSO, RESULTA EM VERBA EXORBITANTE - REDUÇÃO DO QUANTUM PARA 2% DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”** (TJSP, AI nº 9037536-82.2006.8.26.0000, Rel. Des. Elliot Akel,

<sup>6</sup> MANGÊ, Renato. A nova lei de falências e de recuperação de empresas: Lei nº 11.101/2005 / coordenador Paulo Penalva Santos / Alfredo Assis Gonçalves Neto – Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 68.



Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial, j. em 22/08/2006)<sup>7</sup>

22. É evidente, portanto, que o Grupo Hermes não tem condições econômicas de arcar com a remuneração arbitrada, sem aniquilar as chances de superação da crise econômico financeira atualmente vivida, razão pela qual este recurso deverá ser provido para reduzir a remuneração dos administradores judiciais a valores em sintonia com a capacidade de pagamento das Recuperandas, sob pena de violação ao disposto nos art. 24 e 47 da LRF.

### III.B – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE DA DECISÃO (CR, ART. 5º, XXXV, E 93, IX; CPC, ART. 165 E 535)

23. Embora tenha deixado aberta a possibilidade de rever o valor da remuneração dos Administradores Judiciais, a decisão agravada é alheia aos parâmetros fixados no art. 24 da LRF e que devem ser observados para a fixação dos honorários do administrador judicial<sup>8</sup>.

24. Em momento algum o d. juízo *a quo* disse se a “capacidade de pagamento do devedor” era grande ou pequena; também não falou se o trabalho a ser desempenhado pelos Administradores Judiciais era de alta ou baixa complexidade; por fim, não disse se a quantia fixada no presente caso era semelhante aos “valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”.

25. Apesar de ter a obrigação de expor claramente os elementos formadores de sua convicção<sup>9</sup>, o d. juízo singular não apresentou qualquer fundamento para fixar o valor dos honorários dos Administradores Judiciais no

<sup>7</sup> No mesmo sentido: TJSP, AI nº 994092733511, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, j. em 26/01/2010.

<sup>8</sup> Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

<sup>9</sup> Em relação a este poder-dever do juiz, Ronaldo Vasconcelos é claro ao afirmar que “cabe ao Juiz estipular a qualidade e a complexidade do trabalho do administrador, tendo como limite 5% sobre o valor do produto da venda dos bens na falência.” (VASCONCELLOS, Ronaldo, Direito Processual Falimentar – 1ª Ed. – São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 170)

patamar de 4% sobre o valor da dívida concursal, em manifesta violação não só ao art. 24 da LRF, mas também aos art. 165 do CPC e 93, IX, Constituição Federal.

26. A ausência de fundamentação acerca dos critérios utilizados para a fixação da remuneração do administrador judicial implica na nulidade da decisão agravada. Neste sentido:

“Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de recuperação judicial nº 265/2009, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, **fixou a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação, considerando para tanto a complexidade do trabalho** (fls. 625-TJ). Sustenta a agravante, em síntese, **que o valor supera a capacidade de pagamento da empresa em recuperação, assim como se mostra desproporcional em face dos trabalhos a serem desenvolvidos, razão pela qual requer seja reduzido o percentual**. 2. **De plano, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, o recurso merece provimento de plano para que seja anulada a decisão, vez que não se encontra suficientemente motivada, ferindo não apenas entendimento pacífico na jurisprudência, assim como dispositivos de ordem constitucional** (art. 93, IX, CF) e legal (art. 165, CPC). É que a digna magistrada se limitou a considerar a complexidade do trabalho para fixar a remuneração no percentual máximo previsto em lei, **sem tecer maiores considerações a respeito do plano de recuperação apresentado e da mencionada complexidade que o caso requer. Além disso, não observou os outros dois parâmetros estabelecidos pela lei para a fixação da remuneração, quais sejam, a capacidade de pagamento do devedor e os valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes**. A propósito, recompensa a leitura do art. 24, da Lei n. 11.101/05: Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, **observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes**. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. **Frisa-se que não se trata de motivação sucinta, pois, como visto, não houve menção a critérios estabelecidos em lei para a fixação da remuneração, o que impede até mesmo que esta instância superior a confronte com os fundamentos do recorrente. Assim, por insuficiência da motivação e, ainda, pela necessidade de que sejam apontados**

parâmetros coerentes para se aferir a proporcionalidade da verba do administrador judicial, a decisão deve ser anulada.

Neste sentido: "A ausência de motivação que, além de preceito constitucional (art. 93, inc. IX, da Constituição Federal), é requisito essencial das decisões (art. 165 do Código de Processo Civil), acarretalhe a nulidade". (TAPR - AI 0277587-5 - (236592) - Campo Mourão - 18ª C.Cív. - Rel. Des. Wilde Pugliese - DJPR 22.04.2005) (TJPR - 12ª C.Cível - AC 0549350-3 - Santa Helena - Rel.: Des. Rafael Augusto Cassetari - Unânime - J. 06.05.2009) Diante do exposto, dou provimento ao recurso, anulando a decisão agravada. 3. Publiquem-se e intimem-se. 4. Diligências de estilo. Curitiba, 15 de janeiro de 2010. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator" (TJPR, Decisão monocrática proferida no AI nº 648873-9, 17ª Câmara Cível, Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli, julgado em 18/01/2010)

27. Ainda neste sentido, ilustram a violação aos dispositivos legais as ementadas abaixo transcritas:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL INSURGÊNCIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUANTO AO VALOR ARBITRADO PARA SUA REMUNERAÇÃO, DESACOLHIDA (...) **A Recuperação Judicial deve ser processada da forma menos onerosa à empresa recuperanda e o juiz, ao fixar a remuneração da empresa auxiliar do administrador bem como a do próprio administrador judicial deve atentar-se para a capacidade de pagamento do devedor e o grau de complexidade dos trabalhos a serem realizados.**” (TJPR, AI nº 674853-0, 18ª Câmara Cível, Relator: Des. José Carlos Dalacqua, julgado em 04/08/2010).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR. HONORÁRIOS. CRITÉRIOS FIXAÇÃO. Na recuperação judicial os honorários do administrador **hão de serem fixados observando-se quatro fundamentações basilares, quais sejam, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho, os valores praticados no mercado para atribuições parelhas e, por fim, o limite de 5% (cinco por cento) dos valores devidos aos credores.** (...) os honorários devem ser fixados de maneira que traduzam uma efetiva e proporcional remuneração ao desempenho de tal múnus, levando-se em consideração a capacidade de pagamento do devedor. (TJMG, AI nº 3488714-90.2007.8.13.0079, Relator: Des. Maria Elza, julgado em 24/09/2009)

28. Com efeito, a ausência de qualquer fundamentação na estipulação da remuneração dos administradores judiciais impõe a nulidade da decisão agravada, que deverá ser reconhecida por essa E. Câmara, a fim de que o d. Juízo *a quo* profira nova decisão, devidamente fundamentada, fixando a remuneração do administrador judicial em consonância com o disposto nos art. 24 e 47 da LRF.

### III.C – CAPACIDADE DE PAGAMENTO, GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO E VALORES PRATICADOS NO MERCADO (LRF, ART. 24)

29. Ademais, o fato é que a remuneração estipulada em favor dos Administradores Judiciais jamais poderia ter sido fixada no **percentual de 4%**, tendo em vista as peculiaridades do caso.

30. O primeiro parâmetro que o art. 24 da LRE (a “capacidade de pagamento do devedor”) já foi abordado no item III.A acima. Enquanto a capacidade geradora do Grupo Hermes seria de aproximadamente R\$ 19 milhões, a remuneração dos administradores judiciais foi estipulada em R\$ 24 milhões. A conta claramente não fecha<sup>10</sup> e escapa ao primado da razoabilidade.

31. Em relação ao grau de complexidade do trabalho, segundo parâmetro legal, sem embargo do respeito, as tarefas dos Administradores Judiciais não apresentam um grau de complexidade capaz de justificar remuneração R\$ 24 milhões, em percentual que equivale quase ao teto máximo legalmente admitido. É desproporcional, sobretudo, porque os Administradores Judiciais **não** cumularão a função de gestores judiciais, na medida em que a administração das Recuperandas continuará sendo exercida por seus executivos, sem qualquer participação dos Administradores Judiciais nomeados.

<sup>10</sup> A propósito da redução dos honorários do administrador judicial à luz da falta de capacidade de pagamento, vide acórdão: TJP/R, AI nº 7983457 PR, Rel. Des. Roberto De Vicente, 18ª Câmara Cível, j. em 02/05/2012.

32. A r. decisão agravada deve, portanto, ser reformada para reduzir a remuneração fixada, na linha dos precedentes abaixo citados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PERCENTUAL **REDUZIDO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.** Na recuperação judicial, o administrador judicial não administra a empresa recuperanda. **Esta continua a ser gerenciada pelo empresário e/ou administradores,** diferentemente do que ocorre com o síndico, no processo falimentar. **Compete ao juiz fixar o valor da remuneração do administrador judicial, devendo levar em consideração a capacidade do pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho desenvolvido e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.** O art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005 prevê que a remuneração do administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores. Hipótese em que o valor a ser pago pela Massa é de aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), **SENDO QUE O PERCENTUAL DE 2% SOBRE TAL MONTANTE EQUIVALE A R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), VALOR QUE, DE FORMA ALGUMA, PODE SER CONSIDERADO MÓDICO OU DESPROPORCIONAL AO TRABALHO DESEMPENHADO PELO ADMINISTRADOR.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70049323447, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 08/08/2012)

“Recuperação judicial - Remuneração do administrador judicial - Fixação no máximo legal, ou seja, 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial - Trabalho que, contudo, no caso concreto, não é complexo - **Fixação que, na hipótese dos autos, deve ser de 3,36% daquele valor, adotando-se critério que leva em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade** - Agravo de instrumento provido.” (TJSP, AI nº 9041598-

97.2008.8.26.0000, Rel. Des. Romeu Ricupero, Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial, j. em 17/12/2008)<sup>11</sup>

33. Por fim, em relação ao terceiro critério previsto no art. 24 da LRE (“os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”), observa-se que, em casos semelhantes, o percentual fixado não tem sido nem a metade do arbitrado pelo d. juízo *a quo* no caso em tela.

“REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Montante fixado em 4% do valor de venda dos bens da massa. Não observância dos parâmetros do art. 24, §2º, da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Valor que chegaria à soma de cerca de R\$ 6.000.000,00. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Provimento do recurso para reduzir a remuneração para R\$ 750.000,00, o que equivale a cerca de 0,5% do valor de venda dos bens, montante sobre o qual recairá juros e correção monetária a partir do julgamento. Levantamento, pelo Administrador Judicial, que deve obedecer à previsão do §2º do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005.” (TJSP, AI nº 0265192-76.2012.8.26.0000, Rel. Des. Enio Zuliani, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 21/05/2013)

“(…) AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Fixação em 5% sobre o montante da dívida Pretensão à redução para 2,5% Complexidade da causa, capacidade de pagamento, valor dos créditos e necessidade de disponibilidade integral de tempo da Administradora Judicial ao acompanhamento e fiscalização dos atos da recuperanda Recurso provido em parte para reduzir para 3% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Recurso provido em parte.” (TJSP, AI nº 0063996-89.2011.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão, Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial, 22/11/2011)

<sup>11</sup> Pela impossibilidade de se estabelecer o máximo legal em um caso de recuperação judicial, hipótese em que, ao contrário da falência, o administrador judicial não exerce a função de gerir a empresa: TJMG, Embargos de Declaração nº 4636515-61.2007.8.13.0024, Relator: Des. Alberto Vilas Boas, julgado em 06/05/2008; TJPR, AI nº 798345-7, 18ª Câmara Cível, Relator: Des. Roberto De Vicente, julgado em 02/05/2012.

34. Ressalte-se que o teto legal (5%) existe justamente para permitir que, de acordo com os parâmetros do caso concreto, seja aplicada a proporção justa e adequada às especificidades da hipótese em voga.

35. Com base em qualquer dos parâmetros de observância obrigatória nos termos do art. 24 da LRF, o valor a ser pago aos Administradores Judiciais jamais poderia ter sido fixado no percentual estipulado na decisão agravada. Mantida a r. decisão agravada, a remuneração dos i. Administradores Judiciais equivalerá, repita-se, a quase R\$ 24 milhões, o que seria um absurdo, mormente considerando a atual situação financeira das Recuperandas.

36. Assim, há que se reformar a decisão agravada, uma vez que não há adequação da norma aos parâmetros do caso concreto, sob a pena de afronta aos art. 24 e 47 da Lei 11.101/2005, bem como de prestigiar o enriquecimento sem causa (CC, art. 884).

#### IV – NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A ESTE RECURSO

37. A atribuição de efeito suspensivo a este agravo de instrumento é medida que se impõe, pois estão presentes, simultaneamente, os dois pressupostos legais: **(a)** a relevância da motivação do recurso e **(b)** o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo de instrumento (CPC, art. 522, *caput* e 527, III).

38. Caso não seja deferido o efeito suspensivo, o Grupo Hermes deverá arcar já no próximo mês com uma remuneração dos Administradores Judiciais de, aproximadamente, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)<sup>12</sup>, fato que, a julgar pelos documentos contábeis, lista de credores e situação de crise econômica vivida pelas Recuperandas, inviabilizará a superação da crise, prejudicando credores concursais e arriscando a preservação da empresa.

<sup>12</sup> Remuneração dos Administradores Judiciais = R\$ 24.000.000,00, dos quais 60% (R\$ 14.400.000,00) serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (LRE, art. 61) e o restante, 40% (R\$ 9.600.000,00), ao final da recuperação judicial (LFF, art. 24, §2º c/c 63, I).

39. Como se percebe, a manutenção dos efeitos da decisão agravada até o julgamento deste recurso *(i)* implicará em grave insegurança jurídica, *(ii)* permitirá futuras, desnecessárias e onerosas impugnações, e *(iii)* agravará o risco de prejuízo às Recuperandas, com o pagamento excessivo de verba não fundamentada, a qual deveria ser destinada à manutenção da empresa e ao pagamento dos credores.

40. É claro que os Administradores Judiciais não poderão exercer laboriosa função sem auferir qualquer tipo renda. Seria injusto e ímporia uma condição de desigualdade severa à contratação. Portanto, deferido o efeito suspensivo, enquanto pender de julgamento o presente recurso, o Agravante requer seja estipulado remuneração mensal condizente com a razoabilidade, conforme decidido pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo no julgamento do AI 420.655.4/6-00:

“(…) sob a ótica dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, que o teto máximo da remuneração do administrador judicial deve corresponder aos vencimentos de Desembargadores de Tribunal de Justiça, haja vista que o administrador é auxiliar do Juiz estadual” (j. 25-4-2007, v.u., Rel. Des. Pereira Calças)

41. Por outro lado, a suspensão da decisão agravada até o julgamento deste recurso e a concessão dos efeitos pleiteados liminarmente em nada prejudicará o andamento do processo, privilegiará a empresa formada pelas Recuperandas e os próprios credores.

#### V – PEDIDOS

42. Diante de todo o exposto, o ITAÚ BBA requer seja o presente agravo recebido e processado como agravo de instrumento.

43. Requer seja concedido, liminarmente, efeito suspensivo ao presente recurso, susando-se os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do recurso,



impedindo, inclusive, que os Administradores Judiciais requeiram o pagamento de suas verbas, que não os valores mensais nos patamares requeridos no parágrafo 40, até decisão no presente recurso.

44. Outrossim, requer seja determinada a intimação dos Administradores Judiciais, para, querendo, apresentar manifestação.

45. Por fim, requer seja o presente recurso conhecido e provido para reduzir o valor dos honorários dos i. Administradores Judiciais, respeitando as particularidades do caso, a capacidade de pagamento do Grupo Hermes e a praxe em casos similares, em percentual não superior a 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, permitindo, assim, a preservação da empresa e sua efetiva recuperação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.

**Sérgio Savi**  
OAB/RJ nº 106.962

**Vitor Hugo Erlich Varella**  
OAB/RJ nº 136.509

DOCUMENTOS JUNTADOS NO AGRAVO

- Doc. 1** – Atos constitutivos do Agravante;
- Doc. 2** – Instrumentos de mandato outorgados aos advogados do Agravante;
- Doc. 3** – Comprovante de recolhimento de custas;
- Doc. 4** – Instrumentos de mandato outorgados aos advogados dos Agravados e Termos de Compromisso dos Administradores Judiciais;
- Doc. 5** – Decisão agravada;
- Doc. 6** – Certidão de intimação da decisão agravada;
- Doc. 7** – Petição inicial da recuperação judicial;
- Doc. 8** – Balanços financeiros e Fluxos de Caixa do Grupo Hermes; e
- Doc. 9** – Lista de credores.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

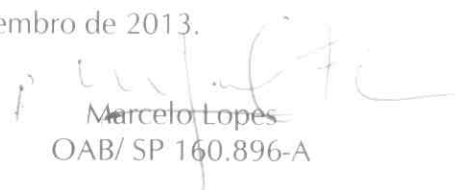
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MIDEA DO BRASIL – AR CONDICIONADO – S.A., sociedade com sede na cidade de Palhoça, Santa Catarina, na Avenida Pedra Branca, 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.115.657/0001-79, CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., sociedade com sede na cidade de Manaus, Amazonas, na Av. Cosme Ferreira, nº 2540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.222.931/0001-95 e SPRINGER CARRIER LTDA., sociedade com sede na cidade de Canoas, RS, na Rua Bento Círio, nº 521, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.948.651/0001-61, nos autos da recuperação judicial impetrada por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V.Exa que se digne determinar a juntada dos instrumentos de mandato, bem como a inclusão do nome dos signatários na capa dos autos, de modo que as futuras publicações sejam feitas sempre em seus nomes, sob pena de nulidade.

Por fim, os requerentes informam que seus patronos recebem intimações no endereço constante do timbre desta petição.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

  
Miguel Fleischman  
OAB/RJ 171.469

  
Marcelo Lopes  
OAB/ SP 160.896-A

Francisco Paulo De Crescenzo Marino  
OAB/SP 172.631

Ryan David Braga da Cunha  
OAB/SP 313.623-A

1723

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

**SPRINGER CARRIER LTDA.**, com sede na Cidade de Canoas, a Rua Berto Círio nº 521, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.948.651/0001-61, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Srs. **MARCOS MANOEL TORRADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.365.957-1, inscrito no CPF/MF sob nº 564.462.849-34, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, 756, Apto 62, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04602-003; e Sr. **JOCEMAR JOSÉ COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6R/2362371 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.185.319-72, residente e domiciliado na Rua Calogero Calia, nº 385, apto. 12, São Paulo/SP, CEP 04152-101.

OUTORGADOS

**MARCELO LOPES, FRANCISCO MARINO, RYAN DAVID B. CUNHA** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob os nºs, 160.896-A, 172.631, 313.623-A e **MIGUEL WEHRS FLEICHMAN** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº, 171.469, integrantes do escritório de advocacia **FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES ADVOGADOS**, com sede na Rua Ramos Batista, 198, 8º andar, São Paulo, Capital.

PODERES

Por este instrumento particular de procuração, a outorgante concede os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a outorgante nos autos da recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, impetrada por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, bem como em todos os seus incidentes e nas assembleias gerais de credores, facultado ainda o substabelecimento.

Este presente instrumento particular terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Canoas, 04 de dezembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MANOEL TORRADO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOCEMAR JOSÉ COSTA**



1724

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

**CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Torquato Tapajós, nº 7937, Lote B, Bairro Tarumã, CEP 69041-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.222.931/0001-95, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Srs. **MARCOS MANOEL TORRADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.365.957-1, inscrito no CPF/MF sob nº 564.462.849-34, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, 756, Apto 62, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04602-003; e Sr. **JOCEMAR JOSÉ COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6R/2362371 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.185.319-72, residente e domiciliado na Rua Calogero Calia, nº 385, apto. 12, São Paulo/SP, CEP 04152-101.

OUTORGADOS

**MARCELO LOPES, FRANCISCO MARINO, e RYAN DAVID BRAGA DA CUNHA**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, respectivamente, sob os nºs, 160.896-A, 172.631 e 313.623-A, e **MIGUEL WEHRS FLEICHMAN** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº, 171.469, integrantes do escritório de advocacia **FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES ADVOGADOS**, com sede na Rua Ramos Batista, 198, 8º andar, São Paulo, Capital.

PODERES

Por este instrumento particular de procuração, a outorgante concede poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a outorgante nos autos da recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, impetrada por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, bem como em todos os seus incidentes e nas assembleias gerais de credores, facultado ainda o substabelecimento.

Este presente instrumento particular terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Canoas, 04 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MANOEL TORRADO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOCEMAR JOSÉ COSTA**



1725

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

**MIDEA DO BRASIL – AR CONDICIONADO – S.A.**, estabelecida na cidade de Palhoça, SC, na Av. Pedra Branca nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o 09.115.657/0001-79, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Srs. **MARCOS MANOEL TORRADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.365.957-1, inscrito no CPF/MF sob nº 564.462.849-34, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, 756, Apto 62, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04602-003; e Sr. **JOCEMAR JOSÉ COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6R/2362371 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 701 185.319-72, residente e domiciliado na Rua Calogero Calia, nº 385, apto. 12, São Paulo/SP, CEP 04152-101.

OUTORGADOS

**MARCELO LOPES, FRANCISCO MARINO, RYAN DAVID B. CUNHA** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob os nºs, 160.896-A, 172.631, 313.623-A e **MIGUEL WEHRS FLEICHMAN** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº, 171.469, integrantes do escritório de advocacia **FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES ADVOGADOS**, com sede na Rua Ramos Batista, 198, 8º andar, São Paulo, Capital.

PODERES

Por este instrumento particular de procuração, a outorgante concede os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* para, em conjunto ou separadamente, representarem a outorgante nos autos da recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, impetrada por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, bem como em todos os seus incidentes e nas assembleias gerais de credores, facultado ainda o substabelecimento...

Este presente instrumento particular terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Canoas, 04 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MANOEL TORRADO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOCEMAR JOSÉ COSTA**





1726

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO**

**Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001**

**SHULZ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.547.509/0001-84, com sede na Rua Dona Francisca, n. 6.901, Distrito Industrial, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, nos autos em epígrafe, **Recuperação Judicial** da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, já qualificada, vem, por seus procuradores e advogados, adiante firmados (instrumento procuratório anexado), que recebem intimações na Rua Coronel Santiago, nº. 177, CEP 89203-560, fone (0xx47) 2101-1800, fax (0xx47) 2101-1814, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, requerer a juntada do Instrumento Particular de Procuração anexo, bem como, que seja incluso no rol de procuradores para fins de intimação o procurador **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI – OAB/SC 3.210 e OAB/RJ 139.475**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Joinville/SC,  
Para Rio de Janeiro/RJ, 5 de dezembro de 2013.

**JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**  
**OAB/RJ 139.475**

  
**JULIANA CRISTINA MARTINELLI**  
**RAIMUNDI**  
**OAB/RJ 139.462**

1727

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular mandato, **SCHULZ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Francisca, n. 6.901, Distrito Industrial, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.547.509/0001-84, neste ato através de seus representantes legais abaixo assinados e identificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores; **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº. 3.210 e no CPF 524.486.658-34; **RODRIGO GIROLLA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 19.167 e no CPF 023.235.859-16; **JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº. 15.909 e no CPF 023.580.389-89; **DENISE DA SILVEIRA PERES DE AQUINO COSTA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº. 10.264 e no CPF 530.028.739-34; **PATRÍCIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 35.242 e no CPF 039.601.037-78; **PRISCILA DALCOMUNI**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 16.054 e no CPF 023.276.259-71, todos do escritório **MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Santiago, 177, regularmente inscrito na OAB/SC sob nº 252/97 e CNPJ nº 01.650.515/0001-08, aos quais confere respeitadas as respectivas qualificações de advogados, todos os poderes para a prática de todos os atos (Judiciais ou Administrativos) em qualquer Juízo ou instância (Lei nº 8.906/94, artigo 5º), agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente ordem de nomeação, podendo ainda, os referidos procuradores confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, ressalvando que no caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório **MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. **O presente mandato tem por fim específico representar a outorgante na Recuperação Judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.**

Joinville – SC, 22 de novembro de 2013.



**SCHULZ S/A.**  
**CNPJ 84.693.183/0001-68**  
**SCHULZ S/A.**

JOEL DE OLIVEIRA  
Procurador  
CPF 216.208.309-49



1723

LEI Nº 1.011 DE 2011 - LEI Nº 1.011 DE 2011 - LEI Nº 1.011 DE 2011

LEI Nº 1.011 DE 2011 - LEI Nº 1.011 DE 2011 - LEI Nº 1.011 DE 2011
Art. 1º - A Lei nº 1.011 de 2011, de 20 de março de 2011, que institui o Estatuto Social da Cia. Canoinhas de Papel...

SCHLICK S.A.
Rua Remião do Conselho de Administração
Data: 20 de março de 2011
Assinatura: Rodrigo Liberato Fernandes

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
Renovação de Licença de Operação
Bruno Industrial Ltda.

Para representação: 485 1 0000
Rua: ...
Fone: ...

COMPANHIA INDI SERTAL S DE OBRAS S.A.
Assimbleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação



COMUNICADO

Por termos constatado a existência de empresas terceirizando indevidamente publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e cobrando por esses serviços valores muito superiores aos da nossa tabela...

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé
Joinville, 27 de Março de 2011
Em test... da Verdade.

- ( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira
( ) Charles Schlickmann ( ) Wesley Puyol ( ) Debora R. Flores
( ) Thayana K. Araujo Schmöller ( ) Thiago Bopppe dos S. Zanetta

Selo digital Fiscalização-tipo - NORMAL - DA137068-L56Z
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo
Emul: 2.4C + Selo(s) + CC-3.3C

Qualquer erro neste ato não será considerado motivo de anulação ou invalidação dos atos praticados.

3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos
Rua: ...

# ADVOCACIA TORTAMANO

Claudio Tortamano  
OAB/SP 204 257

1729

EXCELENTÍSSIMO(A) SENIOR(A) DOUTOR(A) JULZ(ÍZA) DE DIRBITO DA  
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ.

Ref. Proc. n° 0398439-14.2013.8.19.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA  
LTDA.

W. MENEGATTI JUNIOR TECIDOS, pessoa jurídica de  
direito privado, empresa individual, inscrita no MF/CNPJ sob o n°  
00.422.050/0001-67, com sede na Rua Vidracoiro, n° 132, Bairro.  
Industrial Werner Plaas, na comarca de Americana - SP., neste ato  
representada por seu sócio proprietário o Sr. WALFREDO MENEGATTI  
JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de  
identidade RG n° 16.968.739, inscrito no MF/CPF sob o n°  
110.179.238-84, já qualificada nos autos em epígrafe, vem,  
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador  
admitido assinado, e como parte interessada no processo, requerer  
seja juntada aos autos do instrumento de procuração e cópia do contrato  
social.

Requer que este subscritor seja intimado do  
autos do processo, a fim de acompanhar o deslinde do feito.

N.T.P.D.

Americana, 16 de dezembro de 2013.

  
Claudio Tortamano  
OAB/SP 204.257

FEUCAP ENF07 20130722802 16/12/13 15:50:18222135 216385344



# ADVOCACIA TORTAMANO


Claudio Tortamano  
OAB/SP 204.257

1730

## PROCURAÇÃO ad extra judicium ad negotia

Pelo presente instrumento de procuração W. MENEGATTI JUNIOR TECIDOS, pessoa jurídica de direito privado, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 00.417.057/0001-07, com sede na Rua Vidrãoeiro, nº 110, Bairro Industrial Werner Pless, na Comarca de Americana - SP., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. WALFRÉDO MENEGATTI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.368.738, inscrito no CPF sob o nº 110.119.738-84, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados CLAUDIO TORTAMANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no MP/SP sob o nº 254.239.978-14, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 204.257 e ALEXANDRE JANUARIO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no MP/SP sob o nº 168.026.358-02, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 327.416, ambos com escritório na Rua dos Cedros, nº 263, Jardim São Paulo, nesta comarca de Americana - SP., e-mail [advocacia@advocacia-tortamano.com.br](mailto:advocacia@advocacia-tortamano.com.br), conferindo amplos poderes para Foro em geral, com cláusulas ad extra judicium ad negotia, em qualquer juízo ou instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, transacionar extrajudicialmente, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, assinar autos de adjudicação e arrematação, levantar importância depositada nos autos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substituí-los em outro, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido, especialmente para defender seus interesses na recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro RJ.

Americana, 13 de dezembro de 2013.

  
-----

1731

DECLARACAO DE EMPRESARIO



DECLARACAO DE EMPRESARIO  
NOME DO EMPRESARIO \_\_\_\_\_  
RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

DECLARACAO DE EMPRESARIO  
NOME DO EMPRESARIO \_\_\_\_\_  
RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

DECLARACAO DE EMPRESARIO  
NOME DO EMPRESARIO \_\_\_\_\_  
RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

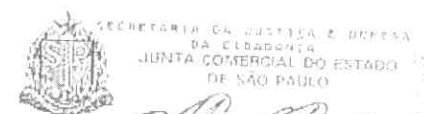
DECLARACAO DE EMPRESARIO  
NOME DO EMPRESARIO \_\_\_\_\_  
RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

DECLARACAO DE EMPRESARIO  
NOME DO EMPRESARIO \_\_\_\_\_  
RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

DECLARACAO DE EMPRESARIO  
NOME DO EMPRESARIO \_\_\_\_\_  
RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

DECLARACAO DE EMPRESARIO  
NOME DO EMPRESARIO \_\_\_\_\_  
RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_



SECRETARIA DA JUSTICA E AGRICULTURA  
DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO  
SOB O NÚMERO 92.069/04-6  
ROBERTO ALBERTO DE LIMA  
SECRETÁRIO GERAL



27/12/13



**Diniz e Mourão**  
Advogados Associados

Walter de Diniz  
Adilson Mourão  
Celia Kyoko Inagaki Diniz  
Rhenan Tompkins Carbonara Jorge Leite

1732

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

**JOSÉ WAGNER VOLPINI EPP**, indústria e comércio de bijuterias em geral e serviços de galvanoplastia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.823.060/0001-53, estabelecida à Rua Ângelo Miessa, nº 372, Bairro Tanquinho, CEP 14075-710, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na pessoa de seu titular **JOSÉ WAGNER VOLPINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 299.979.338-34, RG nº 4.579.879-5, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.221, casa 9, CEP 14020-380, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio do advogado adiante assinado, nos termos do art. 36, do Código de Processo Civil, requerer a

**JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO**

com vistas à atuação de seu patrono na defesa de seus interesses no processo de Recuperação Judicial manejado por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**.

FISCAL EXP07 20130723 8517 18/12/13 17:10:24122644 01/27796

1733

Dessa forma, requer seja o nome do advogado **RHENAN PELEGRINO CARBONARO JORGE LEITE**, OAB/SP 299.727, com escritório profissional situado na Rua Hilário Azzolini, n.º 398, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14096-610, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fone/fax (16) 3967-8020, e-mail [dinizemourao@dinizemourao.com.br](mailto:dinizemourao@dinizemourao.com.br), **anotado na autuação do processo sob referência e no cadastro do sistema**, para a sua obrigatória intimação.

Termos em que  
pede deferimento e juntada.

Ribeirão Preto/SP, 10 de dezembro de 2013




Rhenan Pelegrino Carbonaro Jorge Leite

OAB/SP 299.727

1734

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**  
**“AD JUDICIA ET EXTRA”**

**JOSÉ WAGNER VOLPINI EPP**, indústria e comércio de bijouterias em geral e serviços de galvanoplastia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.823.060/0001-53, estabelecida à Rua Ângelo Miessa, nº 372, Bairro tanquinho, CEP 14075-710, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada por seu titular **JOSÉ WAGNER VOLPINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 299.979.338-34, RG nº 4.579.879-5, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.221, casa 9, CEP 14020-380, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento nomeia e constitui seus procuradores **WALTECYR DINIZ**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 209.414; **ADILSON MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 223.855; e **RHENAN PELEGRINO CARBONARO JORGE LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 299.727, todos com escritório profissional situado na Rua Hilário Azzolini, n.º 398, Bairro Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fone/fax (16) 3967-8020, e-mail dinizemourao@dinizemourao.com.br, a quem conferem os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de preferência ou de nomeação, representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, requerer a instauração de procedimentos administrativos, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, e, finalmente, de substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sendo esta outorgada para o fim específico de defender seus interesses em Juízo e junto aos Administradores judiciais nomeados em decorrência do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, processo 0398439-14-2013.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, capital. Ribeirão Preto (SP), 05/12/2013.



Handwritten signature of José Wagner Volpini in black ink, featuring a stylized, cursive script with a large initial 'J' and 'V'.

José Wagner Volpini

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

00

1735

NÃO PREENCHER

JOSÉ WAGNER VOLPINI

natural de SÃO JOAQUIM DA BARRA

NOME DO EMPRESÁRIO  
BRASILEIRA

MASCULINO

CASADO(A)

COMUNHÃO UNIVERSAL

NACIONALIDADE

SEXO

ESTADO CIVIL

REGIME DE BENS

Emancipado por

filho de JOSÉ VOLPINI

MADALENA GOUVEIA VOLPINI

nascido em 07/11/42

profissão EMPRESÁRIO

CPF 01 29997933834

identidade 4.579.879 - SSP - SP

residente AVENIDA PORTUGAL

1221

CASA 09

JD SÃO LUIZ

14020-380

RIBEIRAO PRETO

COMPLEMENTO

BAIRRO

SP

CEP

MUNICÍPIO

UF

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outro requerimento de empresário registrado, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- 1 - CONSTITUIÇÃO
- 2 - Abertura de Filial
- 3 - Inscr. de Transf. de Sede de Outra UF
- 4 - Abertura de Filial em Outra UF
- 5 - Alteração de Dados da Sede
- 6 - Alteração de dados da Filial
- 7 - Transferência de Sede para outra UF
- 8 - Cancelamento de Filial
- 9 - Cancelamento de SEDE
- 0 - Proteção de Nome Empresarial

03 JOSÉ WAGNER VOLPINI - EPP

NOME EMPRESARIAL

04

NIRE DA SEDE

05

NIRE DA FILIAL (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)

06 RUA ANGELO MIESSA

372

07 PQ IND. TANQUINHO

ENDEREÇO DA SEDE

COMPLEMENTO

BAIRRO

08 14375-710

RIBEIRAO PRETO

SP

CEP

MUNICÍPIO

UF

Dez Mil Reais

09 RS 10 000,00

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

CAPITAL OU DESTAQUE DO CAPITAL, POR EXTENSO

INÍCIO DAS ATIVIDADES

10 01/11/05

11 3

- 1 - ENQUADRAMENTO ME
- 3 - ENQUADRAMENTO EPP

CNPJ - BÁSICO

12 . . . / -

OBJE (ATIVIDADE MERCADOLÓGICA)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EM GERAL E SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13 2899100

14 2839300

15

16

17

DATA ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

17/10/05

ASSINA USA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)

*[Handwritten Signature]* E.P.P.

18

(LUGO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO



000025855781

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)



1736



4.579.879-5 27/AGO/2007  
 NOME: JOSE WAGNER VOLPINI  
 SOBRENOME: JOSE VOLPINI  
 ENDERECO: E MADALENA GOUVEIA VOLPINI  
 LOCALIDADE: RIBEIRÃO PRETO -SP  
 VILA TIBERIO  
 CC:LV.B15 /FLS.0227/N.004421  
 Nº 299979338/34  
 S. JOAQUIM DA BARRA -SP 07/NOV/1942

7.11.42  
 INSCRIÇÃO NO CPF  
 299 979 338 34  
 JOSE WAGNER VOLPINI  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL  
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
 [Signature]



1237

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL

*Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001*

*Recuperação Judicial: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A*

#### **DISTRIBUIDORA SÃO PAULO DE BIJOUTERIAS LTDA**

(denominação atual de Distribuidora São Paulo Armazinhos Ltda.), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 49.235.732/0001-50, com estabelecimento comercial na Rua Pará, nº 1.503, Bairro Ipiranga, CEP 14060-440, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada por seu sócio e administrador RENATO VOLPINI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 138.644.458-84, RG nº 19.355.285 - SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.221, casa 9, CEP 14020-380, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio do advogado adiante assinado, nos termos do art. 36, do Código de Processo Civil, requerer a

#### **JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO**

com vistas à atuação de seu patrono na defesa de seus interesses no processo de Recuperação Judicial manejado por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.**

Dessa forma, requer sejam o nome do advogado **RHENAN PELEGRINO CARBONARO JORGE LEITE**, OAB/SP 299.727, com escritório profissional situado na Rua Hilário Azzolini, n.º 398, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14096-610, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fone/fax (16) 3967-8020, e-mail [dinizemourao@dinizemourao.com.br](mailto:dinizemourao@dinizemourao.com.br), **anotado na autuação do processo sob referência e no cadastro do sistema**, para a sua obrigatórias intimação.

Termos em que  
pede deferimento e juntada.

Ribeirão Preto/SP, 10 de dezembro de 2013

  
Rhenan Pelegrino Carbonaro Jorge Leite

OAB/SP 299.727

1739

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO  
"AD JUDICIA ET EXTRA"

**DISTRIBUIDORA SÃO PAULO DE BIJOUTERIAS LTDA** (denominação atual de Distribuidora São Paulo Armarinhos Ltda), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 49.235.732/0001-50, com estabelecimento comercial na Rua Pará, nº 1.503, Bairro Ipiranga, CEP 14060-440, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada por seu sócio e administrador **RENATO VOLPINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 138.644.458-84, RG nº 19.355.285 - SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.221, casa 9, CEP 14020-380, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto, pelo presente instrumento nomeia e constitui seus procuradores **WALTECYR DINIZ**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 209.414; **ADILSON MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 223.855; e **RHENAN PELEGRINO CARBONARO JORGE LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 299.727, todos com escritório profissional situado na Rua Hilário Azzolini, n.º 398, Bairro Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fone/fax (16) 3967-8020, e-mail dinizemourao@dinizemourao.com.br, a quem conferem os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", para, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de preferência ou de nomeação, representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, requerer a instauração de procedimentos administrativos, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, e, finalmente, de substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **sendo esta outorgada para o fim específico de defender seus interesses em Juízo e junto aos Administradores judiciais nomeados em decorrência do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, processo 0398439-14-2013.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, capital. Ribeirão Preto (SP), 05/12/2013.**



Renato Volpini

JUCESP

1740

## 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### “DISTRIBUIDORA SÃO PAULO ARMARINHOS LTDA.”

**RENATO VOLPINI**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/08/1969, natural de Ribeirão Preto/SP, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 19.355.285 SSP/SP e do CPF. 138.644.458-84 e **ELAINE CRISTINA VOLPINI ROCHA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Ribeirão Preto/SP, portadora da Carteira de Identidade RG. 26.413.840-5 SSP/SP e do CPF 109.110.108-66, ambos residentes na Rua Pará nº 1499, Ipiranga, CEP: 14060-440, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, únicos sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Ribeirão Preto/SP, sob a razão social de **“DISTRIBUIDORA SÃO PAULO ARMARINHOS LTDA.”**, conforme Contrato Social arquivado sob nº 35.200.117.083 em 26/09/1978 e última alteração sob nº 251.665/01-0 em 19/12/2001, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.235.732/0001-50, têm entre si, justo e contratado a presente Alteração Contratual, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

#### **A – DO TIPO JURÍDICO**

A sociedade que era mercantil por quotas de responsabilidade limitada, passa a ser empresarial limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, serão observados os preceitos do NCC/ 2002, instituído pela lei nº 10406 de 10/01/2002 e da legislação que lhe for aplicável.

#### **B – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com amplos poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único - Os administradores ficam autorizados a utilizarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou de assumirem obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

#### **D – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PERANTE O CAPITAL**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do NCC.

§ 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo-lhe, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição e se concretizada e cessão de quotas, será formalizada a alteração contratual devida.

**E – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, NCC/2002).

**F – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

- Em virtude das adaptações ocorridas em consonância com o que determina o artigo 2031 e 2033 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar as cláusulas contratuais, que reger-se-ão nos termos a seguir:

**DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**I – DO TIPO DE SOCIEDADE**

A sociedade é empresarial limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, serão observados os preceitos do NCC/ 2002, instituído pela lei nº 10406 de 10/01/2002 e da legislação que lhe for aplicável.

**II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de “**DISTRIBUIDORA SÃO PAULO ARMARINHOS LTDA.**”.

**III – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade explora o ramo de “**Comércio de artigos de armarinhos e bijouterias**”.

**IV – DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede instalada na **Rua Pará nº 1503, Ipiranga, CEP. 14060-440**, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

JUN 78

1742

3

## V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

### RENATO VOLPINI

\*Seu capital na sociedade 510 qts. R\$ 510,00

### ELAINE CRISTINA VOLPINI ROCHA

\*Seu capital na sociedade 490 qts. R\$ 490,00

**TOTAL** 1.000 qts. **R\$ 1.000,00**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conf. art.1052 do NCC.

§ 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo-lhe, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição e se concretizada e cessão de quotas, será formalizada a alteração contratual devida.

## VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 12/06/1978.

## VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por ambos os sócios, com amplos poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único - Os administradores ficam autorizados a utilizarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou de assumirem obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

## VIII - DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Ambos os sócios, têm direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que é levada á débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis são fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

## IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do Inventário, do

Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**X – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, NCC/2002).

**XI – DO FALECIMENTO**

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de trinta dias após o falecimento e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido, nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.

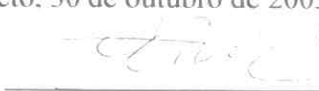
**XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FÔRO**

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e o remanescente, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral, sendo nomeado o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

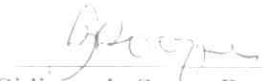
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas:


Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2003.

  
**Renato Volpini**  
 RG. 19.355.285 – SSP/SP

  
**Elaine Cristina Volpini Rocha**  
 RG. 26.413.840-5 – SSP/SP

Testemunhas:

1)   
**Sidinea de Souza Roque**  
 RG. 8.798.600 – SSP/SP

2)   
**Maria Silvia Almagro**  
 RG. 20.104.267 – SSP/SP

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 237.441/03-2 SECRETARIO GERAL




SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIORDAN, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**JUCESP**





1744

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00050667497

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:

DISTRIBUIDORA SAO PAULO DE BIJOUTERIAS LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

DISTRIBUIDORA SAO PAULO ARMARINHOS LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200117083	26/09/1978	10/12/2013 12:48:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/09/1978	49.235.732/0001-50	

CAPITAL

R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA PARA	NÚMERO: 1.503	
BAIRRO: IPIRANGA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14060-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ELAINE CRISTINA VOLPINI ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.110.108-66, RG/RNE: 264138405 - SP, RESIDENTE À AVENIDA COSTABILE ROMANO, 250, CASA 14, RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14096-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900,00.

RENATO VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 138.644.458-84, RG/RNE: 19355285 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PORTUGAL, 1221, CASA 09, JARDIM SAO LUIZ, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.100,00.

## 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 044.978/96-0 SESSÃO: 29/03/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE WAGNER VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 299.979.338-34, RESIDENTE À RUA PARA, 1499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA SALETE DE HOLANDA VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 747.060.558-49, RESIDENTE À RUA PARA, 1499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.

ADMITIDO RENATO VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 138.644.458-84, RESIDENTE À RUA PARA, 1499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 450,00.

ADMITIDO ELAINE CRISTINA VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.110.108-66, RESIDENTE À RUA PARA, 1499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14406-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 450,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 49.937.949/0001-01

NUM.DOC: 251.665/01-0 SESSÃO: 19/12/2001

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE WAGNER VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 299.979.338-34, RG/RNE: 4.579.879 - SP, RESIDENTE À RUA PARA, 1.499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA SALETE DE HOLANDA VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 747.060.558-49, RG/RNE: 22.106.069 - SP, RESIDENTE À RUA PARA, 1.499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATO VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 138.644.458-84, RG/RNE: 19.355.285 - SP, RESIDENTE À RUA PARA, 1.499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 510,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELAINE CRISTINA VOLPINI ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.110.108-66, RG/RNE: 26.413.840-5 - SP, RESIDENTE À RUA PARA, 1.499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 490,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 49.235.732/0001-50

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA PARA, 1.503, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-000, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.

NUM.DOC: 237.441/03-2 SESSÃO: 12/11/2003

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTACAO AO NOVO CODIGO CIVIL COM ALTERACAO DAS SEGUINTE CLAUDSULAS:-DO TIPO JURIDICO;-DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE;-DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS PERANTE O CAPITAL;-DA DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO;-DO EXERCICIO SOCIAL, BALANCO E LUCROS.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATO VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 138.644.458-84, RG/RNE: 19.355.285 - SP, RESIDENTE À RUA PARA, 1.499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 510,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELAINE CRISTINA VOLPINI ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.110.108-66, RG/RNE: 26.413.840-5 - SP, RESIDENTE À RUA PARA, 1.499, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 490,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA PARA, 1.503, IPIRANGA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14060-000, COM OBJETO DESTACADO DE : COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.

NUM.DOC: 005.226/06-5 SESSÃO: 12/01/2006

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

1246

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA DISTRIBUIDORA SAO PAULO DE BIJOUTERIAS LTDA..

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATO VOLPINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 138.644.458-84, RG/RNE: 19.355.285 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PORTUGAL, 1221, CASA 09, JARDIM SAO LUIZ, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELAINE CRISTINA VOLPINI ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.110.108-66, RG/RNE: 26.413.840-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA COSTABILE ROMANO, 250, CASA 14, RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14096-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900,00.

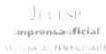
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: - DA NOVA DENOMINACAO SOCIAL- DO NOVO OBJETO SOCIAL- DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL- DO EXERCICIO, SOCIAL, BALANCO E LUCROS

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200117083  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/12/2013

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
Data: 10/12/2013 12:48:45 -02:00  
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada  
Localização: Sao Paulo






Ficha Cadastral Simplificada certificada para WALTECYR DINIZ:14311275900  
[ Autenticidade: 38579641 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

1747

19.355.285-1 14/FEV/2007  
 RENATO VOLPINI  
 JOSÉ WAGNER VOLPINI  
 E MARIA SALETE DE HOLANDA  
 VOLPINI  
 RIBEIRÃO PRETO -SP 23/AGO/1969  
 RIBEIRÃO PRETO - SP  
 CENTRO  
 CN: LV. A267/FLS. 149V/N. 077816  
 138644458/84

8700-7 PROIBIDO PLASTIFICAR

B439-044324

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**  
 Cadastro de Pessoas Físicas  
 Número de inscrição  
**138.644.458-84**

Nome  
**RENATO VOLPINI**

Nascimento  
**23/08/1969**



1748

1748

Morgana C. Tondin Vieira  
Advogada OAB/RJ 66.000



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL (RJ)**

**Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001**  
**Objeto: Juntada e Manifestação Simples**

**DAKOTA NORDESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Russas (CE), na Avenida Coronel Antônio Cordeiro, nº 1001, bairro Tabuleiro do Catavento, CEP: 62900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.465.813/0001-57 nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** autuada sob o nº em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora firmatária, de acordo com o Instrumento de Mandato (**doc. 01**), dizer e requerer o que segue:

Primeiramente junta-se à presente a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da empresa "Dakota Nordeste S.A.", comprovando-se, assim, o registro da empresa na Junta Comercial do Estado do Ceará (**docs. 02/04**).



---

Cumprе destacar que o crédito da “Dakota Nordeste S.A.” encontra-se devidamente declarado pela Recuperanda, estando relacionado no quadro geral de credores o valor total de R\$ 27.867,70 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

**Assim, sendo, requer, que as futuras intimações expedidas aos credores quirografários, sejam também publicadas em nome da procuradora que essa subscreve, para que assim, seja dado, regular andamento ao feito.**

Termos em que  
pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 16 de novembro de 2013.

  
**Morgana C. Tondin Vieira**  
**OAB/RS 66.000**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:** **DAKOTA NORDESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Antônio Cordeiro, nº 1.001, bairro Tabuleiro do Catavento, Cep 62900-000, Russas (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 00.465.813/0001-57.

**OUTORGADAS:** **BIANCA TRENTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 45.553; **MORGANA CRISTINA TONDIN VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 66.000, ambas com escritório profissional sito à Rua Marquês do Herval, 1425, sala 302, Centro, CEP: 95020-261, Caxias do Sul – RS.

**PODERES:** Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, a Outorgante acima qualificada, nomeia e constitui a Outorgada sua bastante procuradora, com os mais amplos poderes, inclusive gerais para o foro, cláusula *ad judicium*, representada em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto da Advocacia, Lei n.º 8.906/94, bem como perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo a dita Procuradora, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses da Outorgante como autora, ré, oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, mais os poderes especiais, cláusula *ad negotia*, de argüir suspeições, excepcionar, firmar compromisso, acordar, discordar, reconvir, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer acordos, recorrer, assinar compromisso, prestar caução, firmar declaração de carência e assinar autos de apreensão de depósito, receber intimações, citações, notificações em nome da outorgante, **receber alvará judicial**, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes.

**FINS ESPECÍFICOS:** Acompanhar o processo de Recuperação Judicial da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMESS/A**, autuado sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, bem como representar a Outorgante nas Assembléias, inclusive com poder de voto.

Caxias do Sul, 26 de novembro de 2013.

**Dakota Nordeste S/A**  
CNPJ nº 00.465.813/0001-57

TABELIONATO DE NOVA PETRÓPOLIS - RS  
BRUNO KRÜGER PAIM CHAVES - Tabelião

Reconheço a firma de **ROMEU LEHNEN**, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Nova Petrópolis-RS, 03 de dezembro de 2013  
Simone Krüger Paim Chaves - Tabelião

Emol: R\$ 3,00 + Selo digital: R\$ 0,30 0386.01.1300010.08432

Idelvam Paim Chaves  
Tabelião Substituto  
CPF 28997733/RS

1751

**DAKOTA NORDESTE S/A.**  
*SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO*  
CNPJ Nº 00.465.813/0001-57  
NIRE Nº 23300019989  
*RUSSAS-CE.*

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

1. - LOCAL, DATA E HORA - Na Avenida Coronel Antônio Cordeiro nº 1.001, Bairro Tabuleiro do Catavento, CEP: 62.900-000, em Russas-CE., no dia 12 de abril de 2013, às 10:00 horas.
2. - PRESENCAS - Acionistas da empresa, representando, conforme assinaturas lançadas no livro de presenças, a totalidade do capital social.
3. - PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA MESA - Presidente - Sr. ROMEU LEHNEN. Secretário - Sr. ERNANI VOLMIR KIEKOW.
4. - PUBLICAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Jornal Diário do Nordeste, simultaneamente, em suas edições de 22 de março de 2013.
5. - ORDEM DO DIA - Na Assembléia Geral Ordinária: a) - Tomar as contas da diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; b) - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos estatutários; c) - Eleger os membros da diretoria; e, d) - Fixar os honorários globais e mensais da diretoria. Na Assembléia Geral Extraordinária: a) - Aumentar o Capital Social subscrito e integralizado, mediante o aproveitamento de reservas, com a consequente alteração da redação do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social; e, b) - Outros assuntos que forem julgados do interesse social.
6. - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL - Foi aprovada a lavratura desta ata na forma sumária, a pedido de todos os acionistas presentes, conforme faculta o parágrafo primeiro do Artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
7. - SEQÜÊNCIA DOS TRABALHOS - **Na Assembléia Geral Ordinária:** 1 - Foram aprovados, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, as contas da diretoria, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012. 2 - Decidiu a Assembléia, por unanimidade, que o resultado do exercício, terá a seguinte destinação:
  - para Reserva de Redução 75% IRPJ: R\$ 449.732,38 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos);
  - para Reserva de Subvenções Estaduais: R\$ 1.916.180,68 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos);
  - para Reserva Legal: R\$ 949.336,83 (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos);



• para Dividendos a Pagar: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), que serão pagos ou creditados aos acionistas até 31 de dezembro de 2013, referendando-se os dividendos distribuídos antecipadamente no ano de 2012; e,

• para Reserva de Retenções de Lucros: R\$ 10.171.486,75 (dez milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), do lucro remanescente.

3 - Foram eleitos, por unanimidade, com mandato de 1 (um) ano, que findará com a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2014, os seguintes membros da diretoria:

a) **DIRETOR PRESIDENTE:** ROMEU LEHNEN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua José Neumann Filho nº 142, bairro centro, Cep: 95.150-000, em Nova Petrópolis-RS., CPF nº 094.319.180-72 e CI RG nº 1013364904, expedida pela SSP-RS., em 06.04.1998;

b) **DIRETOR:** ERNANI VOLMIR KIEKOW, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Gustavo Frederico Michaelsen nº 152, bairro logradouro, Cep: 95.150-000, em Nova Petrópolis-RS., CPF nº 596.082.690-91 e CI RG nº 9044313808, expedida pela SSP-RS., em 21.09.1988;

c) **DIRETOR:** BRUNO WALDEMIR KUHN, brasileiro, casado, modelista, residente e domiciliado na rua Aldeia dos Imigrantes nº 320, bairro centro, Cep: 95.150-000, em Nova Petrópolis-RS., CPF nº 473.919.360-49 e CI RG nº 1017303452, expedida pela SSP-RS., em 10.04.1991;

d) **DIRETOR ADJUNTO:** JORGE WANDERLEI WELTER, brasileiro, casado, mecânico-eletricista, residente e domiciliado na rua Alfredo Wolf nº 140, bairro centro, Cep: 95.175-000, em Picada Café-RS., CPF nº 453.601.540-04 e CI RG nº 1035441953, expedida pela SSP-RS., em 29.01.1996; e,

e) **DIRETOR ADJUNTO:** GILBERTO SCHOLLES, brasileiro, casado, modelista técnico, residente e domiciliado na rua 3 de Maio nº 1.084, bairro logradouro, Cep: 95.150-000, em Nova Petrópolis-RS., CPF nº 392.774.610-04 e CI RG nº 1030337503, expedida pela SSP-RS., em 17.01.1983.

4 - A seguir a Assembléia fixou os honorários globais e mensais da Diretoria em até R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Os honorários poderão ser reajustados de acordo com a política salarial da empresa e que serão distribuídos, entre os diretores, de comum acordo e consoante proposição do Diretor Presidente.

**Na Assembléia Geral Extraordinária:** 1 - Por unanimidade, foi aprovada a Proposta Administrativa de elevar o Capital Social realizado de R\$ 341.000.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões de reais), para R\$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais), cujo aumento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), é integralizado neste ato, mediante o aproveitamento de reservas, como a seguir descrito:

• R\$ 449.732,38 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), saldo da conta Reserva de Redução 75% IRPJ;

• R\$ 1.916.180,68 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos), saldo da conta Reserva de Subvenções Estaduais; e,

• R\$ 634.086,94 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital.

1753

2 - Em consequência das deliberações aprovadas no item anterior, o Artigo 5º (quinto) do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais), dividido em 344.000.000 (trezentos e quarenta e quatro milhões) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”

8. - ENCERRAMENTO - Esgotada a Ordem do Dia, a sessão foi suspensa pela presidência, pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que redigida, foi lida, aprovada por unanimidade, e será assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, em sinal de plena aquiescência.

Russas-CE., 12 de abril de 2013.  
ROMEUE LEHNEN – Presidente da Assembléia  
ERNANI VOLMIR KIEKOW – Secretário da Assembléia  
DAKOTA S/A  
Romeu Lehnen – Diretor Presidente  
BRUNO WALDEMIR KUHN  
IRANI ALVES NOGUEIRA  
GILBERTO SCHOLLES  
LESOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA  
Janete Terezinha Lehnen – administradora  
JANETE TEREZINHA LEHNEN  
REMI DELMAR WELTER  
MARCELO HENRIQUE LEHNEN  
JORGE WANDERLEI WELTER  
ONORIO RODRIGUES DA SILVA

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro competente, e que as assinaturas nela contidas e aqui transcritas são autênticas.

ROMEUE LEHNEN  
Presidente da Assembléia

ERNANI VOLMIR KIEKOW  
Secretário da Assembléia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/05/2013 SOB Nº: 20130575941  
Protocolo: 13/057594-1, DE 07/05/2013

Empresa: 23 3 0001996 9  
DAKOTA NORDESTE S A

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

1754

08  
08  
use  
2014

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº JG 15643360 6 BR		DATA DE POSTAGEM 17/5	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil				
	ENDEREÇO Av. Pitagora Barreto, 1395 - 1º andar - Paraíso				
	C.E.P. 09190-610		CIDADE E U.F. Santo André / SP		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDEREÇO SETIMA VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 - LJA CENTRAL					
C.E.P. RIO DE JANEIRO		CEP- 20020-903			U.F.
		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº JG 18963741 7 BR		DATA DE POSTAGEM 17/5	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Banco Industrial e Comercial S.A.				
	ENDEREÇO Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 DO - 2º ao 6º and - Itaim Bibi				
	C.E.P. 04538-132		CIDADE E U.F. São Paulo / SP		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDEREÇO SETIMA VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 - LJA CENTRAL					
C.E.P. RIO DE JANEIRO		CEP- 20020-903			U.F.
DATA RECEBIMENTO 16/6/13		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Gil Carlos Santos</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Oliveira Matr.: 8932.324-4 <i>Osvaldo</i>	

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Requerente: "SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA"

Edital, com prazo de 20(vinte) dias, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Doutor FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER: aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 1205/1211, datada de 28 de novembro de 2013, DEFERIDO o processamento da "RECUPERAÇÃO JUDICIAL" de "SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA", sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, cujo resumo do pedido inicial, da decisão, seguem transcritos adiante: INICIAL: as impetrantes ajuizaram ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, formulando o pedido para que este MM. Juízo se digne a deferir o processamento da recuperação judicial e, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05, aguardando-se pelo prazo legal e apresentação do plano de recuperação judicial na forma da decisão a seguir: " Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos 05 e 08 anos, respectivamente, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei. Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1204 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-444 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47; II - que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF; III - a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF); IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Recuerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; V - que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VII - a

intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.VIII- comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros;IX- apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.Fixo, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando, contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução.Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. ." Em relação a LISTA DE CREDITORES foi proferido o seguinte decisão: " Determino a disponibilização da listagem no endereço eletrônico próprio, ora indicado pelas recuperandas: [www.hermes.com.br/downloads/RelacaoCreditores.html](http://www.hermes.com.br/downloads/RelacaoCreditores.html). Publique-se o edital na forma simplificada". encontrando-se a LISTA DE CREDITORES no site disponibilizado pelas recuperandas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 sala 706 - Lâmina Central, Centro, R.J. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e Treze. Eu Sérgio Vieira de Mello, Escrivão, o subscrevo. (a) FERNANDO CESAR FERREIRA

1759

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J.

Tendo em vista o  
acordo suscitado entre as  
partes interessadas e o acordo  
o devido no decorrer do que com  
deu a Recuperação Judicial homologada  
o presente ajuste para que tenham  
seus direitos e obrigações.

**SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA  
HERMES S A e MERKUR EDITORA LTDA** (doravante  
denominadas "Recuperandas"), neste ato representadas pelo seu  
advogado infra-assinado, **GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado  
inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, **CLEVERSON DE LIMA  
NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085, e **CARLOS  
GUSTAVO M. THOMÁS BRAGA**, advogado inscrito na OAB/RJ  
sob o nº 109.655 (doravante denominados "Administradores  
Judiciais"), vêm, no que tange à parte da decisão de deferimento da  
recuperação judicial que fixou a remuneração dos Administradores  
Judiciais, expor a Vossa Excelência o que se segue:

Do acordo  
no art  
E isolado  
suavizado

As recuperandas e os Administradores Judiciais, de comum a  
acordo, estabelecem que a remuneração a ser paga aos  
Administradores Judiciais deverá ser de 1,85% do valor do passivo,  
dividida em parcelas, conforme abaixo discriminadas:

a) 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta  
mil reais), sendo que a primeira parcela será paga a partir de  
março/2014;

b) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 210.000,00  
(duzentos e dez mil reais);

Q

c) o pagamento do saldo devedor apurado ao final será estabelecido pelas partes em acordo a ser celebrado nos autos desta recuperação judicial.

Diante do exposto, as partes requerem seja o acordo ora firmado homologado por esse MM. Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.



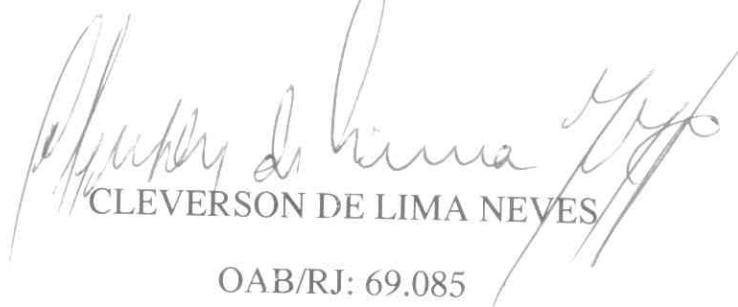
PAULO PENALVA SANTOS

OAB/RJ: 31.636



GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ: 176.184



CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ: 69.085



CARLOS GUSTAVO M. THOMÁS BRAGA

OAB/RJ: 109.655



**3204/2014.00015473**

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

**Segunda Instância**

**Data:** 14/01/2014

**Horário:** 18:10

**GRERJ:** ART. 18 da LEI 3350/1999

**Número do Processo de Referência:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Orgão de Origem:** Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Justiça Gratuita:** ART. 18 da LEI 3350/1999

**Natureza:** Cível

**Tipo Protocolo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

**Advogado(s)**

**Ministério Público**

**Parte(s)**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 33068883000120 Endereço: Comercial - Rua Victor Civita, 77, Bl 01 sl 202, RJ, Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, CEP: 22775044

**MERKUR EDITORA LTDA**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 28814739000156 Endereço: Comercial - Rua Victor Civita, 77, Bl 01 sl 202, RJ, Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, CEP: 22775044

**Gustavo Banho Licks**, Física, RG - 176184 Endereço: Comercial - Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20040006

**Cleverson de Lima Neves**, Física, RG - 69085 Endereço: Comercial - Rua Assembléia, 36, 11º andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20000011

**Carlos Gustavo M Thomaz Braga**, Física, RG - 109655 Endereço: Comercial - Rua Carmo, 11, 16º andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20011020

**Ministério Público**

**Documento(s)**

**Recurso:** Petição do Agravo Hermes - Assinado.pdf

Recurso

**Recurso:** Razões do Agravo - Assinado.pdf

Recurso

**Anexo:** Procuração Hermes.pdf

Procuração

**Anexo:** Procuração Merkur.pdf

Procuração

**Anexo:** Decisão Agravada.pdf

Decisão Agravada

**Anexo:** Intimação do MP.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

**Anexo:** Intimação do MP.pdf

Certidão de intimação

**Anexo:** Autuação.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

**Anexo:** Arquivo não adicionado!

Extrato da GRERJ

Recurso Interposto pelo Ministério Público, isento de custas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS  
(Comarca da Capital)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS, inconformado com a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, lançada na cabeça da petição fls. 1.759/1.760 dos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nº. 0398439-14.2013.8.19.0001, impetrada pelas devedoras SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA, vem interpor

**A G R A V O   D E   I N S T R U M E N T O**

mediante as inclusas razões.

**INFORMA**

como sendo partes agravadas

- 1) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**
- 2) MERKUR EDITORA LTDA.**
- 3) GUSTAVO BANHO LICKS**
- 4) CLÉVERSON LIMA NEVES**
- 5) CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS  
(Comarca da Capital)

São advogados das 1ª e 2ª agravadas **Paulo Penalva Santos** e **José Alexandre Corrêa Meyer** (que assinam a petição inicial da ação de recuperação judicial e a petição do acordo homologado cuja decisão ora se impugna) inscritos na OAB/RJ sob os ns. 31.636 e 94.229, com escritório na Rua da Assembleia 10, 38º andar, Centro do Rio de Janeiro.

Os 3º, 4º e 5º agravados foram nomeados conjuntamente pelo Juízo *a quo* para a função de administrador judicial no processo de recuperação judicial em questão, e como não ostentam a qualidade de partes no processo originário, não possuem consequentemente advogado constituído nos autos. Por outro lado, os três recorridos são profissionais, eles mesmos, da advocacia com inscrições respectivas na OAB/RJ: 176184, 69085 e 109.655; e escritórios, respectivamente, à Av. Rio Branco nº 143, 3º andar; Rua da Assembleia nº 36, 11º andar; e Rua do Carmo nº 11, 16º andar, nesta Cidade.

Com tais esclarecimentos, explica-se a forma como está sendo atendido o requisito do inciso III do artigo 524 do Código de Processo Civil e o não acompanhamento da procuração outorgada ao advogado dos 3º, 4º e 5º agravados, posto que inexistente.

Documentos que instruem o recurso

- cópia da decisão agravada
- cópia da intimação da decisão ao Ministério Público
- cópia da procuração outorgada aos advogados das 1ª e 2ª agravadas
- cópia da autuação da ação de recuperação judicial

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLI

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS  
(Comarca da Capital)

Processo de origem: 0398439-14.2013.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial (Fórum Central)

Ação de Recuperação Judicial da Empresa

Recurso de Agravo de Instrumento

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravados: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Merkur Editora Ltda.

Gustavo Banho Licks

Cléverson de Lima Neves

Carlos Gustavo M. Thomaz Braga

## RAZÕES DO AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO

### EG. TRIBUNAL

### COLENDIA CÂMARA CÍVEL

Insurge-se o Ministério Público interpondo o presente agravo de instrumento contra a r. decisão homologatória do MM. Juiz “a quo” relativa ao acordo celebrado entre as agravadas **fixando a remuneração dos administradores judiciais**, ora 3º, 4º e 5º recorridos, em 1,85% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação.

Considerando que a base de cálculo (créditos sujeitos à recuperação) para o percentual em tela alcança o patamar de **R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)** aproximados, temos que a remuneração dos administradores judiciais ficará em torno dos **R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais)**, uma vultosa quantia não adequada à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, capaz de obstaculizar a própria reestruturação financeira, econômica e patrimonial das recuperandas.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS  
(Comarca da Capital)

Outrossim, na hipótese de quebra das devedoras – seja pela rejeição seja pelo não cumprimento do Plano de Recuperação – a remuneração devida ao administrador judicial constituirá **crédito extraconcursal**, cujo direito de superpreferência tangencia a moeda concursal da falência, donde se conclui que tal obrigação deva ser conservadora na fixação do seu valor, não obstante o mérito dos profissionais envolvidos.

O Ministério Público do Estado, portanto, aguarda o PROVIMENTO do presente recurso para cassar a r. decisão homologatória do acordo sobre a remuneração dos administradores judiciais, lançada na cabeça do petítório de fls. 1.759/1.760, reduzindo-se tal remuneração para 1% (um por cento) do passivo sujeito à recuperação (cerca de **R\$ 6.000.000,00 – seis milhões de reais**) ou outro valor ainda menor que esse eg. Tribunal *ad quem* haja por bem entender mais conveniente.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

JUNTADA

Junto a estes autos, neste ~~dia~~ \_\_\_\_\_

pelos  
que se segue,

em 15 de Out de 2014.



# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Danielle Bittencourt Conzil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Flora Muniz de Azevedo  
Marina Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maroline Hirn  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
David F. M. González  
Giovanna Luz Podemann

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009).  
ENTRATORIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

*J-H, seu proce  
de Adm. Judicial  
em 10-11-2013  
RJ, 10-11-2013*

**Maria Isabel P. Gonçalves**  
Juíza de Direito

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** (“HERMES”) e **MERKUR EDITORA LTDA.** (“MERKUR”), denominadas em conjunto “Grupo HERMES”; nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seus advogados infra-assinados, expor, para requerer:

Como cediço, em 18/11/2013, como ápice de um processo de dificuldades financeiras, as Empresas do Grupo HERMES ajuizaram pedido de Recuperação Judicial.

Neste contexto, cumpre destacar que à crise financeira atravessada pela Empresa, além de culminar no pedido de recuperação judicial, também resultou na demissão de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) funcionários do Grupo, sem o pagamento das verbas rescisórias.

Ocorre que, deferido o processamento da recuperação judicial, conforme preconiza o Art. 49 da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, ressalvadas as exceções legais - os créditos

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.



devidos até a data do pedido de recuperação judicial deverão ser pagos na forma do plano que será apresentado pelo devedor aos seus credores, em até 60 dias da publicação que deferir o processamento da recuperação judicial.

Nesta linha de raciocínio, por força de lei, as verbas rescisórias dos trabalhadores que foram demitidos no Grupo HERMES, somente poderão ser pagas na forma do plano de recuperação judicial que será apresentado pela Empresa, uma vez que o processo demissional se deu antes do pedido de recuperação Judicial.

Em que pese a submissão das verbas rescisórias dos trabalhadores aos efeitos da Recuperação Judicial, não há óbice legal para que esses mesmos trabalhadores tenham acesso ao seu FGTS, que, frise-se: para muitos estudiosos da área tem natureza indenizatória ao trabalhador despedido<sup>2</sup>.

Contudo, não obstante o fato da Lei 8.036/90<sup>3</sup> prever, no Artigo 20<sup>4</sup>, I, que a dispensa sem justa causa é o fato jurídico que possibilita o empregado a movimentar

---

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

<sup>2</sup> (38) NASCIMENTO, A.M. "Iniciação ao Direito do Trabalho" 21ª Ed, São Paulo: LTR, p.344

<sup>3</sup> Lei 8.036/90- Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

<sup>4</sup> " Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:  
(...)

a sua conta do FGTS, a CAIXA, entidade responsável pelo controle e Administração do FGTS, exige como documento imprescindível ao recebimento do benefício, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, homologado pelo Sindicato.

No entanto, apesar de não haver qualquer impedimento legal<sup>5</sup> - *uma vez que a homologação do TRCT por parte do Sindicato sem o pagamento das parcelas devidas, não ensejará a quitação das parcelas não pagas* - em virtude do não pagamento das verbas rescisórias o Sindicato nega-se a realizar as homologações das rescisões dos trabalhadores demitidos no Grupo HERMES, que, por sua vez, não poderão ser pagas pelas recuperandas, posto que estão sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, iniciando-se, desta forma, um ciclo vicioso que ao final prejudica tão somente ao trabalhador<sup>6</sup>.

Ante o exposto:

- (i) considerando que a recuperação judicial, dentre outros aspectos, tem por finalidade a preservação da função social da Empresa;
- (ii) considerando o estado de penúria em que se encontram os trabalhadores dispensados no processo de reestruturação do Grupo HERMES, cujas verbas rescisórias estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial;
- (iii) considerando que o não pagamento das verbas rescisórias é o argumento utilizado pelos Sindicatos da Categoria para a não homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho dos trabalhadores dispensados;
- (iv) considerando que a CAIXA, entidade responsável pelo controle e Administração do FGTS, exige como documento imprescindível ao

---

5 - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)”

<sup>5</sup> Súmula 330 do TST: Isso é o que se depreende da atual redação do caput do Enunciado nº 330/TST, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução nº 108, publicada no DJ de 18.04.2001: “A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas”.

<sup>6</sup> O trabalhador será prejudicado triplamente: Primeiro porque já foi dispensado sem o pagamento das verbas que por força de lei estão presas na recuperação judicial; segundo porque sem a homologação do TRCT o trabalhador não tem acesso ao FGTS que é seu por direito; terceiro porque sem a homologação do TRCT o trabalhador também não tem acesso ao seguro-desemprego.

recebimento do benefício, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, homologado pelo Sindicato;

Requer a V. Exa. a designação de uma audiência especial para tratar do assunto posto em exame, sendo imperativa a intimação dos representantes dos Sindicatos das Categorias, bem como da CAIXA, entidade responsável pelo controle e Administração do FGTS, nas pessoas e endereços a seguir informados:

- 1) **Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.**  
Rua André Cavalcanti, nº33 - Centro Rio de Janeiro.  
Presidente: Orlando Santos Diniz  
Vice-Presidente: Raimundo Ferreira Filho
  
- 2) **Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro**  
Presidente: Cleverson Valadão Ridolfo  
Avenida Beira Mar nº 216- Grupo 801- Centro- Rio de Janeiro - CEP: 20021-060
  
- 3) **CAIXA - Caixa Econômica Federal**  
**GIFUG/RJ - Gerência do Fundo de Garantia.**  
José Nilton Loureiro Araujo Lima  
Edifício Caixa Econômica Federal  
Avenida Almirante Barroso nº 25

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2014

Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ N° 31.636

  
José Alexandre Corrêa Meyer  
OAB/RJ N° 94.229

  
Bianca Souza Sant'Ana  
OAB/RJ N° 109.581

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, em favor de **BIANCA SOUZA SANT ANNA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.581, com escritório nesta cidade, na Avenida Nilo Peçanha nº 60, grupo 1603, Edifício De Paoli, Centro, os poderes que me foram conferidos por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e **MERKUR EDITORA LTDA**, nos autos da recuperação judicial autuada sob o nº **0398439-14.2013.8.19.0001** – em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

  
JOSE ALEXANDRE CORRÊA MEYER

OAB/RJ Nº 94.229

certifico e dou to que nesta data  
implanei as Admissões de  
por telefone no nº 2506-3150  
deixando recado para que os  
mesmos entrem em contato  
com esta Secretaria imediatamente.

Facião

Rua. 10/01/14



# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Danielle Bittencourt Coujil Parente  
Fibiana Parente de Mello Mediano  
Flora Muniz de Azevedo  
Marina Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Welhs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
João Pedro Osório

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maoline Hirr  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
David E. M. González  
Giovanna Luz Podcamem

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)  
EX-CRIBITORES ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.**

*J. de, João Pedro  
Costa  
15.07.2014*

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** (“HERMES”) e **MERKUR EDITORA LTDA.** (“MERKUR”), denominadas em conjunto “Grupo HERMES”; nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seus advogados infra-assinados, requerer seja designada data para a realização da audiência de especial com representantes dos Sindicatos e da Caixa Econômica Federal requerida às fls., tendo em vista a importância e celeridade que o tema representa para os funcionários das recuperandas.

Conforme já informado anteriormente, as intimações dos Sindicatos das Categorias, bem como da CAIXA, entidade responsável pelo controle e Administração do LGTS, podem ser feitas nas pessoas e endereços a seguir:

- 1) **Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.**  
Rua André Cavalcanti, nº33 - Centro Rio de Janeiro.  
Presidente: Orlando Santos Diniz  
Vice-Presidente: Raimundo Ferreira Filho

2) **Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro**

Presidente: Cleverson Valadão Ridolfo

Avenida Beira Mar nº 216- Grupo 801- Centro- Rio de Janeiro - CEP: 20021-060

3) **CAIXA - Caixa Econômica Federal**

**GIFUG/RJ - Gerência do Fundo de Garantia.**

José Nilton Loureiro Araujo Lima

Edifício Caixa Econômica Federal

Avenida Almirante Barroso nº 25

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014

Paulo Penalva Santos

OAB/RJ N° 31.636

  
José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ N° 94.229

  
Bianca Souza Sant'Ana

OAB/RJ N° 109.581

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 15/01/2014

### Despacho

Designo audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 Hs.  
Intimem-se os sindicatos das categorias (Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro), bem como a Caixa Econômica por OJA, a ser cumprido em caráter de urgência, no regime de plantão.  
Abra-se vistas ao MP para intimação.

Rio de Janeiro, 15/01/2014.

**Maria Isabel Paes Gonçalves - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 15, 01, 2014





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail  
cap07vemp@tjrj.jus.br

17/11

**URGENTE**  
**Para ser cumprido em caráter de urgência, no regime de PLANTAÕ.**

11/2014/MND

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO.  
**Presidente:** Sr. Orlando Santos Diniz  
**Vice- Presidente:** Raimundo Ferreira Filho.

**Endereço:** Rua André Cavalcanti, nº 33 - Centro - Rio de Janeiro- RJ

**Despacho do Juiz:** Designo audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 Hs.

Intimem-se os sindicatos das categorias(Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro), bem como a Caixa Econômica por OJA, a ser cumprido em **caráter de urgência, no regime de plantão.**  
Abra-se vistas ao MP para intimação.

**Finalidade:** INTIMAÇÃO da designação da audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 horas.

O M.M. Dr.(a) **Maria Isabel Paes Gonçalves** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

**Maria Isabel Paes Gonçalves**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

AYJ  
C

**URGENTE**

**Para ser cumprido em caráter de urgência, no regime de  
PLANTÃO  
12/2014/MND**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Presidente:** Cleverson Valadão Ridolfo  
**Endereço:** Av. Beira Mar nº 216 - Grupo 801 - Centro - CEP 20021-060 - Rio de Janeiro- RJ.

**Despacho do Juiz:** Designo audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 Hs.

Intimem-se os sindicatos das categorias(Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro), bem como a Caixa Econômica por OJA, a ser cumprido em caráter de **urgência, no regime de plantão**.  
Abra-se vistas ao MP para intimação.

**Finalidade:** INTIMAÇÃO da designação da audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 horas

O M.M. Dr.(a) **Maria Isabel Paes Gonçalves** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

**Maria Isabel Paes Gonçalves**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

1379  
C

**URGENTE**

**13/2014/MND**

**Para ser cumprido em caráter de urgência, no regime de PLANTÃO**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Oficial de Justiça:

**Pessoa a ser intimada:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GIFUG/RJ - GERÊNCIA DE FUNDOS DE GARANTIA.

**Gerente:** Sr. JOSÉ NILTON LOUREIRO DE ARAÚJO LIMA.

**Endereço:** Edifício Caixa Econômica Federal - Avenida Almirante Barroso nº 25.

**Despacho do Juiz:** Designo audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 Hs.

Intimem-se os sindicatos das categorias (Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro), bem como a Caixa Econômica por OJA, a ser cumprido em caráter de urgência, no regime de plantão.

Abra-se vistas ao MP para intimação.

**Finalidade:** INTIMAÇÃO da designação da audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 horas

O M.M. Dr.(a) **Maria Isabel Paes Gonçalves** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

**Maria Isabel Paes Gonçalves**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



17/20

(1)

1ª Vara de Família e Sucessões  
16 de Janeiro de 2014

3ª Vara de Família e Sucessões  
16/01/2014

M. J. J. J.

Centro de  
audiência designado

R. 16 x 14

Anco Márcio Valle  
Promotor de Justiça



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls: 171

Processo : 0398439-14.2013.8.11.1.001

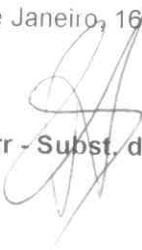
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, referente ao Agravo de Instrumento noticiado as fls.1760 verso a fls. 1766, o agravante cumpriu o artigo 526 de CPC.

Rio de Janeiro, 16/01/2014.

  
Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

CADASTRAMENTO DO NOME DO SUBSCRITOR DA PRESENTE PARA RECEBIMENTO DAS  
PUBLICAÇÕES OFICIAIS.

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

**LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos moldes de seu Contrato Social (**DOC ANEXO**), com sede na Avenida Chucri Zaidan, 940, 3º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 01.166.372/0001-55, vem, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, movido por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e OUTROS, respeitosamente, à presença de V. Exª, requerer a juntada das anexa procuração, substabelecimentos e documentos constitutivos, a fim de regularizar sua representação processual.



1782

7/1/14  
1/11/14  
suskeira

1283

Requer-se, ademais, seja o nome do subscritor da presente cadastrado para recebimento das publicações oficiais acerca do presente feito.

P. deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.



Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

1784

# PROCURAÇÕES E SUSBTABELECIMENTOS





Ana

175

**Livro...: 4.409 - Páginas 183/184**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de FEVEREIRO, do ano dois mil e treze (2.013), nesta cidade de São Paulo, na Av. Dr. Chucru Zaidan nº 940, 3º andar, Vila Cordeiro, nesta Capital, onde eu escrevente habilitado a chamado vim eu, compareceu como outorgante: **LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Dom Pedro, I nº 7777, Prédios 1 e 2, Área Industrial do Piracangaguá II, município de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.166.372/0001-55, e com escritório localizado a Av. Chucru Zaidan, 940 – 3º andar Torre II – Vila Cordeiro – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 01.166.372/0002-36, com Inscrição, filial localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na na Av. Javari, 1.004, s/nº, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 01.166.372/0008-21, filial localizada na Rua Riachão, nº 807, área “B” (módulos 6A, 7A, 10A e 11A), Bairro Prazeres, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54335-025, inscrita no 01.166.372/0009-02, com seu Contrato Social Consolidado constante na 59ª alteração contratual, datada de 01/12/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 1.398/13-1, em 07/01/2013, da qual copia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 147/13; neste ato representada conforme Capítulo III, cláusula quinta, parágrafo quinto da citada consolidação, por seu Diretor Presidente: Sr. **CHANG BUM BYUN**, coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V401137P, inscrito no CPF/MF sob nº 231.361.418-22, com domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucru Zaidan, 940, 3º andar, Bloco B, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, nesta Capital do Estado de São Paulo; que, declara ainda, sob as penas da lei, que não existe nenhuma alteração contratual da outorgante, posterior ao seu contrato social consolidado acima mencionado; por mim identificado conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ela outorgante na forma como vem representada, foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WHI SEONG PARK**, coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V868414-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 703.532.211-63 e **JANG WON SON**, coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V692599-P e inscrito no CPF/MF sob nº 234.227.518-82, todos com domicílio comercial na Av Dr. Chucru Zaidan nº 940, 3º andar, Bloco “B”, Bairro - Vila Cordeiro, nesta Capital do Estado de São Paulo, a quem confere poderes, onde com esta se apresentar e necessário for, para o fim especial de, **agindo ISOLADAMENTE, independentemente da ordem de nomeação**, representá-la: (i) assumindo obrigações e celebrando contratos de qualquer natureza (civil, trabalhista, comercial, financeiro, público, privado, bancário, etc.); (ii) atuando perante quaisquer autoridades e/ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas ou paraestatais, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado; (iii) atuando perante Juntas Comerciais, Departamento de Correios e Telégrafos, Departamentos de Serviços de Trânsito e onde mais necessário for; (iv) atuando em processos administrativos e ou judiciais, com poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, prestar garantia em nome da Outorgante, podendo constituir advogados e/ou estagiários de direito com a cláusula “ad judicium et extra” para atuarem separada ou conjuntamente, e ainda, credenciar preposto por instrumento particular para representá-la em Juízos Cíveis ou Trabalhistas, no tocante às reclamações trabalhistas na forma estabelecida no parágrafo 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; (v) atuando perante quaisquer cartórios de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TODOS OS DOCUMENTOS NACIONAIS, DIÁRIOS OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO



10982602040963 000334355-4

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622

AUTENTICAÇÃO: 04 MAR 2013



1098A T 348813



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

comércio exterior e fiscalização bancária do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, assinando pedidos de licença de importação e exportação, termos de responsabilidade, declarações de venda, contratos de vendas de produtos exportáveis, endossar conhecimentos de embarque e assinar todos os demais documentos e correspondências com aquelas Carteiras perante bancos em geral e emitir faturas de exportação; (vi) atuando perante quaisquer Instituições Bancárias Comerciais, Instituições Financeiras ou Caixas Econômicas, assinando toda a correspondência junto a essas instituições, podendo abrir, fechar e movimentar contas correntes; emitir cheques, autorizar débitos e transferências; expedir ordens de pagamento, solicitar saldos, assinar quaisquer contratos bancários e/ou financeiros de qualquer natureza, entre eles empréstimos e financiamentos, Contratos Derivativos, inclusive notas promissórias letras de câmbio e demais garantias, aplicações e transações financeiras; assinar quaisquer contratos de câmbio, de exportação, importação ou financeiro, endossar cheques somente para depósito em nome da Outorgante; prestar fiança, solicitar talões de cheques, firmar recibos e documentos equivalentes, além de assinar quaisquer documentos necessários à apropriada representação ora concedida, ficando desde já proibido o saque em qualquer das contas da Outorgante (vii) podendo praticar quaisquer atos, entre eles, retirar correspondências, recolher impostos e contribuições, assinar as guias de recolhimento (viii) podendo, também, representá-la especialmente junto ao Ministério da Justiça, pertinentes a Lei nº 5768/71 e ao Decreto nº 70951/72, que tratam da distribuição gratuita de prêmios e operações de poupança popular, apresentando e recebendo documentos, cumprindo exigências, firmando declarações; (ix) podendo, ademais, assinar registros e carteiras de trabalho dos empregados, tanto no tocante a mão de obra nacional como estrangeira, dando-lhes atribuições e remunerações, assinar suas rescisões, firmar relações de quaisquer naturezas e atestados, estipular e ajustar livremente cláusulas e condições, celebrar acordos junto a sindicatos de empregados;. Em suma, ficam autorizados os Outorgados a praticar todos os atos que necessários forem para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **Declara ainda a outorgante, que a presente terá VALIDADE A PARTIR DO DIA 01 (UM) DE MARÇO DE 2013, ATÉ O DIA 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE)**, podendo em qualquer tempo, ser revogado no todo ou em parte, através de ato expresso da outorgante, **SENDO PERMITIDO O SUBSTABELECIMENTO**. Finalmente, a outorgante declarou que foi devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas que, pessoalmente, foram ratificadas e assumidas, também, por seu representante retro mencionado. De como assim o disse dou fé, pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 98,52, Estado: R\$ 28,00, Ipesp: R\$ 20,74, R.Civil: R\$ 5,19, Tribunal: R\$ 5,19, Sta. Casa: R\$ 0,99, Total: R\$ 158,63 Eu, MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS ANJOS, escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, substituta a subscrevo. (aa) CHANG BUM BYUN / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI / (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, ..... a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ..... da verdade.

130 Tabelião de Notas  
da Capital - SP  
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo, SP

AUTENTICAÇÃO  
1098AT349105

Tabelião de Notas  
AUTENTICAÇÃO  
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO  
S.P. 01 MAR 2013

1786

## SUBSTABELECIMENTO

**Outorgante:** **LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr Chucri Zaidan, 940 – 3º andar – SÃO PAULO/SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº: **01.166.372/0001-55**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representada pelo Sr Whi Seong Park, coreano, casado de acordo com a Republica da Coréia do Sul, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V868414-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 703.532.211-63.

**Outorgada:** **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, CEP 04571-070, inscrita no CNPJ sob o n. sob o n.º 07.644.868/0001-73, nas pessoas de suas Diretoras Estatuárias a Sra. **Marcele Lemos Ferreira**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.449.154-3 IFP/RJ, emitida em 15.03.2004, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.764.657-01 e a Sra. **Rose do Amaral Cordeiro**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 07463443-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.756.487-68, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.571-070.

**Poderes:** poderes especiais, para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, e ainda, inclusive, contratar, por sua conta, risco e responsabilidade de pagamento, profissionais habilitados para a cobrança judicial de créditos, respondendo pelos atos praticados pelos referidos profissionais.

**Finalidade:** presente mandato se destina especificamente para a cobrança em face de **SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES S/A.**, inscrita no CNPJ nº; **33.068.883/0001-20.**

São Paulo, 08 Novembro de 2013.



\_\_\_\_\_  
**LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**  
**CNPJ: 01.166.372/0001-55**  
**WHI SEONG PARK**

1787

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 07.644.868/0001-73, substabelece, sem reservas, a advogada **ANA CRISTINA FERNDÉS EIRAS MONTANHIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional de Advogada nº 126.576, emitida pela OAB/RJ, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na qualidade de Procuradora da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Praça João Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 04.095.747/0001-21, os poderes conferidos por **LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, podendo inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 21 de Novembro de 2013.

*Rose Cordeiro*  
\_\_\_\_\_  
**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**  
Rose Cordeiro  
Diretora

*Marcele Lemos*  
\_\_\_\_\_  
**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**  
Marcele Lemos  
Presidente



17/11

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 10.410.190-2, emitido pelo DETRAN, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, residente e domiciliada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 491, apto 31, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, substabeleço, sem reservas, o advogado **Dr. THIAGO GALVÃO SEVERI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 207.754, integrante da sociedade de advogados Gouveia Advogados, com escritório na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 244, Cj. 72, Cep: 04001-081, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A.**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, especialmente para ajuizar ação judicial em face de SOCIEDADE COML E IMPORTADORA HERMES S/A., podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 21 de Novembro de 2013.



**ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**



1789

# DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

CONVÊNIO  
JUCESP

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
0.793.521/13-0



1790

**LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF nº 01.166.372/0001-55  
NIRE 35.213.735.643

**60ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **LG ELECTRONICS INC.**, sociedade devidamente constituída e organizada sob as leis da República da Coréia, com sede em LG Twin Tower 20, Yoido-Dong, Youngdungpo-Gu, 150-721, Seul, Coréia do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.721.462/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **CHANG BUM BYUN**, coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V401137P, inscrito no CPF/MF sob nº 231.361.418-22, com domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucrí Zaidan, 940, 3º andar, Vila Cordeiro ("LGE INC"); e
- (b) **CHANG BUM BYUN**, acima qualificado.

únicos sócios da **LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Av. Dom Pedro I, W-7.777, Prédios 1 e 2, Área Industrial do Piracangaguá II, CEP 12091-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.166.372/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.213.735.643, em sessão de 22 de abril de 1996, e última alteração de contrato social registrada sob o nº 113.251/12-9, em sessão de 29 de março de 2012 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, alterar o presente Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

1.1. Alterar o endereço da filial descrita na alínea "c" da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, localizada na *Rua Capitão Salomão, 42, Bairro Botafogo, CEP 22271-040, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro* passando a localizar-se na Avenida das Américas, 3.434, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Sala 306 – 3º andar, bloco 2, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen.

1.2. Diante da deliberação acima, a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA**

*A Sociedade tem a denominação de LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., com sede na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro I, W-7.777, Prédios 1 e 2, CEP 12091-000.*





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Sociedade poderá, a critério dos sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, criar ou extinguir sucursais, filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional e/ou do exterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sociedade atualmente conta com estabelecimentos filiais nos seguintes endereços:

(a) Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 940, 3º e 4º andares, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; cujo objeto social se destina à atividade empresarial de administração, comércio, importação e exportação de produtos eletroeletrônicos, áudio e vídeo, iluminação; eletrodomésticos em geral; utilidades domésticas em geral; condicionadores de ar; de telefonia e informática, suas peças e acessórios; bem como prestação de serviços afins e assistência técnica.

(b) Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 9º e 10º andares, conjuntos 901, 904, 1001, 1002, 1003 e 1004, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; cujo objeto social se destina à administração, comércio, importação e exportação de produtos eletroeletrônicos, produtos de telefonia, suas peças e acessórios, atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos correlatos, bem como prestação de serviços afins e assistência técnica.

(c) Avenida das Américas, 3.434, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Sala 306 – 3º andar, bloco 2, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen; a qual funcionará como escritório administrativo, academia de treinamento e showroom.

(d) Rua Henrique Schaumann, 85, CEP 05.413-020, Bairro Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual exercerá a atividade empresarial de reparo de produtos eletrônicos, comercialização de peças de reposição e acessórios, de produção própria no Brasil e no Exterior da marca LG.

(e) Rua Javari, nº 1.004, Distrito Industrial, CEP 69075-110, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a qual exercerá a atividade empresarial de indústria, administração, comércio, importação e exportação de produtos eletroeletrônicos em geral, eletrodomésticos em







geral, áudio e vídeo, condicionadores de ar, produtos de telefonia, informática, suas peças e acessórios, indústria e comércio de placas de circuito impresso e dispositivos de cristal líquido, prestação de serviços afins; importação de óleo acabado; bem como assistência técnica.

(f) *Rua Riachão, nº 807, área "B" (módulos 6A, 7A, 10A e 11A), Bairro Prazeres, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54335-025, a qual exercerá a atividade empresarial de importação e comércio de produtos eletroeletrônicos, eletrodomésticos em geral, utilidades domésticas em geral, condicionadores de ar, de telefonia e informática, suas peças e acessórios, prestação de serviços afins, bem como assistência técnica;*

(g) *Avenida Carlos Gomes, 1950, conjunto 401, sala 01, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-002, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto social destina-se à representação comercial e atividades administrativas.*

(h) *Avenida Ribeirão dos Cristais nº 200, prédio 300, lote área A e prédio 400, lote área A, bairro Jordanésia, CEP 07760-000, Cajamar, Estado de São Paulo, cujo objeto social destina-se ao comércio de produtos eletroeletrônicos, produtos de telefonia, suas peças e acessórios, e prestação de serviços afins, bem como assistência técnica.*

(i) *Rua Acará, 203, prédio nº 1 – Almox, Distrito Industrial Castelo Branco, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69075-030, cujo objeto social destina-se ao depósito de matéria-prima, ativo e produto acabado da LG.*

(j) *Avenida Buriti, 2350, Distrito Industrial, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69075-000, cujo objeto social destina-se ao depósito de matéria-prima, ativo e produto acabado da LG."*

2.1. Por fim, resolvem os sócios, consolidar o Contrato Social que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar com a seguinte nova redação:





**"CONTRATO SOCIAL  
DA  
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.  
CNPJ/MF nº 01.166.372/0001-55  
NIRE 35.213.735.643**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E TEMPO DE DURAÇÃO DA  
SOCIEDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade tem a denominação de LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., com sede na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro I, W-7.777, Prédios 1 e 2, CEP 12091-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Sociedade poderá, a critério dos sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, criar ou extinguir sucursais, filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional e/ou do exterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sociedade atualmente conta com estabelecimentos filiais nos seguintes endereços:

(a) Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 940, 3º e 4º andares, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; cujo objeto social se destina à atividade empresarial de administração, comércio, importação e exportação de produtos eletroeletrônicos, áudio e vídeo, iluminação; eletrodomésticos em geral; utilidades domésticas em geral; condicionadores de ar; de telefonia e informática, suas peças e acessórios; bem como prestação de serviços afins e assistência técnica.

(b) Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 9º e 10º andares, conjuntos 901, 904, 1001, 1002, 1003 e 1004, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; cujo objeto social se destina à administração, comércio, importação e exportação de produtos eletroeletrônicos, produtos de telefonia, suas peças e acessórios, atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos correlatos, bem como prestação de serviços afins e assistência técnica.

(c) Avenida das Américas, 3.434, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Sala 306 – 3º andar, bloco 2, Centro Empresarial Mário Henrique



1794



Simonsen; a qual funcionará como escritório administrativo, academia de treinamento e showroom.

(d) Rua Henrique Schaumann, 85, CEP 05.413-020, Bairro Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual exercerá a atividade empresarial de reparo de produtos eletrônicos, comercialização de peças de reposição e acessórios, de produção própria no Brasil e no Exterior da marca LG.

(e) Rua Javari, nº 1.004, Distrito Industrial, CEP 69075-110, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a qual exercerá a atividade empresarial de indústria, administração, comércio, importação e exportação de produtos eletroeletrônicos em geral, eletrodomésticos em geral, áudio e vídeo, condicionadores de ar, produtos de telefonia, informática, suas peças e acessórios, indústria e comércio de placas de circuito impresso e dispositivos de cristal líquido, prestação de serviços afins; importação de óleo acabado; bem como assistência técnica.

(f) Rua Riachão, nº 807, área "B" (módulos 6A, 7A, 10A e 11A), Bairro Prazeres, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54335-025, a qual exercerá a atividade empresarial de importação e comércio de produtos eletroeletrônicos, eletrodomésticos em geral, utilidades domésticas em geral, condicionadores de ar, de telefonia e informática, suas peças e acessórios, prestação de serviços afins, bem como assistência técnica;

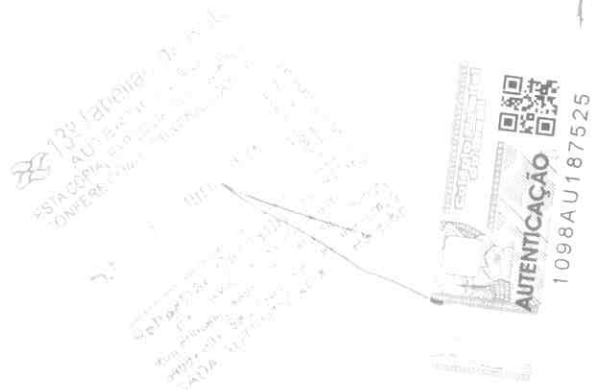
(g) Avenida Carlos Gomes, 1950, conjunto 401, sala 01, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-002, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto social destina-se à representação comercial e atividades administrativas.

(h) Avenida Ribeirão dos Cristais nº 200, prédio 300, lote área A e prédio 400, lote área A, bairro Jordanésia, CEP 07760-000, Cajamar, Estado de São Paulo, cujo objeto social destina-se ao comércio de produtos eletroeletrônicos, produtos de telefonia, suas peças e acessórios, e prestação de serviços afins, bem como assistência técnica.

(i) Rua Acará, 203, prédio nº 1 – AlmoX, Distrito Industrial Castelo Branco, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69075-030, cujo objeto social destina-se ao depósito de matéria-prima, ativo e produto acabado da LG.

(j) Avenida Buriti, 2350, Distrito Industrial, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69075-000, cujo objeto social destina-se ao depósito de matéria-prima, ativo e produto acabado da LG."





## CLÁUSULA SEGUNDA

O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Indústria, administração, comércio, importação, exportação de produtos: eletroeletrônicos; áudio e vídeo, iluminação; eletrodomésticos em geral; utilidades domésticas em geral; condicionadores de ar; de telefonia e informática, suas peças e acessórios; de geração e transformação de energia elétrica; placas de circuito impresso e dispositivos de cristal líquido; importação de óleo acabado; atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos correlatos, bem como prestação de serviços afins e assistência técnica;
- (b) Representação de outras sociedades, estrangeiras ou nacionais, por conta própria ou de terceiros; e
- (c) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 228.050.100,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinquenta mil e cem reais), divididos em 22.805.010.000 (vinte e dois bilhões, oitocentos e cinco milhões e dez mil) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
LG ELETRONICS INC.	22.804.875.002	R\$ 228.048.750,02
CHANG BUM BYUN	134.998	R\$ 1.349,98
TOTAL	22.805.010.000	R\$ 228.050.100,00





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

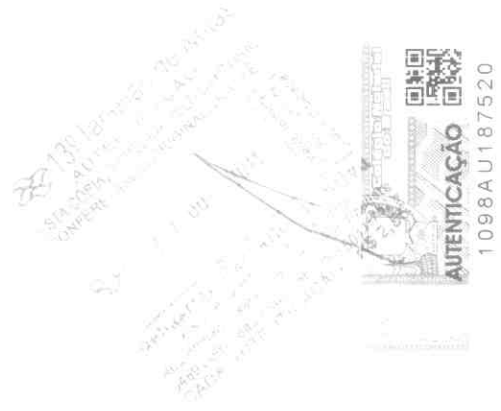
#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os sócios, tantos quantos sejam necessários para validação do ato, nos termos da legislação em vigor, podem eleger e destituir, conforme interesse e conveniência para a Sociedade, administradores, sócios ou não, no contrato social ou em ato separado, ocasião em que deverão ser estabelecidos os poderes e atribuições aos mesmos, prazo de mandato e a forma de remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A administração da Sociedade será exercida pelo Sr **CHANG BUM BYUN**, coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V401137P, inscrito no CPF/MF sob nº 231.361.418-22, com domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 940, 3º andar, Vila Cordeiro, já qualificado anteriormente, sob a denominação de Diretor Presidente, que irá administrar e representar a Sociedade, podendo, para tanto, assinar todos os atos dizentes à Sociedade, ficando investido dos mais amplos e gerais poderes, nos termos do contrato social, de modo que seus atos obrigam a Sociedade perante terceiros e/ou desoneram terceiros perante a Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O mandato do Diretor Presidente é por tempo indeterminado, podendo o mesmo ser destituído a qualquer tempo de seu cargo mediante deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

1797



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O uso da denominação social é privativo do Diretor Presidente ou de Diretores eleitos com poderes expressos de representação nos termos e limites estabelecidos no ato de eleição dos mesmos ou, ainda, a procuradores imbuídos dos necessários poderes para tanto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao Diretor Presidente, a prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca, alienação ou doação por qualquer forma, de bens móveis e imóveis, determinando os respectivos termos, preços e condições, assinando inclusive contratos, documentos e escrituras;
- (c) assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidades sociais ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros; e
- (d) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos ao mandatário, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores e/ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator individualmente pelos atos que praticar.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Excluem-se das vedações estabelecidas no Parágrafo Sexto desta Cláusula a outorga de fiança em contratos de locação de imóveis destinados à residência dos executivos da Sociedade, cujos termos e condições deverão ser aprovados pelos quotistas em reunião de sócios.





**PARÁGRAFO OITAVO** - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, poderão os administradores receber, a título de remuneração mensal, pro labore em quantia a ser fixada pelos sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

**PARÁGRAFO NONO** - Os administradores, quando eleitos, deverão declarar no ato da posse, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

#### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

##### **CLÁUSULA SEXTA**

Os sócios reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, designar administradores, se for necessário, e tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A convocação para a reunião prevista no caput será feita por qualquer dos administradores constituídos, por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da reunião na primeira convocação e de 5 (cinco) dias nas demais, ficando dispensada tal formalidade quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As demais matérias passíveis de deliberação ao longo do exercício social serão objeto de realização de reunião de sócios, mediante convocação por qualquer dos administradores constituídos, por e-mail, fax ou correspondência registrada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os sócios têm poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua





defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa as seguintes matérias, além de outras designadas em lei ou neste contrato social:

- I – a aprovação anual das contas da administração;
- II – a designação, a destituição e a forma de remuneração dos administradores;
- III – a alteração do contrato social;
- IV – a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- V – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- VI – o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As deliberações serão tomadas por votos dos sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor ou no presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer dos sócios terá o direito de se fazer representar por um procurador devidamente constituído com poderes para tanto, nas reuniões de sócios, seja para a formação de "quorum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião para qual o procurador foi designado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou telefax, quando recebidos, por qualquer dos administradores eleitos, até o encerramento da reunião.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os sócios têm a faculdade de convidar para participar das reuniões de sócios, mas sem direito a voto, qualquer executivo da sociedade ou representante do seu auditor independente ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos sócios.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderão também os sócios nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à sociedade, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões de sócios.





139 Tarcimão, Jr. NUNO  
ESTRUTURA, SERVIÇOS DE  
INVESTIMENTOS, IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO



1098AU187533

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o presente contrato social obrigam todos os sócios, sendo que o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(o) retirar-se da sociedade mediante comunicação por escrito aos demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação com a qual o sócio é dissidente, para o exercício do direito de recesso. Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos a este ou a quem este indicar, de acordo as disposições da cláusula décima segunda do presente instrumento.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. Os referidos balanços serão analisados e aprovados em reunião dos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, conforme cláusula sexta deste contrato social sendo que, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião dos sócios que deliberará sobre os balanços, estes deverão ser disponibilizados aos mesmos na sede social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além do balanço geral a ser levantado ao final de cada exercício, poderão ser levantados balanços em periodicidades menores, podendo os sócios, representantes de, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, deliberar a distribuição de lucros, se houver, sendo facultativa a distribuição desproporcional à participação dos sócios no capital social.

## **CAPÍTULO VI DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

### **CLÁUSULA OITAVA**

O ingresso de novos sócios na Sociedade dependerá da deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social. Caso um dos sócios pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, os outros sócios terão direito de preferência para aquisição de tais quotas, preferência esta que será exercida na proporção das quotas que cada sócio possui.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita efetuada pelo sócio ofertante. Na hipótese de os sócios remanescentes não exercerem o direito de preferência previsto no "caput" desta cláusula e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da Sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados de acordo com o último balanço levantado, aplicando-se o disposto no parágrafo segundo abaixo, para fins de pagamento dos haveres apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dos haveres a que se refere o parágrafo primeiro será feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice geral de preços (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas nesta cláusula será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à Sociedade e aos demais sócios.

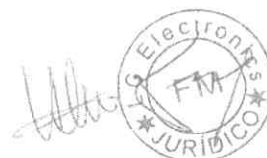
## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

### CLÁUSULA NONA

A morte, incapacidade superveniente, exclusão e/ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade; esta continuará mediante acordo entre os sócios remanescentes, devendo os demais sócios optarem por aceitar ou não que os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado ingressem na Sociedade, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do sócio falecido ou incapacitado. Na pendência do inventário, a representação será feita pelo inventariante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso não seja aprovado o ingresso dos herdeiros ou sucessores de sócio falecido ou incapacitado, as quotas deste poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes, na proporção de sua participação no capital social, pelo critério de valor patrimonial das respectivas quotas, cujo pagamento será efetuado na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, caso as partes negociantes não optem por outro critério de apuração de valores e forma de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo interesse dos sócios remanescentes em adquirir a participação do sócio excluído, retirante, falecido ou incapacitado, no prazo de 30 (trinta)





dias, contados da data do evento, as quotas do sócio que se enquadra em uma das hipóteses acima previstas serão liquidadas e pagas nos termos do parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os haveres do sócio excluído, retirante, falecido ou incapacitado, serão avaliados pelo critério de valor patrimonial das respectivas quotas e o pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. O balanço não poderá ter mais de 30 (trinta) dias da data que deu origem ao evento.

#### **CLÁUSULA DEZ**

Dissolve-se a Sociedade por deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social ou por decisão judicial irrecorrível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios indicarão, de comum acordo, o liquidante. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, distribuído entre os sócios.

### **CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

#### **CLÁUSULA ONZE**

Mediante deliberação da maioria dos demais sócios representantes de mais da metade do capital social, pode qualquer dos sócios ser excluído por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente, nos termos do art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos deste contrato, considera-se ter cometido falta grave, com margem para sua exclusão, o sócio que comprometa, por atos ou omissões, o andamento normal da Sociedade ou o desenvolvimento dos negócios e do objeto social e que não cumpra seus deveres e responsabilidades para com os demais sócios da Sociedade, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



1803



**CLÁUSULA DOZE**


A Sociedade rege-se pelas disposições do presente contrato e, nas omissões, pela legislação que regulamenta as sociedades limitadas e, nas omissões desta última, subsidiariamente, pelos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e por outras legislações posteriores que vierem a alterá-las ou modificá-las.

**CLÁUSULA TREZE**

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato social."

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo qualificadas.

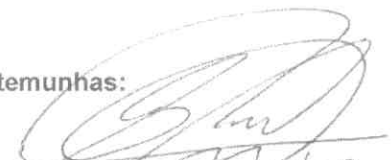
Taubaté, 17 de julho de 2013.


P.   
\_\_\_\_\_  
**LG ELECTRONICS INC.**  
**CHANG BUM BYUN**  
Sócia

  
\_\_\_\_\_  
**CHANG BUM BYUN**  
Sócio



**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
RG: 11.415.804-7 SSP/SP  
CPF/MF: 948452558-04  
CARLOS ROBERTO DE LIMA

2.   
\_\_\_\_\_  
RG: 35.127.180-6 SSP/SP  
CPF/MF: 335.870.158-13  
KARLA FARIAS DE LIMA





1804

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.  
CNPJ/MF N.º 07.644.868/0001-73  
NIRE 35.300.324.803

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2013, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04.571-070.
2. **Quorum de Instalação:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença, os acionistas representando a totalidade do Capital Social, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:** A presidência da mesa coube à Marcele Lemos Ferreira. Foi indicado pela presidente da Mesa a Sra. Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha para secretária-la.
4. **Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a alteração (i) da razão social, (ii) do objeto social, (iii) das competências do Conselho de Administração, (iv) das competências da Diretoria e (v) do estatuto da companhia.

5. **Deliberações:**

- 5.1. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração da razão social da companhia, que passará a ser denominada **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis."

- 5.2. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração do objeto social da companhia a fim de incluir a operação de seguro de crédito à exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A sociedade tem por objeto:

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio.

*[Handwritten signatures and marks]*